

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
CENTRO DE CARTOGRAFIA APLICADA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

GEOGRAFIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA:
O TERRITÓRIO DO 20 DE NOVEMBRO NO BRASIL

YURI LUCIANO SANTOS

Brasília
2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
CENTRO DE CARTOGRAFIA APLICADA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

GEOGRAFIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA:
O TERRITÓRIO DO 20 DE NOVEMBRO NO BRASIL

YURI LUCIANO SANTOS

Orientador: Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Defesa de Mestrado

Brasília/DF
Junho/2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
CENTRO DE CARTOGRAFIA APLICADA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

GEOGRAFIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA:
O TERRITÓRIO DO 20 DE NOVEMBRO NO BRASIL

YURI LUCIANO SANTOS

Defesa de Mestrado submetida ao Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Mestre em Geografia, área de concentração Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anos – PÓS-AFRO/CEAO/UFBA –
CIGA/GEA/UnB - DF (Presidente)

Prof. Dr. Nelson Fernando Inocêncio da Silva – IDA-UNB (Examinador externo)

Profa. Dra. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus – UFRB (Examinadora externa)

Prof. Dr. Neio Lúcio de Oliveira Campos – GEA-UNB (Suplente)

Brasília-DF
Junho/2023

Ao Yan, meu filho, por ter me dado o predicado de ser o seu pai.

Agradecimentos

À Neide, minha mãe, que esteve presente em todos os momentos da minha vida.

Ao meu orientador, Rafael Sânzio, pela compreensão e apoio durante o processo.

Aos meus colegas de programa, Fernanda e Gustavo, por me acompanharem desde o início e terem sido fortalecedores para conclusão desta etapa.

A todos que direta ou indiretamente se envolveram com a pesquisa.

Em especial, agradeço à Tatiana, pelo apoio, compreensão e paciência nos momentos em que estivemos juntos.

A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora. Aí entra a questão da identidade que você vai construindo. Essa identidade negra não é uma coisa pronta, acabada. Então, para mim, uma pessoa negra que tem consciência de sua negritude está na luta contra o racismo.

Lélia Gonzalez

Resumo

A Geografia afrobrasileira tem sua historiografia marcada pela invisibilidade, desinformação, preconceito e discriminação. O contínuo desenvolvimento de estudos étnico-raciais no Brasil é uma das formas de impulsionar a plena inserção das matrizes africanas na sociedade brasileira. Com o intuito de promover e fortalecer o debate sobre as políticas de ações afirmativas, a pesquisa tem como objetivo analisar a dimensão espacial da implementação do feriado do 20 de novembro em território nacional brasileiro. O trabalho utiliza a representação cartográfica como instrumento e considera o conceito de Consciência Negra como produtor de territorialidade afrobrasileira. Deste modo, analisamos os papéis desempenhados pelo Movimento Negro brasileiro para estabelecer Zumbi dos Palmares como símbolo e marco referencial na história da nação brasileira, que resultaram na Lei nº 12.519 de 2011, demarcando nacionalmente a data de 20 de novembro como “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, sem determinação de um feriado nacional para a data. Foram identificadas e mapeadas unidades federativas que instituíram, por meio legislativo próprio, a efeméride do 20 de novembro, constituindo territorialidade no calendário institucional oficial. O estudo, ao examinar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 482 de 2017, que declara o 20 de novembro feriado nacional, e a Lei nº 12.519/2011, identificou a existência de lacunas nas questões jurídicas e legislações municipais e estaduais que servem de entraves para que o 20 de novembro seja efetivamente territorializado. Além disso, esta dissertação contribui para revelar a dimensão espacial atual do 20 de novembro, refletir sobre as contradições das legislações nacionais, estaduais e municipais e propor possíveis melhoramentos que dialoguem com os objetivos de criação da efeméride nacional.

Palavras-chave: Consciência Negra, 20 de novembro, Movimento Negro, Política Afirmativa, Territorialidade Afrobrasileira, Cidadania Negra.

Abstract

Afro-Brazilian Geography has its historiography marked by invisibility, misinformation, prejudice and discrimination. The continuous development of ethno-racial studies in Brazil is one of the ways to promote the full insertion of African matrices in Brazilian society. In order to promote and strengthen the debate on affirmative action policies, this research aims to analyze the spatial dimension of the implementation of the November 20 holiday in the Brazilian national territory. The work uses cartographic representation as a tool and considers the concept of Black Consciousness as a producer of Afro-Brazilian territoriality. Thus, we analyze the roles played by the Brazilian Black Movement to establish Zumbi dos Palmares as a symbol and benchmark in the history of the Brazilian nation, which resulted in Law No. 12,519 of 2011, demarcating nationally the date of November 20 as "National Day of Zumbi and Black Consciousness", without determining a national holiday for the date. We identified and mapped federal units that instituted, by their own legislative means, the ephemeris of November 20, constituting territoriality in the official institutional calendar. The study, by examining the Senate Bill (PLS) n° 482 of 2017, which declares November 20 a national holiday, and Law n° 12.519/2011, identified the existence of gaps in legal issues and municipal and state legislations that serve as obstacles for November 20 to be effectively territorialized. Moreover, this dissertation contributes to reveal the current spatial dimension of November 20, reflect on the contradictions of national, state and municipal legislations and propose possible improvements that dialogue with the objectives of creating the national ephemeris.

Keywords: Black Consciousness, November 20th, Black Movement, Affirmative Action, Afro-Brazilian Territoriality, Black Citizenship.

Lista de Mapas

Mapa 1 – Distribuição espacial dos quilombos nos séculos XVI/XIX.....	44
Mapa 2 – Registro quantitativo de quilombos no Brasil, 2020.....	48
Mapa 3 – Projetos de Lei federais determinando o 20 de novembro como feriado nacional.....	87
Mapa 4 – Cartografia do 20 de novembro no Brasil.....	95
Mapa 5 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 1980.....	97
Mapa 6 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 1990.....	97
Mapa 7 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 2000.....	98
Mapa 8 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 2010.....	98
Mapa 9 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na região Nordeste	102
Mapa 10 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na região Norte.....	102
Mapa 11 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na região Centro-Oeste.....	103
Mapa 12 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na região Sudeste.....	103
Mapa 13 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na região Sul.....	104

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Quantitativo anual de adesões ao feriado do 20 de novembro por legislação municipal.....	99
---	----

Lista de Imagens

Imagem 1 – Ato evocativo ao 20 de novembro entre os integrantes do Grupo Palmares em Porto Alegre (RS).....	60
Imagem 2 – Marcha Zumbi está vivo (1983).....	65
Imagem 3 – Marcha para Zumbi em 1995.....	73
Imagem 4 – Lei nº 8352/1987 no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.....	86
Imagem 5 – Proporcionalidade de representação parlamentar por raça e gênero.....	117

Lista de Quadros

Quadro 1 – Resignificação do <i>Dia de La Raza</i> em países latinos americanos.....	37
Quadro 2 – Projetos de Lei para implementação nacional do feriado do 20 de novembro.....	82
Quadro 3 – Relação dos municípios com legislação vigente.....	91

Lista de Abreviaturas e Siglas

CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

ESTADIC – Pesquisa de Informações Básicas Estaduais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MMFDH – Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos

MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PFL – Partido da Frente Liberal

PIR – Promoção da Igualdade Racial

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PNPIR – Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial

PNUD – Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

REDE – Rede Sustentabilidade

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SNPIR – Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

Dedicatória.....	iv
Agradecimentos.....	v
Epígrafe.....	vi
Resumo.....	vii
Abstract.....	viii
Lista de Mapas.....	ix
Lista de Gráficos.....	x
Lista de Imagens.....	xi
Lista de Quadros.....	xii
Lista de Abreviaturas e Siglas.....	xiii
INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1. REVISÃO DA LITERATURA.....	20
1.1 Consciência Negra: raça, processos decoloniais e identidades restauradas.....	23
1.2 O 20 de novembro e a constituição de feriados como direito fundamental.....	33
1.3 Consciência e Territorialidades negras.....	38
1.3.1 A ressurgência dos Quilombos.....	42
CAPÍTULO 2. DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA PERSPECTIVA DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO À LEI 12.519/2011.....	48
2.1 Polissêmias e contradições do 13 de maio.....	48
2.2 Movimento Negro e o Mito da Democracia Racial.....	54
2.3 Grupo Palmares e o resgate à Zumbi dos Palmares.....	57
2.4 Tombamento da Serra da Barriga e os Quilombos.....	62
2.5 Protestos nacionais: As para Marchas Zumbi.....	68
2.6 A lei 10.639/2003 e o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial.....	74
CAPÍTULO 3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA: AVANÇOS E CONTRADIÇÕES.....	82
3.1 Histórico legislativo e a implementação da Lei federal nº 12.519 de 2011..	82
3.2 Fragmentação territorial.....	91
3.3 Contradições jurídicas.....	104
3.4 Projetos atuais de nacionalização do feriado do 20 de novembro.....	111
CAPÍTULO 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	120
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	124
ANEXOS.....	135

INTRODUÇÃO

O Brasil detém a maior população de origem africana fora da África, um resultado de quase quatro séculos de escravidão e do histórico de processos de mestiçagem. O continente africano esteve espalhado nos diferentes grupos étnicos trazidos para a nação brasileira no período colonial, cada um com diferentes crenças, costumes, culinária e, de forma geral, suas identidades. É inegável que as culturas de matrizes africanas seja um dos pilares da composição da identidade territorial brasileira, embora por muito tempo essa contribuição cultural não fosse valorizada e reconhecida, chegando até mesmo a ser criminalizada. Mesmo com a vasta influência das matrizes africanas em nosso território, é vago o conhecimento sobre o legado dessa população.

Séculos após a escravidão e da política oficial de embranquecimento da população brasileira no final do século XIX, a política de escravização no Brasil não trouxe medidas que visassem reparação e aintegração desta população à sociedade. A elite política e econômica não possibilitou o acesso de negros à terra, o qual foi evidenciado na implementação da Lei de Terras de 1850.

A presença negra no território brasileiro pós-abolição foi vivenciada na marginalização. Uma vez que foi excluída do processo produtivo-econômico, dos instrumentos de integração à formalidade, restou-lhe as condições precárias de ocupação laboral, moradia e salário. Sobre isto, disserta Rodrigo Vilela:

A população de matriz africana se viu com a necessidade de procurar outras formas de sobrevivência. Nas cidades, aqueles que não tiveram a possibilidade de permanecerem nas regiões centrais foram forçados a ocupar as áreas menos privilegiadas do espaço urbano, como as várzeas, os morros, as encostas e as periferias distantes onde não havia interesses imobiliários (VILELA, 2013, p. 2).

Ainda assim, fabricou-se no imaginário social a existência de uma harmonia racial que foi estabelecida como mito da democracia racial, impedindo uma discussão profunda sobre as relações raciais no país. Mesmo hoje em dia, segue persistindo a crença de que as diferentes raças que compõem a população brasileira - negros, indígenas e brancos - convivem em harmonia no espaço geográfico sem haver quaisquer desigualdades raciais,

apenas desigualdades econômicas. Essa narrativa, no entanto, não reflete a realidade das desigualdades e discriminações raciais que até então existem no país.

A quebra desse consenso iniciou-se, principalmente, durante a abertura política no final dos anos 1970, permitindo a reestruturação do Movimento Negro no Brasil. Esse movimento fortaleceu coletivos como o Grupo Palmares, que escolheu o dia 20 de novembro como o dia mais importante da memória negra para homenagear Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares.

Interessa-nos, portanto, como fio condutor desta pesquisa, analisar as formas de expressão espacial da Consciência Negra e, mais especificamente, do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra no dia 20 de novembro. A Consciência Negra é para nós um conceito importante porque fortalece a identidade afrobrasileira e busca reconhecer a luta racial em um país onde a desigualdade e a discriminação racial foram negadas durante muito tempo. A pesquisa busca compreender como a celebração do 20 de novembro se relaciona com a construção de uma memória da luta racial.

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra é uma celebração que resgata a figura do líder negro conhecido como Zumbi dos Palmares, que liderou o Quilombo dos Palmares. Essa celebração foi criada como uma forma de contestar o Dia da Abolição da Escravatura, comemorado em 13 de maio, dia em que a princesa Isabel assinou a Lei Áurea sem garantir condições mínimas de segurança econômica, política e social para a população negra no Brasil. A data de 20 de novembro foi adotada pelo Movimento Negro Unificado (MNU) e, desde o final da década de 1980, vem se tornando feriado em estados e municípios.

Em 2003, a data foi incluída no calendário escolar como o Dia Nacional da Consciência Negra, por meio da Lei nº 10.639, que exige que a história da África e das culturas afrobrasileiras seja ensinada oficialmente no país. Em 2011, durante o governo Dilma Rousseff, a Lei nº 12.519 instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, mas não estabeleceu uma norma para que estados e municípios decretassem feriados em suas áreas de competência jurídica e territorial.

De acordo com Jaccoud & Beghin (2002), existem pelo menos três tipos de políticas estatais de combate as desigualdades raciais: ações repressivas,

ações valorizativas e ações afirmativas. As ações repressivas visam reduzir a desigualdade através da aplicação de medidas punitivas, como a criminalização de condutas discriminatórias. As ações valorizativas têm como objetivo valorizar as diferenças culturais, reconhecendo a diversidade presente na sociedade. Já as ações afirmativas buscam reduzir as desigualdades sociais, econômicas e culturais através de medidas que promovam a igualdade de oportunidades, como a implementação de cotas em universidades e no mercado de trabalho.

Dentro de uma perspectiva valorizativa, esta pesquisa considera que a inserção do 20 de novembro no calendário oficial no Brasil relaciona-se ao

enfrentamento dos fenômenos específicos que alimentam a desigualdade e a discriminação racial, quais sejam, o racismo e o preconceito racial, deve ser realizado por políticas específicas. Eles demandam a adoção de políticas persuasivas ou valorizativas, ou seja, políticas públicas que visem a ações que têm como objetivo afirmar os princípios da igualdade e da cidadania, reconhecer e valorizar a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira e valorizar a comunidade afro-brasileira, destacando tanto o seu papel histórico como a sua contribuição contemporânea à construção nacional (JACCOUD & BEGHIN, 2002, p. 43).

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, proposto pelo Movimento Negro brasileiro, tem como objetivo resgatar a memória de Zumbi e do Quilombo dos Palmares, os quais representam a luta e a territorialidade negra, e promover a transformação da estrutura socioespacial racista presente na história do Brasil. A celebração do dia busca estabelecer decolonialidades e fortalecer políticas estatais de combate às desigualdades raciais.

Nesse contexto, determinamos que o objetivo geral da pesquisa será analisar o território e a territorialidade da Consciência Negra no Brasil. Os objetivos específicos serão i) identificar a cartografia do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra no Brasil; ii) identificar o protagonismo do Movimento Negro Brasileiro para implementação do 20 de novembro; iii) analisar as contradições e disputas políticas e jurídicas da implementação do 20 de novembro e iv) elaborar um banco de dados sobre a realização geográfica da efeméride do 20 de novembro a partir dos registros públicos oficiais no Brasil.

A ciência geográfica, assim propomos, assume uma postura crítica e coloca em perspectiva estudos étnicos-raciais para tornar-se objeto de questionamentos e proposições ao discurso hegemônico, tornando-a

igualmente um instrumento para o combate ao processo histórico de racismo e desigualdades. Ao se pensar nas populações de matrizes africanas e suas culturas, deve-se considerar as formas de racismo, preconceito, exclusão e as dimensões espaciais destes fenômenos, mas também as formas de resistências, identidades e territorialidades que compõe estas populações.

De acordo com Anjos (2009a), a geografia é fundamental para a ampla realização de todos os direitos de um cidadão, e, portanto, é importante analisar o papel do conhecimento geográfico na formação socioespacial do Brasil e na busca por uma possível emancipação social. É necessário pensar em soluções para os problemas que afetam a realidade brasileira.

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra consiste em uma investigação de um fenômeno complexo que pode ser observado de diversas maneiras, incluindo as dimensões materiais e simbólicas. Em vez de ser apenas uma data comemorativa para o coletivo afro-brasileiro no calendário oficial brasileiro, o conceito está relacionado às categorias de análise do corpo teórico geográfico. Por isso, a presente pesquisa insere-se em uma abordagem qualitativa, dentro de um olhar fenomenológico, construída por revisão bibliográfica e catalogação de informações oficiais sobre o 20 de novembro.

A pesquisa bibliográfica buscou estabelecer os conceitos estruturantes do trabalho, como os de Consciência Negra, decolonialidade, território e territorialidade. A construção e a coleta de dados estão ligadas à perspectiva analítica. Segundo Holanda (2002), a pesquisa qualitativa representou um expressivo desenvolvimento para as ciências humanas ao buscar significados para além do fato, do dado objetivo, o que permitiu a interpretação do subjetivo. O olhar fenomenológico da pesquisa nos fornece recurso apropriado para pesquisar e entender a espacialidade do 20 de novembro. Segundo Graças, “ao se escolher esta trajetória, não se parte de um ‘problema’, mas de uma interrogação sobre dúvidas advindas da região de inquérito onde se situa o fenômeno” (2000, p. 28).

Merleau-Ponty aponta para “o inacabamento da fenomenologia e seu estilo incoativo não são signos de um fracasso. Eles eram inevitáveis” (1999, p. 45). Isto posto, a fenomenologia é uma vertente metodológica que recusa a cristalização do conhecimento em algo fechado e acabado. O objeto de estudo não se encerra, mas se renova perante a mutabilidade das coisas e dos sujeitos.

A efeméride do 20 de novembro possui assimetrias, contradições e tensionamentos particulares em diferentes níveis territoriais brasileiros. Portanto, a pesquisa também compreende a multicausalidade do 20 de novembro.

Neste sentido, o intuito em pesquisar o Dia da Nacional de Zumbi e da Consciência Negra enquanto efeméride de uma celebração construída e protagonizada pelas populações afro-brasileiras procurou ir além da representação espacial do feriado. Demonstramos como este fato, este dado objetivo e concreto, não só evidencia a negligência dos meios gestores e decisórios brasileiros para o fortalecimento de um marco referencial afrobrasileiro no calendário cívico nacional, como também constitui uma representação dos diferentes níveis de operação do racismo estruturante no Brasil.

Esse modelo de pesquisa foi escolhido por permitir compreender, com profundidade, como a Consciência Negra se configura no território como fato social, passível de categorização e de dimensionamento, conforme aponta Anjos (2011), ademais de possibilitar identificar e investigar as suas incongruências históricas e contemporâneas que atingem, sobretudo, as populações afrobrasileiras e suas práticas resultantes de suas diásporas no Brasil.

Na primeira etapa da pesquisa, foram realizadas pesquisas documentais e bibliográficas, selecionando livros, artigos, teses e dissertações para construir um arcabouço teórico que fundamentou a dissertação com os conceitos elencados como referências para o estudo. Uma revisão sobre a Consciência Negra foi construída, e suas principais referências ao longo da história foram analisadas, levando em consideração o conceito de decolonialidade. Também foi realizada uma reflexão sobre o papel da Geografia no estudo do objeto de pesquisa, utilizando o conceito de territorialidade, sobretudo as territorialidades negras, destacando os quilombos como expressão espacial da Consciência Negra. Além disso, foi proposta uma discussão sobre a relevância do feriado na constituição de cidadania e identidade.

Durante a segunda etapa da pesquisa, os dados foram coletados por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, especificamente da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Com esses dados, um banco de dados foi construído para reunir informações sobre as unidades federativas que aderiram ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência

Negra, incluindo a lei que contemplava a adesão e a data de sancionamento. Para mais, foram coletadas informações sobre todos os projetos de lei que buscavam tornar o dia 20 de novembro um feriado nacional, obtidas através da plataforma LexML, que reúne e integra informações jurídicas e legislativas em todo o Brasil.

Na terceira etapa do estudo, foram elaborados mapas para representar os dados coletados na etapa anterior. Esses mapas abrangiam todo o território brasileiro, que consistiu no recorte espacial da pesquisa. Com essa etapa, foi possível analisar os dados de acordo com os conceitos utilizados no estudo. Estudar a Consciência Negra e o Dia 20 de Novembro em um contexto geográfico e cartográfico se configura em uma importante ferramenta para reconhecer e valorizar as culturas afrobrasileiras e criar mecanismos para combater a discriminação racial. Por fim, a cartografia pode ser uma ferramenta política para combater a exclusão e promover uma sociedade mais justa, especialmente para as populações afrodescendentes.

CAPÍTULO 1. REVISÃO DA LITERATURA

“Pode-se argumentar que a Consciência Negra é uma extensão da Tradição Radical Negra que se manifesta em todo o mundo, na qual pessoas de ascendência africana confrontam a escravidão, o colonialismo, o apartheid e outras formas modernas de dominação ocidental” (CHASI e RODNEY-GUMEDE, 2021, p. 174).

Nesta etapa da pesquisa, o objetivo foi estabelecer os conceitos teóricos fundamentais que orientam a discussão sobre a Consciência Negra, a decolonialidade, as territorialidades negras, os quilombos e os feriados. Essas considerações conceituais são apenas introdutórias e não abrangem todo o conjunto de discursos relacionados a esses temas.

Utilizamos as ideias conceituais e parâmetros de Steve Biko (1990), o fundador do Movimento da Consciência Negra, para compreender o significado e as preceitos fundamentais do conceito de Consciência Negra. No seu livro "Escrevo o que eu quero", uma coleção de artigos escritos por ele durante toda sua vida, Biko apresenta a filosofia por trás da Consciência Negra. Embora o conceito tenha surgido no contexto do apartheid na África do Sul, é possível que sua contribuição conceitual se insira nos contextos brasileiro e latinoamericano.

Utilizamos as ideias e parâmetros de Steve Biko (1990), o fundador do Movimento da Consciência Negra, para compreender o significado e as ideias fundamentais do conceito de Consciência Negra. Em seu livro "Escrevo o que eu quero", uma coleção de artigos escritos por ele durante sua vida, Biko apresenta a filosofia por trás da Consciência Negra. Embora o conceito tenha surgido no contexto do apartheid na África do Sul, acreditamos que sua contribuição conceitual também abrange aspectos observados nas pesquisas decoloniais não apenas no Brasil, mas também na América Latina e, por isso, utilizaremos as ideias de Frantz Fanon (2008) e Paulo Freire (1970, 2002).

Nas questões decoloniais, recorreremos ao Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), composto por intelectuais latinoamericanos que surgiram no final dos anos 1990. Estes intelectuais, do qual destacamos Aníbal Quijano (2005, 2007), Walter D. Mignolo (2017) e Ramon Grosfoguel (2008, 2010), realizaram e produziram um movimento epistemológico importante para

a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI, que é a radicalização do argumento pós-colonial por meio da noção de “giro decolonial”. O grupo, influenciado por uma ampla gama de teorias, atualiza a tradição crítica de pensamento latino-americano. Nesse sentido, trazemos leituras de Anibal Quijano (2005), Walter D. Mignolo (2017), Maldonado-Torres (2007) e Ramón Grosfoguel (2008).

A obra “Consciência Negra em Cartaz”, de Nelson Inocêncio da Silva (2001), pode ser considerada um marco importante no estudo da Consciência Negra no Brasil. O autor reflete sobre a produção de cartazes pelo Movimento Negro brasileiro na década de 1980, que resultaram em uma afirmação da identidade afrobrasileira. Ao relacionar o campo das imagens com as relações raciais no Brasil, Silva traz uma nova perspectiva para as discussões sobre as “rearticulações necessárias do pensamento militante como fio condutor da organização política dos negros no Brasil” (2001, p.3).

Além disso, destaca-se a produção de Oliveira Silveira (2003), um dos idealizadores do Grupo Palmares, coletivo responsável pela criação do 20 de novembro como data comemorativa no calendário popular brasileiro. Em seu livro “Vinte de Novembro: história e conteúdo”, o autor avalia como foi construída a data em homenagem a Zumbi, em oposição ao 13 de maio, e como a data foi veiculada na imprensa local de Porto Alegre, bem como a incorporação da data pelo Movimento Negro Unificado (MNU).

Em sua dissertação “A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento”, José Augusto Zorzi (2019), fornece informações importantes sobre o estabelecimento do feriado de 20 de novembro como uma política de ação afirmativa e reconhecimento em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Embora o estudo tenha um recorte espacial limitado, há elementos das disputas jurídicas em torno da data comemorativa que ajudam a entender a situação do feriado nacionalmente.

Na análise dos estudos de Peter Häberle (2008), é possível relacionar o direito ao feriado como um elemento de identidade cultural do Estado Constitucional, seguindo a teoria da Constituição como ciência da cultura. Isso significa que a Constituição não se limita a regular as relações políticas e jurídicas, mas também é responsável por preservar e promover a cultura e a identidade do povo. O feriado é um elemento que contribui para essa

preservação cultural, ao permitir a celebração de datas e eventos importantes para a sociedade, como o Dia da Consciência Negra.

No âmbito geográfico, o artigo de Rafael Sanzio Araújo dos Anjos (2020), intitulado “A geografia afrobrasileira, o estado de mentalidade colonial e a governança racista”, faz uma representação cartográfica das unidades políticas e municípios que aderiram ao feriado do 20 de novembro, revelando constatações espaciais importantes, uma das principais sendo a de que “80% das unidades políticas do país estão ausentes da oficialização do Dia Nacional Da Consciência negra proposto por Lei e a fragmentação espacial dos municípios, revela o isolamento da temática na governança” (ANJOS, 2020, p. 52).

Recorremos às obras da historiadora Beatriz Nascimento (1981, 1985, 2021), muitas delas documentadas por Alex Ratts (2007, 2010) para entender o quilombo como um espaço físico que passou por várias mudanças de significado ao longo do tempo dentro do contexto afrodiaspórico. Além de ser um local de refúgio para os povos africanos, onde memórias, valores e costumes poderiam ser preservados, a autora também pensava no quilombo como uma possibilidade de afirmar a vida. Para ela, o quilombo, neste sentido, representa um território psíquico de auto cuidado, criação e resignificação estética da vida em meio a um sistema de opressão e subjugação dos povos negros.

São estes estudos estão aprofundados no decorrer da pesquisa e nos permitem identificar a questão conceitual da Consciência negra e a sua dimensão institucional na forma de data comemorativa. Nossa contribuição se desenvolve, portanto, na continuidade dos estudos já existentes, procurando avançar no debate da temática à luz do conhecimento geográfico.

1.1 Consciência Negra: raça, processos decoloniais e identidades restauradas

Os estudos sobre o conceito de consciência são abordados em diversas áreas do conhecimento como a Filosofia, a Psicologia, a Antropologia e outras ciências, e possuem uma ampla heterogeneidade de acepções. Durante longa data, a consciência foi considerada como algo explícito para os sujeitos, devido à sua característica hermenêutica, ou seja, interpretar e compreender os

fenômenos de acordo com a subjetividade, pelo menos em uma primeira instância.

Por isto, foi necessário definir o conceito de consciência com o qual estamos lidando. Para a abordagem deste texto, foi importante destacar a consciência em seu aspecto político e considerar a importância dos elementos psicanalíticos que permeiam a identidade dos sujeitos e coletivos. Nesse ínterim, seguimos a direção proposta por Silva para compreender a consciência política, levando em consideração "as relações sociais materiais oriundas de cada processo histórico" (2001, p. 1).

Para abordar a discussão sobre a consciência negra, é importante resgatar o pensamento de Frantz Fanon (2008) e Paulo Freire (1970, 2002), que escreveram extensivamente sobre a luta contra a dominação colonial e que contribuíram posteriormente para o desenvolvimento conceitual de Steve Biko e do Movimento da Consciência Negra. Segundo Fanon (2008), a dominação colonial se manifesta na exploração econômica, política e ideológica dos territórios e das pessoas subjugadas pelos impérios europeus. Ele argumenta que "a análise que estamos fazendo é psicológica. No entanto, é evidente que a verdadeira desalienação do negro implica uma tomada de consciência súbita das realidades econômicas e sociais" (FANON, 2008, p. 28).

Segundo Faustino (2015, p. 105), alguns autores consideram que a contribuição de Fanon para a compreensão do colonialismo está relacionada à sua abordagem sobre a "subjugação mental" que ocorre nesse contexto. Em efeito, a obra de Fanon apresenta uma perspectiva diferente da ideia de sujeito e da subjetividade dos processos sociais e culturais, na qual a alienação é um dos conceitos centrais. Para Fanon (2008), a alienação refere-se aos processos pelos quais a dominação europeia hegemônica levou à inferiorização e marginalização do negro, difundindo a ideia de que a expressão ontológica do ser humano é dada apenas ao homem branco, enquanto aos grupos oprimidos e colonizados é negada essa condição de ser.

De acordo com Fanon, no mundo branco, "o homem negro enfrenta dificuldades ao elaborar sua percepção corporal" (2008, p. 104). O conhecimento sobre o próprio corpo é restrito à negação, sendo uma atividade em terceira pessoa. Ao redor do corpo do homem negro há uma atmosfera densa de incertezas. Nesse processo, ele se torna objeto, suscetível a ser medido e

categorizado, e acaba sendo apagado da condição de ser humano. Mbembe (2001) indica que essa rejeição levou à situação em que “sabemos quase tudo o que as sociedades, economias e estados africanos não são, mas ainda não temos um conhecimento pleno sobre o que eles realmente são”¹ (p. 9, tradução nossa).

Fanon (2008) dedica-se ao estudo das vivências do corpo e da mente negra no contexto da dominação colonial. Ele argumenta que as experiências vivenciadas pelo homem negro são determinantes para sua consciência. No processo de supressão dos fundamentos materiais e imateriais que se formaram durante o colonialismo, a perspectiva identitária dos corpos e mentes negras foi suprimida, o que resultou em uma consciência eternamente negada. Em outras palavras, a consciência do negro em relação a si mesmo é o resultado de uma negação constante.

Para Fanon (2008, p. 26), a "zona do não-ser" é uma condição existencial na qual o homem negro apaga suas referências culturais, contextuais e estéticas, e passa a se conformar com as condições impostas pelo sistema hegemônico. Em outras palavras, o negro é forçado a renunciar à sua própria identidade e adotar uma identidade que é imposta pela sociedade dominante. Nas palavras do autor:

Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar essa descida aos verdadeiros Infernos (FANON, 2008, p. 26).

Na condição de não-ser, os negros são oprimidos e têm sua subjetividade corroída pela colonização, a qual aniquila aspectos fundamentais de suas vidas, como o âmbito epistemológico, cultural, político e social. Paulo Freire (2002), que foi um leitor frequente de Frantz Fanon, argumenta que a consciência humana é resultado de um processo de intencionalidade que começa com a reflexão sobre uma experiência vivida. Em outras palavras, a consciência é o produto de uma

¹ Texto em inglês: “...that while we now know nearly everything that African states, societies and economies are not, we still know absolutely nothing about what they actually are” (MBEMBE, 2001, p. 9).

realidade material e concreta. Na obra “Pedagogia da Autonomia”, Freire afirma que

[...] a prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nos achamos quando vivemos a impunidade dos que matam meninos nas ruas, dos que assassinam camponeses que lutam por seus direitos, dos que discriminam os negros, dos que inferiorizam as mulheres (2002, p. 37).

Considerando que “o homem é um corpo consciente” (FREIRE, 1970, p, 74), a característica primitiva dos seres humanos está na capacidade de reflexão, na intencionalidade de suas ações, práticas e formas. A capacidade da consciência humana de se autoconhecer é o que possibilita a transformação da realidade dos sujeitos. Por isso, o colonialismo ocidental sentiu a necessidade de aniquilar os fundamentos sociais, políticos, epistemológicos, culturais e psicológicos das culturas colonizadas, apagando seus símbolos e aparatos.

Portanto, a verdadeira libertação inicia-se pela consciência nítida de como as coisas são. A partir da ideia de “educação como prática libertadora”, Freire produziu um método de alfabetização que integrava cultura, diálogo e conscientização, caracterizando a educação como processo contínuo de desenvolvimento totalizante dos sujeitos para uma consciência crítica da realidade. Para tanto, seria necessário o trabalho político de fomentar ações revolucionárias em que não existam oprimidos e opressores. De acordo com Freire,

O eu dialógico, pelo contrário, sabe que é exatamente tu que o constitui. Sabe também que, constituído por um tu - um não-eu -, esse tu que o constitui se constitui, por sua vez, como eu, ao ter no seu um tu. Desta forma, o eu e o tu passas a ser, na dialética destas relações constitutivas, dois tu que se fazem dois eu. Não há, portanto, na teoria dialógica da ação, um sujeito que se denomina pela conquista de um objeto dominado. Em lugar disto, há sujeitos que se encontram para a pronúncia do mundo, para a transformação (FREIRE, 1970, p. 192).

O educador esteve em muitos países da África, porém o regime de apartheid não o permitiu entrar na África do Sul. Embora “Pedagogia do Oprimido” tenha sido banido de circulação pelo regime do apartheid, sua obra circulava de forma clandestina no território sul-africano. Ainda assim, sua

influência esteve em muitas organizações e movimentos envolvidos na luta antiapartheid e na emancipação racial. Uma dessas organizações foi o Movimento da Consciência negra, liderado pelo jovem revolucionário Steve Bantu Biko.

Segundo o Instituto Tricontinental de Pesquisa Social (2020), mesmo que o governo do apartheid houvesse proibido a leitura de “Pedagogia do Oprimido”, exemplares não oficiais foram distribuídos e, no começo dos anos 70, o trabalho de Freire já estava sendo usado na África do Sul. Leslie Hadfield, uma estudiosa que escreveu sobre a influência de Freire no Movimento da Consciência Negra, argumenta que a referida obra freiriana chegou pela primeira vez à África do Sul no início dos anos 70 através do Movimento Cristão Universitário (UCM), que iniciou projetos de alfabetização baseados nas ideias de Freire. O UCM colaborou com a Organização de Estudantes da África do Sul (Saso), fundada em 1968 por Steve Biko, Barney Pityana e Aubrey Mokoape, entre outros, e foi a primeira de uma série de organizações que juntas formaram o Movimento da Consciência Negra.

O Movimento da Consciência Negra (BCM) propunha uma reflexão profunda e crítica das relações raciais no contexto do apartheid sul-africano, que fosse propositiva para a efetiva de libertação da dominação racial (SILVA, 2001). Acreditava Biko (1990) que uma das condições de liberdade para os negros sul-africanos seria a aceitação a si mesmos como são. Para tanto, seria então necessário

Juntar forças com seus irmãos em torno da causa de sua atuação – a negritude de sua pele – e de agir como um grupo, a fim de se libertarem das correntes que os prendem em uma servidão perpétua. Procura provar que é mentira considerar o negro uma aberração do “normal”, que é ser branco. **É a manifestação de uma nova percepção de que, ao procurar fugir de si mesmos e imitar o branco, os negros estão insultando a inteligência de quem os criou negros.** Portanto, a Consciência negra toma conhecimento de que o plano de Deus deliberadamente criou o negro. Procura infundir na comunidade negra um novo orgulho de si mesma, de seus esforços, seus sistemas de valores, sua cultura, religião e maneira de ver a vida (BIKO, 1990, p. 65, grifos nossos).

O Movimento da Consciência Negra destacou a relevância dos negros liderarem a batalha contra o apartheid, reforçando a ideia de Freire de que somente os oprimidos têm a capacidade de libertar todas as pessoas e de que

a falta de identidade impossibilitava uma luta efetiva, uma ideia que também foi adotada pelo Movimento. De acordo com Biko (1990), a autopercepção do sujeito negro, no contexto colonial, expelia de si qualquer vestígio cultural, simbólico e identitário que remetesse ao seu traço genético, para então se adequar à normalidade colonial branca.

Em um trecho do Dossiê nº 34, do Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, sobre a atuação e importância de Paulo Freire na luta emancipatória da África do Sul, lemos:

Ecoando o argumento de Freire de que apenas os oprimidos podem libertar a todos, o BCM enfatizou a importância dos negros liderarem a luta contra o apartheid. Freire também enfatizou que, “sem um senso de identidade, não pode haver luta real”. Isso também repercutiu no Movimento, que afirmou uma identidade negra orgulhosa e forte contra a supremacia branca (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2020).

Entende-se, portanto, as estruturas raciais coloniais que desconstruíram as identidades, autopercepções, vontades, jeitos e valores, etc., e a emergência da Consciência Negra no resgate do valor dos atributos identitários originais dos sujeitos negros. Assim,

O negro quer explorar por conta própria o ambiente em que vive e testar as suas potencialidades – por outras palavras, conquistar a liberdade por quaisquer meios que considerar adequados. Na essência desse pensamento está a compreensão dos negros de que a arma mais poderosa nas mãos do opressor é a mente do oprimido. Se dentro do nosso coração estivermos livres, nenhuma corrente feita pelo homem poderá manter-nos na escravidão; mas se a nossa mente for manipulada e controlada pelo opressor a ponto de fazer com que o oprimido acredite que ele é uma responsabilidade do homem branco, então não haverá nada que o oprimido possa fazer para amedrontar os seus poderosos senhores. Por isso, pensar segundo a linha da Consciência negra faz com que o negro se veja como um ser completo em si mesmo. Torna-o menos dependente e mais livre para expressar a sua dignidade humana. No final do processo, ele não poderá tolerar quaisquer tentativas de diminuir o significado da sua dignidade humana (BIKO, 1990, p. 65).

Nota-se o rompimento com a estrutura hegemônica do conhecimento, que, calcada no eurocentrismo, fomentou epistemologias coloniais que norteavam o pensamento científico e sociocultural, onde o pensamento negro era invisível e inferiorizado diante do branco (GUIMARÃES, 2015). Dentro de uma perspectiva da colonialidade, a humanidade estaria agrupada em espécies

e subespécies, devendo ocorrer uma hierarquização para diferenciar e separar os homens, diante de suas particularidades, por intermédio de instrumentos legais que permitam o distanciamento entre seres estranhos. Sendo assim, para que Consciência Negra seja eficaz, Biko afirma que

usada de modo vantajoso como uma filosofia a ser aplicada às pessoas que estão numa situação como a nossa, é necessário observar alguns aspectos. Como pessoas, existindo numa luta contínua pela verdade, precisamos examinar e questionar velhos conceitos, valores e sistemas (BIKO, 1990, p. 65).

A perspectiva de confrontar velhos conceitos, valores e sistemas aproxima a Consciência Negra de autores do pensamento decolonial, que empreendendo uma ruptura com o eurocentrismo epistemológico, compreendem raça e racismo como estruturantes do poder capitalista moderno enquanto herdeiros da formação colonial. A colonialidade do poder, conceito desenvolvido por Aníbal Quijano (2005), identifica os mecanismos de controle político, econômico e territorial onde a inscrição do racismo é vetor “organizador que estrutura todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo” (GROSFOGUEL, 2008, p. 123).

Na ideia de raça, categoria inventada para legitimar classificação e inferiorização entre seres humanos, esteve contida a destituição da humanidade dos povos subalternos. Considerou-se a cor de pele como principal vetor para configuração de raça. Segundo Quijano,

A idéia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. [...] E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivas delas, e conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (2005, p. 228-229).

O padrão desenvolvido pela na usurpação das terras do continente americano no período colonial constituiu a diferenciação entre seres humanos, e a “raça” se tornou instrumento de subjugação entre sujeitos. Isto permitiu

fundamentar formas de ordenamento do trabalho escravizado. Desta forma, o sistema-mundo constituído na dominação da América tinha na raça como um dos parâmetros de ordenamento do capitalismo, do eurocetrismo e da colonialidade do poder.

Aníbal Quijano (2005), autor decolonial, enfatiza a importância da ideia de raça na formação das estruturas de poder ao longo do tempo. Ele argumenta que o conceito de raça foi utilizado para moldar essas estruturas, e que isso é fundamental para entender a relação entre raça e o sistema liberal capitalista contemporâneo. Quijano destaca que o início da empreitada colonial nas Américas foi um marco importante, pois permitiu a constituição do capitalismo moderno eurocentrado como o novo padrão de poder mundial.

A ideia de raça, em seu conceito específico, foi utilizada para legitimar a imposição da conquista colonial através da criação de um discurso que associava o colonizado ao inferior e o colonizador ao superior. A ideia de raça e sua diferenciação serviam para naturalizar as relações de poder impostas por esse discurso colonial. Conforme a expansão colonial ocorria, a perspectiva eurocêntrica do conhecimento foi se moldando, e a ideia de raça foi teorizada pelos europeus em relação aos povos conquistados. Dessa forma, a noção de raça não só foi utilizada para produzir o discurso de poder colonial, mas também desenvolvida pelos europeus como uma teoria para justificar a dominação sobre os povos colonizados.

Até hoje, a raça continua a ser um critério fundamental na afirmação do sistema capitalista, sustentada por projetos de poder que não necessariamente possuem lastro em saberes científicos. Embora se reconheça a igualdade biológica entre as pessoas, no cotidiano das relações sociais, a raça ainda é um princípio que regula comportamentos, tratamentos e relações, e esse reconhecimento não impulsiona necessariamente o reconhecimento de igualdade social.

A ideia de classificação da população através da raça é fundamentada na colonialidade do poder, do saber e do ser (GROSFOGUEL, 2010; QUIJANO, 2007). Trata-se de um padrão de poder que se articula em diferentes dimensões da existência social, como trabalho, cultura, identidade, entre outras. Através de hierarquias políticas, epistêmicas, econômicas, espirituais, linguísticas, sexuais e raciais de dominação, a colonialidade opera em diferentes escalas, desde a

global até as interações entre indivíduos. A modernidade se estabeleceu como padrão universal na dialética à colonialidade.

Desta forma, constituiu-se também a “modernidade/colonialidade expressa por um padrão de poder hegemônico que foi construído ao longo do tempo” (HOSTENSKY, 2018, p. 41). Mignolo considera que a colonialidade só pode ser entendida pela constituição dialética da modernidade, sendo

a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade (MIGNOLO, 2017, p. 2-3).

Nesse sentido, Hostensky pontua que “uma das estratégias utilizadas pelos povos dominantes, quando da chegada à América foi a diferenciação dos povos dominados por meio da racialização” (2018, p. 42). Neste processo de racialização como instrumento de ordenamento do sistema-mundo e da modernidade/colonialidade instituída nas Américas, o negro foi a raça mais importante, devido sua força de trabalho para acumulação do capital em escala mundial (HOSTENSKY, 2018; QUIJANO, 2005; BERNADINO-COSTA, 2018).

A colonialidade também se formula no ser e no saber, na medida em que o epistemicídio provoca a invalidação da racionalidade, da cultura e civilização dos sujeitos inferiorizados, proporcionando a homogeneização dos sujeitos negros, estabelecendo o referencial europeu como registro único e verdadeiro da racionalidade humana. A isto, se interseccionam as divisões de gênero, raça e classe somadas à contenção da produção de conhecimento sobre heranças e valores subalternizados. Portanto, o estudo decolonial implica o reconhecimento dos saberes dos sujeitos subalternizados. Para Maldonado Torres (2007), é a ressignificação valorativas das dos princípios etimológicos do sul, isto é, um “giro decolonial” que produz resistências práticas e teóricas ao sistema da modernidade/colonialidade.

O resgate de figuras subalternizadas, marginalizadas e invisibilizadas na documentação historiográfica dos países subalternizados é uma prática decolonial. Segundo Silva, o uso da palavra resgate quer dizer “resgate de tudo o que foi usurpado do povo negro: resgate da condição humana, resgate da

dignidade, resgate da cultura” (2001, p. 148). No Brasil, a história contada é predominantemente branca, masculina e eurocentrada. Portanto, urge a necessidade de enaltecer as histórias negras invisibilizadas.

Portanto, o Dia Nacional da Consciência Negra é

uma conquista do Movimento Negro Unificado (MNU) e é comemorado na data de morte do herói Zumbi, último grande líder do Quilombo de Palmares ou Angolajanga (Pequena Angola) estruturado no século XVII na Província de Pernambuco. A República de Palmares, como era conhecida tinha em 1670 uma população estimada em 20.000 habitantes, distribuídos em uma área de 27.000 km². Em 20 de novembro de 1695 morreu Zumbi dos Palmares (ANJOS, 2020, p. 48).

Há uma relação direta entre a figura de Zumbi dos Palmares e a Consciência Negra. O Quilombo dos Palmares, onde Zumbi liderou a resistência contra a opressão e violência do sistema escravocrata brasileiro, é um símbolo importante dessa relação. O local representa não apenas a territorialidade da resistência, mas também a preservação e manutenção da herança cultural dos povos africanos que influenciaram a cultura afrobrasileira e contribuíram para a identidade nacional. É importante ressaltar que a luta negra no Brasil não se restringiu somente a Zumbi dos Palmares. Dandara, por exemplo, teve um papel fundamental na liderança do Quilombo dos Palmares ao lado de Zumbi.

Além disso, outras mulheres negras como Tia Ciata, que teve um papel crucial no nascimento do samba e na promoção da religiosidade afrobrasileira na cidade do Rio de Janeiro. Antonieta de Barros, primeira mulher negra eleita no Brasil no início do século XX, e Tereza de Benguela, líder do Quilombo de Quaritetê, que organizou ações de resistência ao sistema escravista na fronteira entre Mato Grosso e Bolívia, também são importantes figuras na história da luta negra no Brasil. Tereza de Benguela é tão relevante que em 2014 foi criada a Lei nº 12.987, que estabeleceu o dia 25 de julho como Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, coincidindo com o Dia Internacional da Mulher Latino-Americana e Caribenha.

Essas mulheres negras mencionadas são apenas algumas das muitas que lutaram contra a lógica da modernidade/colonialidade capitalista e patriarcal no Brasil. Elas representam a pluralidade de lutas e resistências que contribuíram para a formação da Consciência Negra. Essa identificação com as lutas e resistências oriundas dos povos africanos trazidos à força para o Brasil é

fundamental para a ressignificação do pertencimento negro e para a construção da Consciência Negra. Essa identificação valoriza a cultura, tecnologias, costumes e tradições desses povos, que foram influentes na formação da cultura afrobrasileira e na construção da identidade nacional.

1.2 O 20 de novembro e a constituição de feriados como direito fundamental

Datas comemorativas têm um papel importante na formação da identidade nacional. Elas nos permitem refletir sobre nosso passado, entender nossa história e reconhecer nossa herança cultural, contribuindo assim para a construção de pertencimento a uma determinada comunidade ou nação. Essas celebrações também servem como memória da importância de preservar e valorizar a nossa história e cultura, e de nos esforçarmos para construir um futuro melhor.

Segundo Pierre Nora, cultos, ritos e datas comemorativas são “lugares de memória” (NORA, 1993, p. 9), conceito para estabelecer a ligação entre memória e história, que para o autor, não são sinônimos. A memória é subjetivo aos sujeitos, no seu individual, que se constrói no coletivo, em uma dialética entre lembrança e esquecimento, estando em mutação permanente. Por sua vez, a história é “a reconstrução sempre problemática e incompleta do que já passou” (ibidem).

A princípio, a memória parece ser um predicado exclusivo do sujeito. Porém, a memória pode ser compreendida enquanto a capacidade de sujeitos e sociedades de resgatar experiências passadas. Corrobora Jesus, ao dizer que “a memória individual, construída socialmente, é uma fonte de ressignificações, pois resulta das convivências e das interações que nos permitem a constituição das identidades pessoais, aquilo que nos tornamos” (2020, p. 613).

A construção da memória social é continuamente estudada por historiadores. Le Goff afirma que “a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva” (1990, p. 46), além de considerar que a “a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objetivo de poder” (ibidem). Neste sentido, agentes de

diversos setores atuam para construção de memória coletiva, tornando-se um instrumento de poder.

Olick & Robbins (1998) advogam que tempo e calendário são instrumentos e poder para construção de memória coletiva e disseminação cultural dentro de Estados-Nação. De acordo a Câmara dos Deputados, no Brasil, as datas comemorativas sempre estiveram ligadas às elites políticas e intelectuais, sendo “o Estado, na sua função legiferante, que determinava que datas seus cidadãos poderiam comemorar” (2012, p. 8).

Remonta ao período imperial a fixação de datas no calendário cívico nacional. Em 1826, a Câmara dos Deputados, criada logo após a emancipação política brasileira estabeleceu os dias 9 de janeiro (Dia do “Fico”), 25 de março (outorga da primeira constituição brasileira), 3 de maio (chegada de Cabral ao Brasil), 7 de setembro (Dia da Independência) e 12 de outubro (Aniversário de Dom Pedro I).

Após a Proclamação da República, houve a criação do Decreto nº 155-B, em 1890, onde se fixava as “festas públicas” legitimadas pelo governo provisório instaurado. Verificou-se que “as datas relacionadas à comemoração do nascimento do imperador D. Pedro I e à nossa primeira Constituição foram expurgadas do calendário nacional republicano” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012, p. 8).

Nos dias atuais, a formação de feriados e datas comemorativas no calendário cívico tem o propósito de constituir cidadania e afirmação de identidade nacional. Na constituição cidadã de 1988, em seu art. 215, dispõe que a “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012, p. 9).

Segundo Peter Häberle (2008), feriados possuem caráter formacional, de identificação cultural do Estado Constitucional. Para o autor, estes podem ser considerados artigos-símbolos, que são “elementos vivos da identidade de todo o Estado constitucional concreto” e estabelecem “parcela de identidade cultural para o país” (MARASCHIN, 2010, p. 152). Claudio Maraschin compreende que

o feriado é um dos elementos conformadores da identidade cultural do Estado Constitucional, pudemos verificar no presente estudo algumas concepções passíveis de abordagem sobre o direito ao feriado. Sob o

ponto de vista constitucional o feriado, portanto, pode ser entendido como um direito fundamental na medida em que é o elemento que contribui favoravelmente para a afirmação e desenvolvimento da referida identidade cultural (MARASCHIN, 2010, p. 157).

Em um Estado Democrático de Direito, o feriado postula-se como instrumento essencial para formação de memória e reflexão sobre relevantes acontecimentos históricos. Por isto, concordamos com Maraschin quando disserta sobre a necessidade de retirar o estigma individualista do feriado, de um momento de paralisação de atividades, que o desvaloriza, para uma concepção de feriado enquanto “valor coletivo” (2010, p. 158).

O autor ainda adverte para uma atenção maior à questão do direito ao feriado, especialmente em relação aos seus impactos sociais e nas relações entre o Estado e os cidadãos. É comum surgirem debates e propostas sobre a necessidade ou relevância de novos feriados, sejam eles de origem religiosa ou não. Observa o autor que

ao embalo de uma nova proposição legislativa, surgem indagações do gênero: tal feriado é necessário? Não seria mais uma imposição, à sociedade, de um feriado que tem por essência a lembrança de eventos relacionados a uma ou outra religião? Afinal, se o Brasil é um Estado laico, qual a razão para aceitar como válidas tais iniciativas? Por outro lado, o feriado não contradiz uma lógica da produção econômica capitalista? (MARASCHIN, 2010, p. 141)

Portanto, é necessário fortalecer a ideia de que o feriado não deve ser encarado apenas como um momento de descanso e diversão, mas sim como uma oportunidade de desenvolver os laços coletivos e celebrar juntos os valores e acontecimentos que nos unem como sociedade. Uma importante chance de refletir sobre nossa história, nossas tradições e nossos ideais, contribuindo para a construção de uma identidade coletiva.

Nesse sentido, concordamos com Maraschin (2010) ao defender que a valorização da dimensão cultural do feriado é uma responsabilidade tanto do Estado democrático quanto da sociedade pluralista. Essa dimensão cultural deve ser vista como uma forma de libertação dos cidadãos de si mesmos, destacando a importância de momentos simbólicos que permitam a reflexão sobre a própria existência como cidadão e sobre o futuro da comunidade.

No Brasil, a Consciência Negra, representada pelo 20 de novembro constitui-se não somente em um direito ao feriado, mas também a um direito à memória, algo que

foi suprimida do povo negro como uma das consequências funestas do processo de escravização-, ter a presença histórica e social de indivíduos e coletivos humanos registrada nos anais da história brasileira, demarcando não só sua existência física concreta, mas especialmente, sua contribuição para o marco civilizatório que foi estabelecido, é uma demanda dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos contemporâneos que têm como fulcro não a igualdade, mas a justiça e a equidade social (JESUS, 2007, p. 45).

O Dia da Consciência Negra pode ser constituído como recurso de integração étnico da população afrobrasileira. É, portanto, mais do que necessário que o 20 de novembro esteja posicionado como elemento de construção da identidade nacional. Não obstante, situar o contexto latinoamericano também é importante para entender como o significado das efemérides atuam como prática decolonial de resistência a manutenção do colonialismo.

É comum observar em países do continente sul-americano com referências hispânicas, convencionou-se o dia 12 de outubro como Dia da Raça (também conhecido como Dia de Colombo) para celebrar a chegada de Cristóvão Colombo ao continente americano. Atualmente, entende-se que não razão para celebrar a data que o começo do extermínio e destituição de terras dos povos indígenas pelo avanço colonial dos impérios europeus e, por isso, a efeméride tem ganhado novas significações.

Assim, vários países latino-americanos propuseram transformação desta data no calendário oficial de seu território, como representa o Quadro 1 a seguir. Na Argentina, Paraguai, Panamá e Porto Rico, o 12 de outubro passou a celebrar o Dia do respeito à Diversidade Cultural. Na Venezuela e na Bolívia, convencionou-se o Dia da Resistência Indígena. No Chile, comemora-se o Dia do Encontro de Dois Mundos. No Equador, tem-se o Dia da Interculturalidade e Plurinacionalidade. Na Guatemala, é comemorado o Dia da Dignidade, Resistência Indígena, Negra e Popular. México e Colômbia mantiveram o nome da celebração, mas converteram o cerne da celebração para valorizar os povos tradicionais de seu território.

Quadro 1 – Resignificação do *Día de La Raza* em países latinos americanos

País	Efeméride
ARGENTINA	Dia do respeito à diversidade cultural
BOLÍVIA	Dia da Resistência Indígena
CHILE	Dia do Encontro de Dois Mundos
COLÔMBIA	Dia da Raça
COSTA RICA	Dia das Culturas
EQUADOR	Dia da Interculturalidade e Plurinacionalidade
GUATEMALA	Dia da Dignidade, Resistência Indígena, Negra e Popular.
MÉXICO	Dia da Raça
PARAGUAI	Dia do respeito à diversidade cultural
PANAMÁ	Dia do respeito à diversidade cultural
PORTO RICO	Dia do respeito à diversidade cultural
VENEZUELA	Dia da Resistência Indígena

Fonte: Elaboração própria, 2023.

1.3 Consciência e Territorialidades Negras

No contexto brasileiro, a Consciência Negra se fortalece tanto na dimensão simbólica quanto na dimensão material. Na dimensão simbólica, a o conceito se relaciona com a constituição de uma territorialidade negra no calendário oficial brasileiro, com a celebração de datas como o 20 de novembro e o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Na dimensão material, a Consciência Negra recrudescer os territórios e as territorialidades negras, reafirmando a identidade afrobrasileira e estabelecendo-se em políticas de promoção da igualdade racial.

Por isso, o conceito de território e territorialidade negras favorecem a compreensão do comportamento da consciência negra no espaço geográfico, uma vez que privilegia as relações sociais, a identidade e a afirmação. Segundo Anjos, “a terra, o terreiro, o território e a territorialidade assumem grande importância dentro da temática da pluralidade cultural brasileira, no seu processo de ensino, planejamento e gestão” (2010, p. 7). Para tanto, o território é o que mais se adequa ao nosso interesse, visto que, como descreve Milton Santos:

O território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações de sua existência. A geografia passa a ser aquela disciplina tornada mais capaz de mostrar os dramas do mundo, da nação, do lugar (SANTOS, 1999, p. 7).

O território é essencial para a construção de identidades dos coletivos que ocupam determinados espaços. Como categoria de análise, o território é encarregado de diversas possibilidades, posto que coletivos e sujeitos se apropriam de formas distintas na territorialização do espaço. Segundo Santos, “se o território é o espaço em uso, então o espaço é, ao mesmo tempo, “futuro imediato e passado imediato, um presente ao mesmo tempo concluído e inconcluso, num processo sempre renovado” (SANTOS, 1997, p. 264). No contexto histórico, Silva Soares compreende que

a luta por igualdade de direitos e pela descolonização ganha a consciência mundial. Trata-se de uma conjuntura em que ganha força as políticas de ações afirmativas. Nos anos que sucederam o processo

de descolonização da África, Américas e Ásia, as populações nativas dos países envolvidos verificaram a necessidade de um apoderamento efetivo dos seus países, das suas terras [...] O Brasil, assim como o resto do mundo, vivia momentos de reflexões, ações e ebulições protagonizadas por grupos e segmentos sociais ditos minorias como mulheres, homossexuais, idosos, pessoas com deficiências, indígenas (SILVA SOARES, 2016, p. 74).

Podemos associar a globalização como fator contribuinte para a irradiação e dinamicidade da Consciência Negra pelo mundo, interagindo com as historicidades, hibridismos e ressignificações de cada país. É importante salientar que a globalização não apenas envolveu aspectos econômicos e de ordem global; o aspecto cultural também foi influenciado pelo processo. Segundo Ferreira:

Junta-se a isso o entendimento de que a globalização não se trata apenas um processo que envolve o sistema produtivo e de expansão capitalista, de acumulação flexível do capital e de (re) ordenamento do território na perspectiva política e econômica em escala mundial. O cultural está imbricado nos processos de globalização desde seus primórdios ao momento atual, com a intensificação da interação e da comunicação entre as sociedades no globo terrestre (FERREIRA, 2016, p. 47).

Embora as lutas sejam diferentes, tanto na África do Sul quanto no Brasil, a Consciência Negra em ambos países tem em comum a resistência contra a opressão racial e a busca por igualdade, justiça e dignidade para as comunidades negras. Na África do Sul, o Movimento da Consciência Negra enfrentou a opressão do apartheid, enquanto no Brasil, a Consciência Negra enfrenta o mito da democracia racial e a luta contra o racismo sistêmico e estrutural. Em ambos os contextos, a Consciência Negra é uma importante ferramenta de luta e resistência contra a opressão racial e de reafirmação da identidade negra.

Como afirma Milton Santos o território é “o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida” (1999, p. 8). A Consciência Negra atribui significados às ideias e práticas aos múltiplos territórios (materiais e simbólicos) que se constituem no espaço e que nos vinculam à terra. Produzindo multiterritorialidades que conectam se articulam e formam redes materiais e simbólicas. Nesse sentido, salienta Silva que

A dimensão da luta contra o racismo não se limita à questão nacional e justamente por isso algumas mobilizações internacionais ressonaram no contexto brasileiro. A luta anti-apartheid se constitui na mais recente e expressiva manifestação de identidade e solidariedade entre África e a diáspora. É como se as idéias decorrentes dessa convergência estivessem quase no lugar (SILVA, 2001, p. 139).

Haesbaert, por sua vez, nos orienta que “não há território sem algum tipo de identificação e valoração simbólica (positiva ou negativa) do espaço e de seus habitantes” (1999, p. 172). O mesmo direcionamento conceitual pode ser visto nas reflexões de Anjos, quando o autor trata de território e de referências culturais:

O território é na sua essência um fato físico, político, social, econômico, categorizável, possível de dimensionamento, onde geralmente o Estado está presente e estão gravadas as referências culturais e simbólicas da população. Dessa forma, o território étnico seria o espaço construído, materializado a partir das referências de identidade e pertencimento territorial e geralmente a sua população tem um traço de origem comum. As demandas históricas e os conflitos com o sistema dominante têm imprimido a esse tipo de estrutura espacial exigências de organização e a instituição de uma autoafirmação político-social-econômica-territorial (ANJOS, 2010, p. 7).

É relevante destacar como a Consciência Negra desempenha um papel fundamental ao permitir que indivíduos e grupos se apropriem e reproduzam o espaço em que vivem através de suas práticas culturais enraizadas na diáspora africana. Isso significa que, ao reconhecer e valorizar a herança cultural negra, é possível criar uma conexão mais profunda e significativa com o espaço em que se vive, promovendo assim um sentimento de pertencimento e a construção de territórios e territorialidades negras.

Joel Bonnemaïson afirma que “é pela existência de uma cultura que se cria um território, e é pelo território que se fortalece e se exprime a relação simbólica existente entre cultura e o espaço” (2012, p. 288). Para o autor, a ideia de cultura não pode ser dissociada da ideia de território, pois uma é condição de existência da outra. Recorremos a Claval e a sua definição de cultura como “um conjunto de atitudes e de costumes que dão ao grupo social a sua unidade. Tendo essa concepção um papel importante na construção das identidades coletivas” (2002, p. 21). Assim, a afirmação espacial afrobrasileira na constituição de territórios negros, assumindo formas de territorialidades, transmitindo valores,

simbolos e significados afrobrasileiros no território é fortalecida pela Consciência Negra.

Salienta Milton Santos que

cultura e territorialidade são, de certo modo, sinônimos. A cultura, forma de comunicação do indivíduo e do grupo com o universo, é uma herança, mas também um aprendizado das relações profundas entre o homem e o seu meio, um resultado obtido por intermédio do próprio processo de viver (SANTOS, 2007, p. 81).

Complementando essa perspectiva, é importante destacar que a relação entre corpo e território não é uma via de mão única, mas sim uma relação dialética, em que o território também influencia a constituição e as experiências do corpo. Nesse sentido, tanto as experiências de opressão e exclusão vividas, quanto a de tradições, heranças e costumes trazidos na diáspora africana por corpos negros geram territórios e territorialidades negras.

Com esta perspectiva, esta pesquisa entende que os territórios negros se enfatizam na importância de conectar o espaço físico e simbólico. A criação de significados e sentidos sobre o espaço material e as atividades realizadas nesse âmbito é fundamental para estabelecer um senso de identidade, pertencimento e vínculo com aquele espaço. Essa construção conjunta é o que permite a criação de uma forte conexão emocional com o território negros.

Nogueira compreende os territórios negros

como aqueles que são definidos a partir de relações de poder focadas na perspectiva racial, onde a identidade negra se faz presente, seja pela autodeclaração daqueles que se apropriam daquele espaço, mesmo que não de forma absoluta, seja pela presença de marcadores, como os apresentados aqui. Os territórios negros diferenciam-se não apenas pela simples presença de pessoas negras, mas pelos processos de identificação territorial pela qual essas pessoas se apreendem destes espaços, caracterizando-se pela resistência à colonialidade. Sendo assim, é possível falar de territórios negros mesmo quando falamos de espaços onde a população é majoritariamente negra, como no Brasil, pois não se trata de um processo de formar guetos em espaços brancos (NOGUEIRA, 2018, p. 212).

Então, fugimos do entendimento de que territórios e territorialidades negras são simplesmente espaços geográficos onde a população afrobrasileira vive. Eles são, acima de tudo, espaços simbólicos, cheios de significados e

sentidos que estão relacionados às atividades que ocorrem ali, à herança negra, à memória negra e a um modo de vida e existência negro (VIEIRA, 2018).

A produção de territórios e territorialidades negras que se fortalecem por meio da Consciência Negra é relevante, pois para a população africana afrobrasileira foram essenciais na formação social e territorial do Brasil. Estas questões espaciais, portanto, são primordiais na promoção de igualdade racial e na luta antirracista. As expressões espaciais da consciência negra devem ser compreendidas como territórios produzidos na cotidianidade vivida pelos praticantes que fazem parte dela.

Abordar a territorialidade a partir da perspectiva da Consciência Negra envolve compreender as diversas experiências que formam territórios simbólicos e políticos. As populações afrobrasileiras resgatam narrativas espaciais invisibilizadas e ressignificam o espaço geográfico, atribuindo identidade ao território e valorizando os sujeitos negros na produção do espaço e do conhecimento. Estabelece-se, assim, uma formação das populações afrobrasileiras como agentes políticos e históricos no contexto brasileiro.

Sendo assim, a Consciência Negra é fundamental para fortalecer a organização e a constituição dos territórios e das territorialidades negras. São nesses territórios que surgem formas de viver e agir a partir de uma matriz afrobrasileira, onde a Consciência Negra produz territorialidades tanto na prática cotidiana daqueles que lutam por igualdade racial e valorização da cultura afrobrasileira, quanto nas esferas de tomada de decisão para inclusão de políticas públicas reparatórias.

1.3.1 A ressurgência dos Quilombos

Os quilombos e as comunidades remanescentes de quilombolas são uma das maiores expressões das territorialidades negras registradas historicamente no Brasil. Verdadeiros territórios negros, os quilombos constituem-se em territórios de protagonismo das lutas antiescravistas. Segundo Anjos,

Nas respostas territoriais da dinâmica do tráfico por quase quatro séculos, o Brasil aparece com alguns destaques: foi o país contemporâneo de maior importação de populações africanas e registro de quilombos (antigos e territórios étnicos atuais); foi a nação na América do Sul que continuou impondo o sistema escravocrata, mesmo depois da independência de Portugal (66 anos) e um dos últimos Estados a sair do regime escravista (ANJOS, 2009a, p. 13).

O Mapa 1, inserido abaixo, apresenta registros de quilombos que datam dos séculos XVI ao XIX, mostrando uma ampla presença desses agrupamentos no território brasileiro. Essas comunidades conseguiram preservar algumas características das diversas culturas dos impérios africanos, que foram gradativamente dissipadas ao longo dos séculos de diáspora e, por isso, tornou-se uma tarefa complexa reconstituir etnograficamente as culturas dos povos africanos e afrobrasileiros.

Anjos (2010) nos alerta sobre a dissipação de registro histórico da riqueza de grupos culturais étnicos africanos como Minas, Congos, Angolas, Angicos, Luandas, Mandigas, que foram agregados para o que entendemos hoje como “povos africanos no Brasil”, “afrobrasileiros” e “brasileiros de matriz africana”.

Salienta o autor que:

para esse contingente que os seus antepassados foram “trazidos” do continente africano é vago, sem consistência, desrespeitoso, quando se trata de um espaço com 30.277.467 Km², o terceiro continente em extensão territorial do mundo e constituído por centenas de antigos reinos, impérios e grupos étnicos desconhecidos da historiografia oficial do país. [...] A nação ainda não tem como responder a estas indagações relevantes que permanecem “silenciosas” no bojo do sistema dominante (ANJOS, 2009a, p. 13).

Mapa 1 – Distribuição espacial dos quilombos nos séculos XVI/XIX



Fonte: ANJOS, R.S.A. Quilombos: Geografia africana, Cartografia étnica, Territórios tradicionais. Mapas Editora & Consultoria, 2010.

Conforme afirma a historiadora negra Maria Beatriz Nascimento (1985), o quilombo possui características impulsionadoras que fortalecem a afirmação racial afrobrasileira. A autora reitera a posição de resistência ao colonialismo ocupada pelos quilombos que, a partir dos anos de 1970, ocupou espaço de “instrumento ideológico contra as formas de opressão”:

Quilombo passou a ser sinônimo de povo negro, sinônimo de comportamento negro e esperança para uma sociedade melhor. Passou a ser sede interior e exterior de todas as formas de resistência cultural [...] como instituição guarda características singulares de seu modelo africano, como prática política apregoa ideais de emancipação de cunho liberal que a qualquer momento de crise da nacionalidade brasileira corrige distorções impostas pelos poderes dominantes (NASCIMENTO, 1985, p. 47).

A historiadora, ao demonstrar que a palavra quilombo é originária do continente africano e usada por seus falantes, examina o poder que esses sujeitos têm sobre o significado do termo, estabelecendo que

As palavras de origem africana no Brasil jamais possuem um só significado. Em parte, pela própria estrutura das línguas africanas, em parte pela sua história no contexto nacional (a mesma palavra poderia ser pronunciada por uma gama de línguas, não necessariamente da etnia original). O enunciado geralmente é uma expressão, independente do significado. A palavra é um invocador, um instrumento de invocação/evocação/revelação (NASCIMENTO, 2021, p. 247).

A abordagem de Beatriz Nascimento mostra que o quilombo não está diretamente relacionado à escravidão negra ou ao processo de diáspora, mas é uma instituição africana que antecede a esses eventos (NASCIMENTO, 2021, p.153). Alex Ratts, sobre a autora, afirma:

Beatriz Nascimento é uma das pesquisadoras negras que mais se dedicou ao tema e por mais tempo, abrindo vários aspectos (toponímia, memória, relação África - Brasil, territorialidade e espaço) e exercitando a confecção de diversos “produtos” de seu trabalho (entrevistas, artigos, poemas, filme). Por quase vinte anos, entre 1976 e 1994, ela esteve às voltas com essa temática (RATTS, 2007, p. 51).

No final do século 19, o conceito de quilombo se tornou um símbolo ideológico na luta contra a opressão. Essa ideia inspirou a busca pela liberdade dos escravos, sendo incorporada na retórica abolicionista. Beatriz Nascimento

usa o exemplo do Quilombo do Jabaquara para ilustrar como o quilombo se transformou em um símbolo de resistência, para o qual

Os negros fugidos das fazendas paulistas migram para Santos em busca de um quilombo que era apregoado pelos seguidores de Antônio Bento, quilombo este que na verdade viria a ser uma grande favela, frustrando aquele ideal de território livre onde se podia dedicar as práticas culturais africanas e ao mesmo tempo uma reação militar ao regime escravocrata (NASCIMENTO, 1985, p. 46).

A visão de quilombo de Beatriz Nascimento também pode ser entendida desde uma perspectiva decolonial, já que incluiu diversos setores subalternos e racializados, e que cujas lutas estão ligadas às respostas contra a colonialidade. Colocados em protagonismos, negros e negras não se limitavam à história do latifúndio ou da escravidão, reforçando o papel fundamental na luta pela libertação e construção de uma liberdade que não se baseia apenas em valores hegemônicos de matriz europeia.

Da realidade opressiva em que viviam, os negros sentiam a urgência de lutar pela sua sobrevivência e garantir sua existência como seres humanos. Foi assim que surgiram os quilombos, fruto da necessidade vital dos africanos escravizados de resgatar sua liberdade e dignidade, através da fuga do cativo e da organização de uma sociedade livre. Por isso, consideramos um movimento amplo e permanente, que se transformou de uma improvisação de emergência em uma vivência metódica e constante dos descendentes de africanos que se recusavam a se submeter, a ser explorados e a sofrer violência pelo sistema escravista (NASCIMENTO, 1980).

Neste sentido, Abdias Nascimento (1980) projeta a ideia de quilombismo como sendo

formas associativas que tanto podiam estar localizadas no seio de florestas de difícil acesso que facilitava sua defesa e sua organização econômico-social própria, como também assumiram modelos de organizações permitidas ou toleradas, freqüentemente com ostensivas finalidades religiosas (católicas), recreativas, beneficentes, esportivas, culturais ou de auxílio mútuo. Não importam as aparências e os objetivos declarados: fundamentalmente, todas elas preencheram uma importante função social para a comunidade negra, desempenhando um papel relevante na sustentação da comunidade africana. Genuínos focos de resistência física e cultural (NASCIMENTO, 1980, p. 255).

Vale destacar que os quilombos e as comunidades remanescentes de quilombolas não são apenas fragmentos espaciais antigos que se referem ao

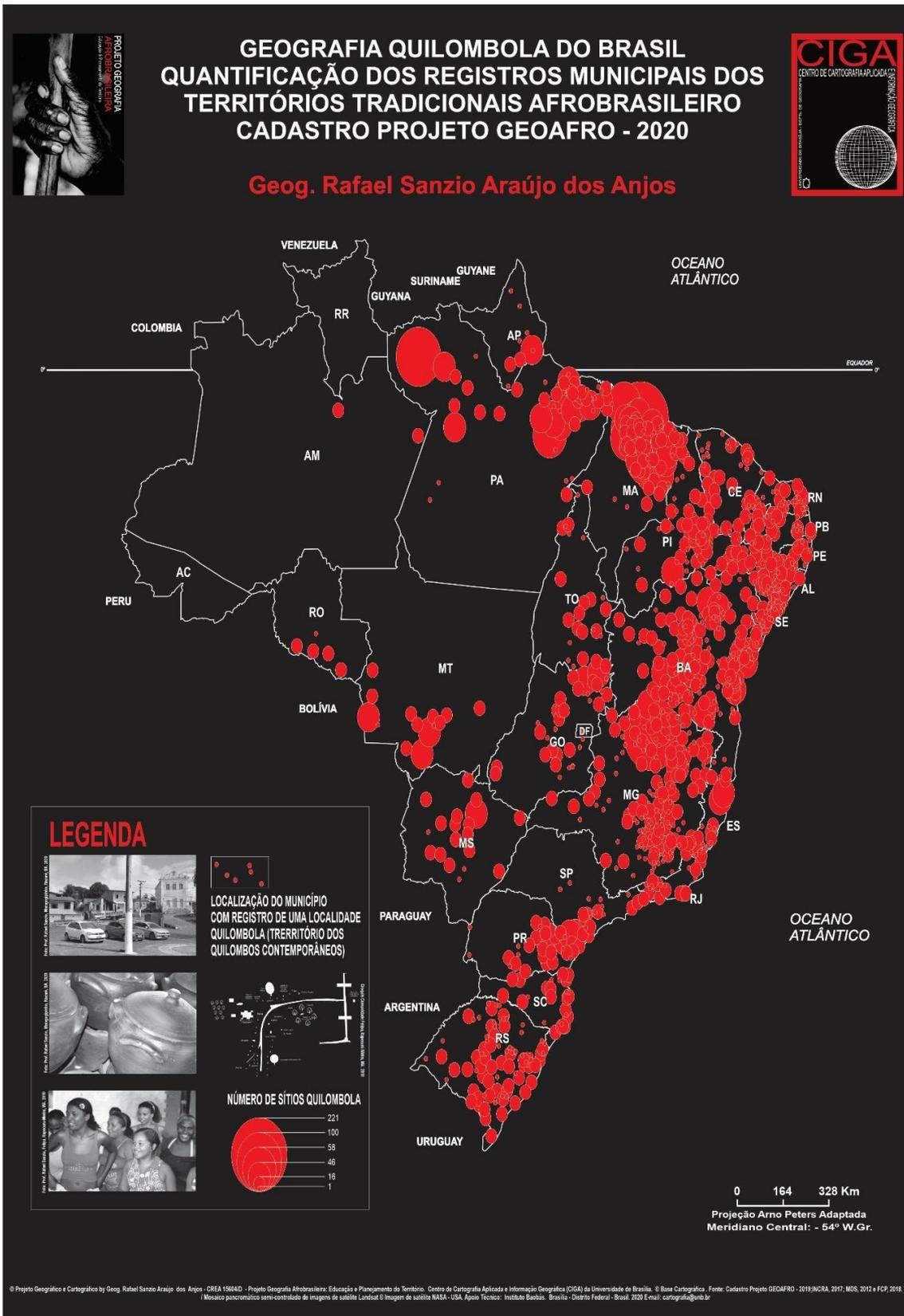
período colonial. Como o Mapa 2 demonstra a seguir, em 2020, essas comunidades estão presentes em todo o território brasileiro. Isso significa que a luta pela preservação dessas comunidades e suas tradições culturais é uma questão atual e que afeta a sociedade brasileira como um todo.

Os quilombos contemporâneos devem “estar associado[s] a uma interpretação mais ampla, não somente de resistência no passado, mas, sobretudo, no presente” (ANJOS, 2009b, p. 108). A exemplo do Quilombo dos Palmares, é no atual momento histórico que as comunidades remanescentes de antigos quilombos estão fortemente ligadas ao Movimento Negro brasileiro, em lutas políticas, territoriais e ideológicas que acontecem desde os anos de 1980 pelo movimento negro no Brasil (ANJOS, 2004). De acordo com Silva:

O Quilombo dos Palmares se constituiu no maior e mais duradouro núcleo de resistência negra à opressão colonial. Por mais que a historiografia oficial tentasse apagá-lo da memória coletiva negra, o que se deu foi o seu renascimento como referência de luta dos afro-brasileiros na contemporaneidade. A partir da década de 70, o movimento negro inaugura seu calendário popular desviando o foco das atenções do 13 de Maio para o 20 de novembro, data em que Zumbi foi assassinado, há quase 300 anos atrás. Este dia será conhecido como Dia Nacional da Consciência Negra, a mais expressiva afronta às datas e heróis oficiais que se tem notícia no Brasil (SILVA, 2001, p. 124).

Assim, entendemos que a questão territorial e identitária quilombola contemporânea conjuga elementos da prática decolonial da Consciência Negra, que articulada com trajetórias dos quilombos formados na luta contra a escravidão, produzem territorialidades, ações e identidades materiais, simbólicas e espaciais para além do próprio quilombo.

Mapa 2 – Registro quantitativo de quilombos no Brasil, 2020



Fonte: ANJOS, R.S.A. Quilombos: Geografia Africana - Cartografia Étnica – Territórios Tradicionais. Mapas Editora & Consultoria, 2010 \ Atualização: Projeto GEAURO, Brasília, 2020.

CAPÍTULO 2. DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA PERSPECTIVA DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO À INSTITUIÇÃO DO 20 DE NOVEMBRO NO CALENDÁRIO OFICIAL NACIONAL

2.1 Polissemias e contradições do 13 de maio

Entendemos que o Movimento Negro não pode ser compreendido de forma homogênea. Contudo, as organizações, articulações e objetivos dos diversos coletivos negros possuem assimetrias e heterogeneidades que compõem a totalidade do Movimento Negro. A intenção do trabalho não é se pormenorizar nessa totalidade do Movimento Negro, portanto, a denominação de Movimento Negro, para esta pesquisa, engloba todo conjunto de organização e articulações de luta da população negra no conjunto da história do país.

Jaccoud e Beghin (2002) consideram Movimento Negro a mais longa organização social do país. Consta que desde os primeiros povos escravizados a chegarem no Brasil havia articulações para lutar contra o sistema escravista. Na perspectiva do período colonial, o entendimento que a luta negra contra o sistema escravista se configurou em movimento negro é importante porque a resistência ao sistema imposto foi pauta chave neste período.

No processo abolicionista, o ativismo do movimento negro foi fundamental para acabar com o regime escravocrata. Algumas personalidades negras, como José do Patrocínio e Luís Gama, Maria Firmina dos Reis, André Rebouças, Dragão do Mar, Mariana Crioula, entre tantas outras, foram muito importantes neste período. Este período pré-abolição, sem dúvidas, merece ser aprofundado e debatido. No entanto, esta pesquisa centra-se no período pós-abolição, onde a sociedade brasileira institucionalizou a concepção de que os povos africanos e seus descendentes não eram dignos dos direitos básicos de um ser humano, o que provocou um longo histórico de subalternização do povo negro.

Dois anos após o fim formal da escravidão, o 13 de maio tornava-se feriado nacional. Segundo Moraes, o feriado nacional do treze de maio, que marca a abolição da escravidão no Brasil em 1888, foi estabelecido por meio de um decreto em 1890 como um dia de celebração da fraternidade entre os brasileiros (2012, p. 14). Esse feriado continuou a ser observado até 1930,

quando o presidente Getúlio Vargas reduziu o número de feriados, deixando apenas aqueles que possuem “larga significação humana e social” e que afetavam profundamente a consciência coletiva (MORAES, 2012, p. 14).

Quando se findou a escravidão, muitas pessoas saíram às ruas da Corte para celebrar entusiasticamente esse grande acontecimento e abandonar o passado opressivo. A campanha abolicionista, liderada por aqueles que comemoraram a abolição, finalmente obteve uma grande vitória após uma longa batalha. Mesmo assim, a data da abolição continuou a ser comemorada por meios não oficiais e por celebrações promovidas por ex-escravizados e seus descendentes, que consideravam o 13 de maio como um momento de ruptura com o passado e o início da liberdade.

Segundo constata Petrônio Domingues (2011), a cidade de São Paulo comemorava com muita dedicação, entusiasmo e paixão o aniversário da Abolição. O Clube 13 de Maio dos Homens Pretos, que havia sido estabelecido na capital em 20 de julho de 1902 e reunia quase cem membros, escolheu o nome fazendo referência à lei Áurea e, no primeiro artigo do seu estatuto, afirmava que o objetivo da organização era celebrar anualmente a gloriosa data de 13 de maio de 1888 com grande esplendor.

Em 1924, O Clarim d’Alvorada reportou que o “veterano” Clube 13 de Maio “celebrou com todo o brilho, como nos anos anteriores, a Lei Áurea, proporcionando uma excelente festa para seus membros e convidados”. Houve uma sessão solene, onde discursaram várias lideranças negras, e o momento mais emocionante foi quando o “orador oficial fez uma breve oração em agradecimento à grande data”. Depois da sessão, a festa continuou com danças que se estenderam até o nascer do sol (DOMINGUES, 2011, p. 2).

O editorial destacou a importância de acabar com o cativo, pois o trabalho forçado não era produtivo e era cruel para os trabalhadores. O autor do editorial mencionou que os antepassados dos negros recebiam açoites e castigos terríveis como pagamento pelos seus trabalhos árduos. No entanto, algumas pessoas “de senso e de caridade” reconheceram o sofrimento dos cativos e trabalharam pela sua libertação. A princesa Isabel, que também reconheceu as injustiças da escravidão, foi destacada como “redentora” e “mãe de todos os cativos”. O editorial terminou com uma oração por sua alma e por todos aqueles que lutaram pela redenção do povo negro.

Ainda de acordo com o relato do autor, os periódicos da imprensa negra tinham o costume de dedicar um grande espaço, e às vezes até mesmo publicações especiais, para relatar a data em que foi decretado o fim da escravidão no Brasil. No entanto, não eram somente nos seus clubes e meios de comunicação que os ex-escravizados e seus descendentes recordavam, anualmente, o dia da “fraternidade dos brasileiros”. De forma semelhante, nas ruas, praças, esquinas, cantos e recantos de São Paulo, a Lei Áurea era celebrada com alegria, energia e paixão por meio de batuques, sambas e jongsos, principalmente (DOMINGUES, 2011).

Em 1926, o Clube 13 de Maio dos Homens de Cor organizou diversas atividades para celebrar o “grande dia da emancipação da nossa raça”. As atividades incluíram assistir a uma missa na igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos em homenagem aos escravos e abolicionistas, depositar flores nos mausoléus de Luís Gama e Antônio Bento no cemitério e uma sessão solene em sua sede, que incluía um discurso sobre a data pelo seu orador oficial e um baile pomposo.

Petrônio Domingues aponta os sentidos polissêmicos do 13 de maio destacando depoimentos de ex-escravizados pelas tradições orais, as rimas populares em forma de quadras, os estatutos das associações dos “homens de cor”, os relatos de memórias e crônicas e, sobretudo, os jornais da imprensa negra, são fontes importantes para reconstruir aspectos da maneira de pensar, sentir, comportar e agir dos afro-paulistas segundo a sua própria perspectiva.

Acreditava-se que a escravidão constituía uma “mancha em nossa nacionalidade”, qual seja, um “terrível espantalho” a impedir que o Brasil se realizasse como nação, deixando “estacionário o progresso da nossa agricultura e o da nossa indústria”. A Lei Áurea rompeu as algemas que pesavam sobre o negro. E como este era visto como o “maior baluarte na formação da Pátria”, a supressão do cativo significou o triunfo definitivo de nossa nacionalidade, possibilitando que o Brasil desenvolvesse todo o seu potencial. “Hoje”, declarava O Clarim d’Alvorada, “comemoramos com entusiasmo grandioso o trigésimo nono aniversário dessa Lei, que firmou a nossa nacionalidade”. Se o regime escravista dividia os brasileiros, a Abolição unificava a “nossa nacionalidade”, consolidando-a e a impulsionando na rota do progresso e da civilização (DOMINGUES, 2011, p.3).

As celebrações do aniversário da Lei Áurea não eram apenas uma expressão de cidadania, nacionalismo e louvor aos abolicionistas e à Princesa Isabel. Este momento único de construção de uma memória coletiva também servia para manter viva a memória da escravidão na sociedade brasileira. Da mesma forma, as festividades "cívicas" do Treze de Maio eram apropriadas com fins políticos, constituindo um espaço de mobilização racial: para reivindicar direitos e exigir a ampliação da cidadania.

Os afro-paulistas, nessas ocasiões, não apenas recordavam os "martírios" do passado, mas também refletiam sobre os dilemas, impasses e desafios do presente. Ao investigar as "comemorações da liberdade" em Porto Alegre (RS) nas últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX, Maria Angélica Zubaran percebeu algo semelhante: os afro-gaúchos "apontaram as continuidades entre a época da escravidão e do pós-abolição", chegando a representar a liberdade como "incompleta" e, a partir daí, utilizaram o Treze de Maio como instrumento (e linguagem) para expressar suas demandas por direitos e se opor às práticas discriminatórias e aos preconceitos ainda existentes (DOMINGUES, 2011, p. 4).

De fato, a abolição da escravidão no Brasil ocorreu em um contexto de mudanças nas relações comerciais internacionais. Naquele período, a Inglaterra e outras potências europeias estavam reformulando a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, que constituía uma condição essencial para o desenvolvimento do capitalismo moderno. A Inglaterra impôs o fim do tráfico negreiro como uma condição para reconhecer a independência do Brasil, o que impulsionou o movimento abolicionista no país. Segundo Anjos:

É evidente que a Lei "Áurea" visava impedir a cidadania plena dos africanos e seus descendentes no Brasil, consolidando uma Geografia Oficial das Desigualdades ao "engessar" uma estrutura de privilégios seculares. Neste sentido, os marcos jurídicos da Lei Feijó (1831) que proibia claramente o tráfico de seres humanos africanos, mas que ficou conhecida como "Lei para Inglês Ver" pelo não cumprimento pelo Império; a Lei 001 (1837), institucionalizava que os (as) africanos (as) e afrobrasileiros (as) não podiam estudar e proibiam os mesmos de frequentarem escolas públicas; a 1ª. Lei de Terras (1855) registra as proibições para africanos e seus descendentes não terem terras no Brasil; o 1º. Censo Demográfico (1872) ao revelar que 70% da população do Império era de povos de matriz africana, vai ser criado o contexto onde é desenhada a "Política de Embranquecimento e Extermínio"; a Lei Saraiva Cotegipe (1885) traz imposições para analfabetos não votarem para não termos lugar na política; a Lei da Vadiagem (1890) que institucionaliza a violência e sua naturalização, ou seja, a formalização do Estado policial e a Lei 9081 (1911) que cria várias facilidades para os imigrantes europeus, como o pagamento da passagem da Europa para o Brasil, acolhimento nos portos,

alimentação e agasalho e condução até o local de destino (ANJOS, 2020, p. 38).

As observações feitas por Anjos explicam por que o Brasil ainda mantém um "pensamento social dominante preconceituoso, baseado em um conceito errôneo generalizado em todo o país até os dias atuais" (ANJOS, 2020, p. 39). A leitura crítica do 13 de maio por parte do Movimento Negro organizado nas últimas décadas do século XX se baseia na análise das condições reais em que a Abolição foi efetivada e das consequências históricas que dela decorreram para a população negra.

Nesta perspectiva, entendemos que a abolição não foi uma conquista autônoma dos escravizados e dos abolicionistas, mas sim uma medida tomada pelas elites políticas e econômicas do país em resposta às pressões internas e externas, a qual visava a garantir a continuidade da dominação branca sobre a sociedade brasileira.

Deste modo, a Princesa Isabel não pode ser vista apenas como uma heroína libertadora, mas como uma figura ambígua, que agiu por interesses próprios e por pressões políticas e sociais, sem ter compromisso efetivo com a causa da liberdade e da igualdade racial. Por isso, a crítica ao 13 de maio não se dirige aos negros que comemoraram a data nas primeiras décadas do século XX, mas sim às representações ideológicas e simbólicas que foram construídas em torno dela e que procuravam naturalizar a exclusão e a subordinação racial.

Essa crítica se inscreve em uma trajetória mais ampla de luta e resistência do movimento negro contra a opressão e a discriminação, e busca afirmar uma identidade e uma cultura negra positivas e autônomas, capazes de desafiar e transformar as estruturas de poder e de dominação em que vivem os afrodescendentes no Brasil.

Como vimos, as celebrações do 13 de maio assumiram diferentes significados políticos ao longo do tempo, incluindo o reconhecimento da memória coletiva da escravidão, o estímulo ao debate sobre questões raciais e a demanda por políticas redistributivas e medidas concretas em benefício dos negros e seus descendentes. Enquanto alguns setores negros aproveitaram a data para conscientizar a população afrobrasileira e dialogar com a sociedade civil e o Estado, outros promoviam atividades culturais e festivas para dar vazão às

emoções e tensões cotidianas, incluindo bailes, batuques, sambas e congadas nas casas, ruas e praças públicas das cidades.

É fundamental reconhecer que a história da abolição e do pós-abolição é complexa e multifacetada, e que as perspectivas dos movimentos sociais negros contemporâneos trazem uma importante contribuição para o debate sobre o legado da escravidão e sobre as desigualdades raciais no Brasil. A história da Abolição e do 13 de maio não pode ser reduzida a uma narrativa única ou simplista, e é importante reconhecer as múltiplas perspectivas e interpretações que surgem a partir de diferentes contextos e experiências.

2.2 Movimento Negro e o Mito da Democracia Racial

Dentre os inúmeros grêmios, clubes, associações, revistas e jornais criados em diversos estados brasileiros que se utilizaram o 13 de maio como forma de diálogo com a sociedade civil e o Estado, destacamos a Frente Negra Brasileira (FNB), organização criada por Francisco Lucrecio em 1931, entidade uma fundamental para o desenvolvimento das lutas e das articulações do movimento negro brasileiro.

Com representações no Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia. A FNB emergiu com o objetivo de discutir no contexto social e político brasileiro (CAMPOS, 2006) e efetivou a possibilidade de acesso à educação, mecanismos de denúncia ao preconceito racial que afastava o negro do mercado de trabalho, face à Lei nº 9081 de 1911 que facilitava condições de trabalho, terra e moradia para imigrantes europeus.

Dentro de uma conjuntura histórica no Brasil, a FNB possuía valores nacionalistas, e enxergava o negro como essencialmente brasileiro, abdicando das tradições afrobrasileiras. Estas contradições foram observadas por Antônio Alfredo Guimarães:

De fato, a FNB buscava justamente afirmar o negro como “brasileiro” – renegando as tradições culturais afro-brasileiras, responsabilizadas pelos estereótipos que marcavam os negros – e denunciando o preconceito de cor que os alijava do mercado de trabalho em favor dos estrangeiros (GUIMARÃES, 2002, p. 87).

Guimaraes pontua que a FNB chegou a se tornar partido político, de cunho majoritariamente de direita e fascista, que deu apoio ao Golpe de Vargas, em 1937 que, “de certo modo, implementa algumas políticas ao encontro de suas reivindicações” (GUIMARÃES, 2002, p. 87). Com efeito, Telles afirma que

Embora Vargas houvesse dado fim à FNB em 1937, conforme fizera com todos os partidos políticos, ele reconheceu o apoio que lhe foi dado pela Frente ao iniciar uma série de reformas para proteger trabalhadores locais da competição com os imigrantes, assegurando assim que um grande número de negros e mulatos ingressasse na crescente força de trabalho pela primeira vez e dando-lhes preferências para empregos governamentais (TELLES, 2003, p. 54).

Cabe salientar que Vargas se aproveitou deste momento para integrar simbologias afrobrasileiras na cultura nacional brasileira, como o carnaval, o samba, a capoeira, e outros elementos que representavam a identidade nacional. Promovendo uma glorificação da miscigenação e ignorando as questões étnico-raciais. Silva (2001) já denunciava este instrumento para ofuscar as questões raciais do país. Em suas palavras,

No entanto é bom que se atente para a capacidade que a ideologia dominante tem de absorver estas manifestações estéticas, originárias da cultura negra, intencionalmente desgastando-as ao inseri-las no processo da indústria cultural. Até porque isso se constitui numa eficiente cortina de fumaça para tornar mais nebulosa ainda a questão racial. Não foi à toa que os Estados Unidos elegeram o jazz à condição de patrimônio da cultura norte-americana, o mesmo acontece com o samba dentro da cultura nacional. Como se pode admitir a existência da ideologia do racismo num país tido como cristão onde a padroeira e ícone religioso, Aparecida, é negra e o rei do futebol, símbolo da paixão nacional, é Pelé? Tais contradições são propositadas (SILVA, 2001, p. 148).

Também neste contexto histórico é que o Estado brasileiro e setores elitizados da sociedade desenvolvem estratégias e instrumentos para manter o sistema dominante. O mito da democracia racial foi amplamente fomentado a partir da obra de Gilberto Freyre (1933), *Casa Grande & Senzala*, onde se sustenta a ideia de que o Brasil é uma nação onde não há preconceito ou discriminação racial, uma vez que os diferentes grupos étnicos (brancos, índios e negros) se misturaram pacificamente ao longo da história do país.

Ao invés de manter a dominação física sobre os povos escravizados, o projeto de construção nacional no Brasil começou a adotar meios de dominação

simbólica para controlar a população afrobrasileira. Um exemplo disto é que em 1939, o presidente Vargas estabeleceu o "Dia da Raça", para ser comemorado em 5 de setembro, com o objetivo de celebrar a diversidade racial brasileira e usá-la como um meio de promover o mito da democracia racial através do calendário oficial do país.

As políticas de branqueamento, que incluíam incentivos à imigração europeia para enfraquecer a identidade e preservação das culturas afrobrasileiras e indígenas, junto ao mito da democracia racial, foram elementos fundamentais na construção da ideia de que a miscigenação era um fato positivo e consolidado na história do Brasil muito embora ambas fossem conflitantes entre si. No entender de Telles, “a ideologia do branqueamento via a miscigenação de forma negativa, enquanto a democracia racial a promovia como solução brasileira para o racismo” (2003, p. 62).

De acordo com Guimarães, o racismo no Brasil é moldado por fatores específicos que se manifestam de forma invisível, muitas vezes sendo interpretado como um problema de classe em vez de um problema racial. Por isto, o mito da democracia racial representa uma forma dissimulada de racismo e é uma característica que nos diferencia de países como os Estados Unidos e a África do Sul. Esclarece o autor que,

Em geral, o racismo brasileiro, quando publicamente expresso, aparece em discursos sobre a inferioridade cultural dos povos e do baixo nível cultural das suas tradições e de seus descendentes. Grosso modo, esse racismo atravessou duas grandes fases: a da discriminação racial aberta, mas informal e secundada pela discriminação de classe e sexo, que gerava segregação, de fato, em espaços públicos e privados (praças e ruas, clubes sociais, bares, restaurantes, etc.); e a fase atual, em que, com a discriminação e a segregação raciais sob mira, apenas os mecanismos estritos do mercado (discriminação de indivíduos não de grupos) ou psicológicos, de inferiorização de características individuais (autodiscriminação), permitem a reprodução das desigualdades raciais (GUIMARÃES, 1999, p. 225-226).

Com a redemocratização de 1945, surge o Teatro Experimental Negro (TEN), no Rio de Janeiro, sendo “nesse período, a principal organização negra do país” (TELLES, 2003, p. 89). A princípio, a organização destinava-se a disseminação cultural das artes cênicas a atores negros, com o tempo transformou-se em “agência de formação profissional, clínica pública de

psicodrama para a população negra e movimento de recuperação da imagem e auto-estima dos negros brasileiros” (ibidem).

Fruto do TEN, surge o jornal Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro, com o objetivo de utilizar este espaço de comunicação para divulgar as peças teatrais do grupo e, ao mesmo tempo, desenvolver críticas sobre o mito da democracia racial, e que teve significativa importância para iniciar e aprofundar o debate sobre questões raciais no Brasil, chegando a ter repercussão internacional (CUNHA, 2012).

2.3 Grupo Palmares e o regaste à Zumbi dos Palmares

O grande pensador do Estado do Rio Grande do Sul, Oliveira Silveira, foi um dos idealizadores do 20 de novembro. Nascido na cidade de Rosário do Sul, em 1941, se formou em Letras na Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Lá, desenvolveu poemas e trabalhou desenvolvendo artigos de jornais para revistas ligadas ao movimento negro no período da ditadura militar. Nesse período de repressão estatal, Oliveira Silveira, junto a outros ativistas organizaram o Grupo Palmares, que pretendia discutir o período histórico da abolição da escravatura, resgatar a historiografia do Quilombo dos Palmares e de heróis negros.

A iniciativa proposta consistia em incentivar a realização de pesquisas sobre a história, artes e outros aspectos culturais, especialmente relacionados aos indivíduos de ascendência negra e mestiça. Com base nesses estudos, seriam organizadas apresentações e eventos públicos com o objetivo de aumentar a conscientização e o reconhecimento dessas culturas na sociedade (CAMPOS, 2006).

Segundo Deivinson Campos:

As primeiras reuniões formais do grupo ocorreram na casa de Oliveira Silveira, na Thomas Flores, bairro Bonfim, transferindo-se depois para a casa de Antônio Carlos Cortes, na Andradas. Para esses primeiros encontros, outras pessoas foram convidadas a participar. Nenhuma delas permaneceu no grupo. Não possuíam sede e por isso acabaram se aproximando, como grupo, dos clubes sociais negros, principalmente o Floresta Aurora e o Marcílio Dias, para realizarem as atividades. Algumas reuniões também ocorreram na sede do clube Nós

os Democratas, que ficava junto a Praça Garibaldi, em Porto Alegre (CAMPOS, 2006, p. 55).

O Grupo Palmares surgiu com a intenção de construir um coletivo cultural, artístico, literário e teatral onde se encontravam a influência do Teatro Experimental Negro. O intuito do grupo era de estudar profundamente a historiografia das relações raciais, influenciando-se pelos “debates socialistas, no Movimento de Negritude, nas independências africanas e nas lutas pelos direitos civis estadunidenses” (MARQUES, 2019, p. 21).

O coletivo de Porto Alegre engendrava um resgate da história brasileira nunca contada, tornada invisível perante a cultura hegemônica, para desenvolver a retomada da autoestima étnico-racial, e a partir disso, deslocar a população afrobrasileira da inércia política perante as desigualdades raciais causada, sobretudo, pela ideologia da democracia racial. Foi, então, que o Grupo Palmares começou a desenvolver ações voltadas para “personagens, poesias e livros sobre temáticas negras” (CAMPOS, 2006, p. 55).

Campos relata que os primeiros encontros formais do coletivo tiveram lugar na residência de Oliveira Silveira, no bairro Bonfim, na rua Thomas Flores, e posteriormente foram transferidos para a casa de Antônio Carlos Cortes, na rua Andradas. Para esses encontros iniciais, outras pessoas foram convidadas a participar, mas nenhuma delas permaneceu no grupo. Como não tinham uma sede própria, o coletivo acabou se aproximando de clubes sociais negros, principalmente o Floresta Aurora e o Marcílio Dias, para realizarem suas atividades. Algumas reuniões também foram realizadas na sede do clube Nós os Democratas, localizado próximo à Praça Garibaldi, em Porto Alegre.

O coletivo tinha como objetivo reconhecer e celebrar datas importantes para a população afro-brasileira. Seu primeiro ato cívico foi em homenagem aos 89 anos da morte do abolicionista Luis Gama, em 21 de agosto de 1971. Em seguida, planejaram uma homenagem ao jornalista José do Patrocínio, lembrado como um dos principais líderes contra a escravidão, em celebração à data de seu nascimento. Embora a homenagem não tenha ocorrido, o grupo produziu documentação sobre o jornalista (CAMPOS, 2006).

Segundo Zorzi (2019), após um debate entre as mulheres e homens negros que faziam parte do grupo, surgiu a ideia de promover mudanças em

relação à comemoração do dia 13 de maio. Decidiu-se, assim, que o dia 20 de novembro seria a nova data a ser celebrada, em homenagem a Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares. Os jovens estudantes descobriram o significado do 20 de novembro através da leitura de obras que tratavam da história dos quilombos brasileiros, em especial o de Palmares.

Depois de uma discussão entre os membros negros do grupo, tanto homens quanto mulheres, foi proposta a ideia de mudar a data em que se comemorava o dia 13 de maio. Chegaram a um acordo de que o novo dia a ser celebrado seria o 20 de novembro, em homenagem a Zumbi, o líder do Quilombo dos Palmares. Jovens estudantes aprenderam sobre o significado do 20 de novembro ao ler obras que contavam a história dos quilombos brasileiros, especialmente o de Palmares.

De acordo com relatos de Silveira (2003) e Côrtes (2019), o livro “O Quilombo dos Palmares”, de Edison Carneiro, foi um importante estudo utilizado pelos militantes para a reconstrução da experiência afrobrasileira nos quilombos, em especial no caso de Palmares. A obra de Carneiro é considerada uma referência na historiografia do Brasil sobre a luta dos negros contra a escravidão e a construção de comunidades autônomas.

O ato ocorreu no Clube Social Negro Marcílio Dias e, desde então, a perspectiva do 20 de novembro traz “o reconhecimento do racismo como um aspecto estruturante da sociedade brasileira” (SILVEIRA, 2003, p. 21). Destaca Gomes (2021), a ação decolonial do Grupo Palmares tanto pela evocação de personagens omitidos pela historiografia eurocentrada brasileira e pelo desenvolvimento de uma data comemorativa que partia de uma reivindicação e demanda do movimento negro. Assim,

para o debate da ideia da história real e dos problemas enfrentados pelas populações negras, além do deslocamento das comemorações das datas — considerado, nesta análise, como uma operação decolonial — existe o aspecto da reprodução da linguagem e da cultura no cotidiano, além da discriminação racial, que são situações que devem ser refletidas [...] (GOMES, 2021, p. 126).

Houve o dia 20 de novembro era visto como uma data simbólica em oposição às celebrações do dia 13 de maio, que marca a abolição oficial da escravatura no Brasil. O Grupo Palmares argumentava que a Lei Áurea foi uma

formalidade sem efeito prático nas relações raciais brasileiras e na situação de desigualdade dos negros recém-libertados. Portanto, não havia nada a ser comemorado no dia 13 de maio, e foi considerado importante estabelecer uma nova data para homenagear figuras e eventos que representassem a luta e a resistência dos negros no Brasil. Sobre isto, Zorzi (2020) argumenta que

Um dos objetivos centrais desta evocação era deslocar as comemorações do 13 de maio, data em que se lembrava o fim formal da escravidão no Brasil, para uma data que deveras celebrasse o legado e o passado negros – a abolição só havia ocorrido no papel, sem medidas práticas que amenizassem a situação do negro no “pós-libertação”. Logo, o 13 de maio não tinha de ser comemorado (ZORZI, 2020, p. 471).

Imagem 1 – Ato evocativo ao 20 de novembro entre os integrantes do Grupo Palmares em Porto Alegre (RS)



Fonte: Acervo Oliveira da Silveira. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/oliveirasilveira/20-de-novembro/>. Acesso em: 25/06/2022.

As primeiras atividades do grupo, ainda em 1971, tiveram espaço significativo na imprensa local de Porto Alegre, o que alavancou a comunicação e divulgação das ações e projetos do grupo. O 20 de novembro daquele ano “foi o primeiro ato do que viria a ser reconhecido como Dia da Consciência negra no ano de 1978” (ZORZI, 2019, p. 30). Nos anos seguintes, a primeira celebração

do 20 de novembro, houve respaldo da imprensa local para o festejo e para a problemática intrínseca ao 13 de maio, que era a falta de um projeto de integração do negro frente a proclamação da Lei Áurea.

A efeméride foi impulsionada a partir do destaque obtido nos meios de comunicações regionais. Em 1974, o grupo publica um manifesto, veiculado pelo Jornal do Brasil, onde foi promovida a discussão de diversas pautas da questão racial brasileira, tais como a assimilação cultural, a reformulação de livros didáticos sobre as questões negras, a política de branqueamento, a segregação racial e convocava a militância intelectual negra para um olhar profundo sobre a história de Palmares (ZORZI 2019, CAMPOS 2006).

Em 1978, o Grupo Palmares lançou o jornal "Nação Palmares", que se tornou um importante veículo de comunicação para a comunidade negra no Rio Grande do Sul. Com uma abordagem crítica e comprometida com a luta contra o racismo, o jornal abordou temas como a violência policial, a falta de acesso a serviços públicos de qualidade, a desigualdade de oportunidades e a necessidade de políticas afirmativas para a população negra.

Através do jornal e de suas atividades, o Grupo Palmares de Porto Alegre se tornou um importante articulador da luta contra o racismo e pela igualdade racial no Rio Grande do Sul e no Brasil. O objetivo do jornal era criar um espaço de expressão para a população negra, divulgando informações sobre a cultura negra, a história da luta contra a escravidão e a desigualdade racial, além de denunciar casos de racismo e violência policial contra a população negra.

O jornal abordou temas como a falta de acesso a serviços públicos de qualidade, a desigualdade de oportunidades e a necessidade de políticas afirmativas para a população negra. Além disso, o "Nação Palmares" também deu destaque para a participação dos negros na luta por direitos civis e humanos em todo o mundo, buscando estabelecer conexões entre a luta contra o racismo no Brasil e em outros países.

Também em 1978, a data do 20 de novembro foi abraçada e oficializada pelo Movimento Negro Unificado (MNU). A reivindicação por Zumbi dos Palmares foi rapidamente espalhada por várias cidades e estados, colocando "o 20 de novembro se tornava uma referência simbólica que contribuiu para a organização do chamado Movimento Negro Unificado Moderno no país" (ZORZI,

2019, p. 30-31). A partir da atuação do MNU, o 20 de novembro tornou-se reivindicação política de afirmação histórica.

Neste sentido, Leila Gonzalez (1982), socióloga, ativista e feminista negra brasileira, e uma das principais lideranças do Movimento Negro Unificado (MNU) afirmou que a data era um momento de celebração da resistência negra no Brasil. Segundo a autora, essa data representava uma homenagem aos heróis e heroínas negros e negras que lutaram contra a escravidão e a discriminação racial no país, e que deixaram um legado de resistência e luta que deve ser valorizado e mantido vivo. Em suas palavras:

O 20 de novembro transformou-se num ato político de afirmação da história do povo negro, juntamente naquilo em que demonstrou sua capacidade de organização da proposta de uma sociedade alternativa; na verdade, Palmares foi o autêntico berço da nacionalidade brasileira ao se constituir como efetiva democracia racial, o símbolo vivo da luta contra todas as formas de exploração (GONZALEZ, 1982, p. 57).

Nos anos seguintes à promulgação da Constituição de 1988, ocorreu o que Edward Telles chamou de “política negra moderna” (2003, p. 71), na qual o movimento negro passou a se estruturar para exercer influência em âmbitos locais, regionais e federais. Nesse contexto, surgiram esforços para implementar o Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro, contando com importantes referências da luta do movimento negro.

2.4 Tombamento da Serra da barriga e os Quilombos

A década de 1980 destacou-se pela expansão do Movimento Negro, sendo criadas inúmeras organizações, grupos e associações afrobrasileiras. Como destaca Domingues:

Em São Paulo, surgiram o Instituto do Negro Padre Batista, O Núcleo da Consciência Negra na USP, a Afrobras, no Rio de Janeiro, apareceu o Centro de Articulações de Populações Marginalizadas (CEAP); em Recife, o Djumbay; no Pará, o Centro de Defesa do Negro do Pará (Cedenpa); em Aracaju, a União dos Negros de Aracaju (UNA), no Maranhão, o Centro de Cultura Negra (CCN); em Belo Horizonte, a Casa Dandara, entre muitos outros grupos (DOMINGUES, 2007, p. 103-104).

Os protestos dos negros ocorreram em várias regiões do país. No entanto, apenas nos anos 80 o movimento passa a ter um caráter nacional reunindo entidades negras de todo o país em defesa da democracia. Através de organizações, conhecidas como entidades ou sociedades, os negros almejavam aumentar cada vez mais a sua capacidade de ação na sociedade a fim de combater a discriminação racial e criar mecanismo de valorização da raça negra.

Em consequência da abertura política, ocorreram transformações graduais significativas nos governos estaduais e nas capitais brasileiras a partir de movimentos como o *Diretas Já* e o declínio da ditadura militar. Desta forma, as questões negras voltam ao foco e o movimento negro começa a se expandir no Brasil. Segundo Catálogo de Entidades de Movimento Negro do Brasil, produzido pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), em 1988 foi observado, por todo o território nacional, espaços de militância negra.

O estudo realizado pelo ISER em 1988 identificou as entidades de movimento negro no Brasil, definindo-as como organizações que atuavam contra a discriminação e o preconceito racial contra os negros em diferentes formas e inserções no país. Das 23 unidades federativas existentes na época, em 20 delas foram identificadas entidades de movimento negro. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia concentravam cerca de 80% das entidades catalogadas, o que pode estar relacionado à concentração populacional urbana nesses locais. São Paulo e Rio de Janeiro se destacavam em relação aos outros estados brasileiros por apresentarem um maior espectro de movimentos sociais e uma maior intensidade de organização, principalmente nas cidades.

Das entidades catalogadas, destacamos a atuação do Grupo União e Consciência Negra (GRUCON), que junto ao Movimento Negro Unificado, obteve projeção nacional. De acordo com ISER, “ambos, organizados, desde sua fundação, em núcleos espalhados por diversos estados da Federação” (1988, p. 8). Houve pelo menos uma organização do GRUCON os estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Paraíba, Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rondônia e Espírito Santo. O grupo foi fundado em uma base religiosa catolicista, formado por padres, agentes pastorais e integrantes negros da igreja que procuravam despertar “consciência negra na Igreja” (DE JESUS, 2021).

É importante ressaltar que o GRUCON surgiu a partir de conflitos internos, pois parte do grupo de leigos e leigas não católicos era contra a perspectiva de que o grupo fosse exclusivamente pastoral e cristão. Essa divisão no grupo não foi poupada de críticas de setores conservadores e progressistas da Igreja e da sociedade, que acreditavam no mito da democracia racial. No entanto, apesar dessas contradições, a importância do GRUCON na disseminação de questões relacionadas à população negra e, em especial, na promoção do 20 de novembro no Brasil, não pode ser subestimada.

Por todo Brasil, havia manifestações em celebração ao 20 de novembro e Zumbi cada vez mais tornava símbolo máximo das populações afrobrasileiras. Intelectuais, ativistas e militantes negros que “espalhados em todas as partes do país passaram a difundir a figura do guerreiro palmarino como símbolo de resistência política e cultural” (RIOS, 2012, p. 55). A imagem 2, a seguir, ilustra o movimento para implementar Zumbi no imaginário social brasileiro e conduzir a uma ruptura ao “branqueamento do território” que conjuga

“[a] negação (material e discursiva) da diversidade e abertura para setores do capital (como garimpo, madeiras, pecuaristas, etc., inclusive ilegais) avançarem sobre áreas de indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais (SANTOS, 2020, p. 217).

Imagem 2 – Marcha Zumbi está vivo (1983)



Fonte: Januário Garcia, 1983. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/asset/marcha-zumbi-está-vivo-rio-de-janeiro-18-de-novembro-de-1983-acervo-do-fotógrafo-januário-garcia/4wEHZTPh6uJbpA?hl=pt-br> Acesso em: 10/05/2023.

A inscrição da Serra da Barriga no livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1986 e sua posterior postulação como Monumento Nacional, através do decreto nº 95.855 de 21 de março de 1988, representaram um importante conquista para o movimento negro e para a preservação da história e cultura afrobrasileira. Este evento reivindicado por entidades, militantes e intelectuais negras e negros foi um dos marcos para a construção de um marco civilizatório negro.

Nessa crescente atuação do Movimento Negro por todo o Brasil, destacamos o processo de tombamento do antigo Quilombo dos Palmares e da Serra da Barriga como um marco importante na luta pela preservação da memória e da história do povo negro no Brasil. O processo foi iniciado em 1982 pelo IPHAN, que reconheceu a importância do local como sítio arqueológico, etnográfico e paisagístico.

Gomes (2013), afirma que a partir dos anos 1970 houve um movimento de valorização da cultura popular e das expressões culturais dos grupos

marginalizados, como os negros e indígenas. Esse movimento foi acompanhado por um processo de reconhecimento da diversidade cultural brasileira e pela necessidade de preservar e proteger o patrimônio cultural desses grupos. Como aponta o geógrafo Renato Emerson dos Santos, o quilombo é a referência ativa das lutas negras, as comunidades remanescentes, de quilombos “no final do século [20] emergiram com lutas que levaram à ressemantização do conceito de quilombo e, junto com ele, do próprio conceito de território como uma categoria das lutas sociais” (SANTOS, 2020, p. 212).

Gomes (2013), ainda destaca que o antropólogo Olympio Serra teve um papel importante na mobilização em prol do tombamento da Serra da Barriga. Ele coordenava o Projeto Etnias e Sociedade Nacional e, em 1980, promoveu uma reunião histórica em União dos Palmares, município de Alagoas, que resultou na criação do Conselho Geral do Memorial Zumbi. Esse conselho era composto por intelectuais negros de todo o país e tinha como objetivo principal a preservação da memória e das tradições culturais dos quilombos, em especial o Quilombo dos Palmares.

Assim, na década de 1980, anualmente houve peregrinações cívicas à Serra da Barriga, contribuindo para que 20 de novembro se tornasse cada vez mais reconhecido como uma data importante para a celebração da cultura e história negra no Brasil. Com o passar dos anos, diversas cidades passaram a realizar eventos e atividades para marcar a data, como palestras, apresentações culturais, exposições e debates (GOMES, 2013).

A Serra da Barriga, localizada no estado de Alagoas, é conhecida por ter sido o centro do Quilombo dos Palmares, o maior quilombo da história do Brasil. Durante o século XVII, os Palmares foram palco de uma intensa luta entre escravos fugidos e as forças coloniais portuguesas, sendo que a Serra da Barriga se destacou como o local onde se encontrava o grande líder do quilombo, Zumbi dos Palmares.

O tombamento da área aventada para que nela se instale o Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional destina-se, não só à preservação do sítio histórico, mas também a cultivar a memória de todos os que, então, lutaram na busca de sua liberdade. Tal proposta vem de encontro às aspirações de grande número de brasileiros preocupados em preservar a Memória Nacional não apenas em suas manifestações visíveis, mas também no conjunto de seus símbolos, para as novas gerações (SERRA apud GOMES, 2013, p. 97).

A inscrição no livro do tombo histórico significa a valorização da história e da luta do povo negro no Brasil, que até então não havia sido devidamente reconhecida. É uma forma de afirmar a presença e a importância da população negra na construção do país, e combater a ideia de que sua contribuição se limita ao folclore e à cultura popular. O tombamento da Serra da Barriga e a luta dos grupos organizados em favor do reconhecimento da cultura negra tiveram desdobramentos importantes, como a menção especial ao tombamento “dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” na Constituição de 1988. Nesse sentido, foi pela Constituição Cidadã que os quilombos ganharam reconhecimento do direito ao território.

Sobre a Constituição Cidadã, em 1988, o debate da questão racial estava acirrado com a chegada do Centenário da Abolição e a iminente nova Carta Federal. Ocorreram inúmeras atividades que procuraram discutir o papel, a valorização o atual espaço do negro na sociedade brasileira antes da implementação da constituição cidadã, como foi denominada (JACCOUD, 2002). Uma das articulações do Movimento Negro foi a Convenção Nacional do Negro Pela Constituinte, organizada pelo MNU, com participação de várias outras entidades, realizada em 1986, em Brasília, após ocorrerem encontros estaduais em diversas unidades federativas (SANTOS, 2015).

Santos (2015) pontua que, em suma, as reivindicações da agenda educacional negra estiveram presentes no artigo 242 da Constituição Federal de 1988, onde “o ensino da História do Brasil levara em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro (BRASIL, 1988, p. 151 apud SANTOS, 2015, p. 83). Uma das grandes conquistas na instituição da constituição de 1988 foi o artigo 68, o qual declara: “aos remanescentes das comunidades dos Quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida à propriedade definitiva, devendo o Estado demitir-lhes os títulos respectivos”.

Sendo resultado de uma grande luta histórica, o texto tem peso simbólico importante, mas ainda atualmente efetivamente terras de comunidades remanescentes de quilombolas e terras indígenas são alvos grandes conflitos territoriais (ANJOS, 2010). Outro importante instrumento foi criado em 1988: a Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura, que constituiu o primeiro órgão em instância nacional para abordar a temática racial

com a finalidade de promover e preservar a cultura afrobrasileira (MOURA, 2008).

2.5 Protestos Nacionais: As Marchas para Zumbi

A década de 1990 presenciou o surgimento de ações estatais de combate às desigualdades raciais, pauta nunca plenamente assumida pelo Estado. Na década de 1980, o Movimento Negro enfrentava a forte presença do mito da democracia racial. Ainda que a desigualdade racial estivesse pautada, ela não se constituiu em alvo primário nos anos desta década (LIMA, 2010).

Em São Paulo, emergiram institutos oriundos de intelectuais importantes, como o GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra, composto por integrantes do feminismo negro, sendo a organização civil que trata da defesa das causas de mulheres, dos negros e, sobretudo, das mulheres negras. Esta interseccionalidade é entendida enquanto a mulher negra foi e ainda é a maior prejudicada desde o processo colonial até a contemporaneidade. Saldanha pontua que, para além das questões de raça e gênero, “suas principais áreas de atuação são pautadas nos temas de direitos humanos, educação, saúde, comunicação, mercado de trabalho, pesquisa acadêmica e políticas públicas” (2021, p. 61).

Na Bahia, foi criado o Instituto Cultural Steve Biko, em 1992, por professores e estudantes negros e negras fundaram o primeiro curso pré-vestibular para negros no Brasil. Com intuito de fortalecer a pauta racial na agenda educacional em nível nacional, o instituto adotou a estratégia de inserção dos negros em âmbito acadêmico como forma de ascensão social e ferramenta de combate à discriminação racial.

Outras entidades foram criadas no começo dos anos 1990 nos demais estados brasileiros, como a fundação do Centro Nacional de Religiosidade e Africanidade (CENARAB), em Minas Gerais; fundação do Grupo Crioula, no Rio de Janeiro; fundação da Malungus – Organização Negra, na Paraíba. No Piauí, instituíram o Coletivo de Mulheres Negras Esperança Garcia e o grupo cultural Questão Ideológica e em Sergipe, formaram a União dos Negros de Aracaju (SOARES, 2016).

Em 1993, ocorreu um evento significativo para o Movimento Negro Unificado, o X Congresso Nacional, que contou com a participação de dois centros importantes: o Centro de Cultura Negra do Maranhão e o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará. Durante o Congresso, foi planejada uma estratégia para unir estados do país e denunciar conflitos que afetavam as comunidades quilombolas.

Como resultado dessa iniciativa, o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais aconteceu em Brasília entre os dias 17 e 19 de novembro de 1995. O evento reuniu mais de 200 participantes de 26 comunidades negras e criou as condições necessárias para a formação da Coordenação Nacional Provisória de Articulação das Comunidades Rurais Quilombolas (CONAQ), que foi oficializada em São Luís, em agosto de 1996.

Neste sentido, a CONAQ tornou-se um movimento social formado por lideranças pertencentes às comunidades quilombolas e que atua em conjunto com essas comunidades, na luta pelo acesso à terra, políticas públicas e pelo reconhecimento da sua identidade étnico-cultural.

Todo este cenário de fortalecimento por todo território nacional culminou no grande evento de 1995, quando ocorreu a Marcha do Tricentenário da Morte de Zumbi, onde “diversas organizações do movimento negro brasileiro organizaram a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, com a participação de mais de 20 mil pessoas, organizada pelo movimento negro e as organizações de esquerda. A Marcha aconteceu no mês de novembro daquele ano em Brasília” (SOARES, 2016, p. 74).

De acordo com Rios, o Movimento Negro foi o responsável por liderar a organização da marcha e sua realização foi fundamental para a união e aliança de várias organizações e lutas. Para a autora, “o apoio ao movimento negro parece ter crescido e se tornado mais explícito, composto por alianças diversas [...] organizações de comunidades rurais, associações de trabalhadores, sindicatos e movimentos populares” (2012, p. 57).

Silva (2019) indica que a escolha do dia 20 de novembro para a Marcha para Zumbi não foi por acaso, mesmo que tenha ocorrido durante a semana e, de acordo com Edson, houve certa resistência em aderir à proposta. Em entrevista, Carneiro conta:

Eu fiz três intervenções na plenária por conta dessa data. Tive que usar até uma argumentação do tipo: “Tancredo não morreu no dia 21 de abril, mas a morte foi anunciada no dia 21 de abril por causa da data de Brasília, por causa da data de Tiradentes. Data tem importância. Se nós construímos o 20 de novembro e agora que vamos fazer uma manifestação de massa, eu não vou fazer no 20 de novembro? Tem que fazer no 20 de novembro”. Caía no meio da semana. Eles não queriam, porque estavam armando um seminário internacional em São Paulo. Só eu fiz três intervenções. Votamos, e o 20 de novembro ganhou (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 338 apud SILVA, 2019, p. 57).

Para Silva (2019), a deliberação do Movimento Negro ter sido resultado, antes de tudo, de divergências e disputas dentro do próprio movimento, aponta para uma desnaturalização da ideia de que a “unificação dos movimentos sociais e das entidades partidárias e sindicais tenha acontecido sem disputas” (SILVA, 2019, p. 57). Apesar dos conflitos, o contexto político fomentou a adesão do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Inicialmente, esta adesão visava uma oposição ao então presidente Fernando Henrique Cardoso (SILVA, 2019). Entretanto, ocorreu a recepção de lideranças do Movimento Negro pelo chefe de Estado brasileiro. O que na percepção de Silva (2019), foi uma grande conquista “de fato, esse é um dos grandes trunfos da manifestação, uma vez que até então na história do Brasil, haviam sido pouquíssimas as vezes que o Congresso Nacional abrisse suas portas para homenagear e ouvir a população negra” (SILVA, 2019, p. 58).

O ato também ficou conhecido como Marcha do Tricentenário da Morte de Zumbi e, este “reconhecimento do Estado pela sua luta contra a escravidão” (SILVA, 2019, p. 57), fez com que o nome de Zumbi dos Palmares fosse inscrito no “Livro de Heróis da Pátria”, algo que ocorreu em 1997.

Segundo Gomes (2009), o MNU fez a organização da Marcha por meio da Executiva Nacional da Marcha, em que participaram outras organizações do movimento Negro. A marcha trouxe a Brasília ativistas e militantes do movimento negro, sindicalistas e representantes de comunidades negras rurais, com diversas demandas ao presidente da República Fernando Henrique Cardoso, relatado no Documento da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida.

No documento entregue ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, foram apontadas as ineficiências dos instrumentos jurídicos no combate à discriminação e ao racismo, denúncias sobre a interseccionalidade da

discriminação sobre a mulher negra, e também foram constatados os conteúdos hegemônicos e eurocentrados nos programas e currículos escolares, desigualdades no mercado de trabalho, e violências sofridas pela população negra.

Após esse apontamento no documento, foi construído um texto em formato de metas a serem atingidas pelo Estado brasileiro, o qual foi redigido em tópicos para os seguintes temas:

I – Democratização da informação;

II – Mercado de trabalho;

III – Educação;

IV – Cultura e comunicação;

V – Saúde;

VI – Violência;

VII – Religião e;

VIII – Terra.

Uma das demandas pautadas foi a implementação de ações afirmativas para negros, sendo um dos pontos de origem para discussão destas políticas públicas. O documento produzido trazia

um diagnóstico sobre os impactos do racismo nas mais diversas esferas da vida social, apesar da postura do Estado, que proíbe práticas de discriminação racial - um reflexo da atuação do Movimento. O racismo aparece no documento como um fenômeno presente nas relações cotidianas, que impacta a vida dos cidadãos negros, apesar da Constituição de 1988 não apenas consagrar a pluralidade do povo brasileiro, mas também trazer instrumentos para a luta contra o racismo (GOMES, 2009, p. 97).

O impacto da apresentação do documento ao Presidente da República foi um marco, pois logo após a entrega do documento foi assinado um decreto para criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), ativamente ocupado por militantes do movimento. Nascimento descreve este momento apontando que

De uma forma geral, foi nesta década, que a sociedade, o governo da União, as escolas e universidades, a mídia e outras instituições estatais e privadas passaram a discutir mais profundamente o racismo, o preconceito, a discriminação, a desigualdade racial e políticas contra esses problemas. Esse fato é resultado da luta histórica do Movimento Social Negro. Um dos resultados positivos dessa luta histórica é que, hoje, mesmo com resistências de alguns setores da sociedade, não é mais possível negar que o racismo é uma questão presente na realidade concreta e que são necessárias políticas públicas chamadas de ação afirmativa – políticas específicas de promoção de igualdade de oportunidades e de condições concretas de participação na sociedade – para a superação do racismo, da discriminação e das desigualdades raciais (NASCIMENTO, 2006, p. 28).

A instituição de Grupo de Trabalho Interministerial para construção analítica das questões raciais brasileiras, buscando fomentar instrumentos e mecanismos para a melhoria das condições de vida dos afrodescendentes, estabeleceu ao Estado brasileiro um dos primeiros sinais de admissão da existência do racismo (JACCOUD & BEGHIN, 2002).

Com isso, em 1996, o governo cria o I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), com a existência de texto voltado para populações afrobrasileiras. O PNDH foi desenvolvido em resposta às violações de direitos humanos cometidas durante o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985) e buscou estabelecer uma nova política de Estado para garantir o respeito aos direitos humanos. O GTI também promoveu o seminário internacional *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneo*, havendo ampla discussão sobre a implementação de políticas de ação afirmativa no Brasil (GOMES, 2009).

Imagem 3 – Marcha para Zumbi em 1995



Fonte: Carlos Moura, 1995. Disponível em:

https://artsandculture.google.com/asset/marcha-zumbi-300-anos-foto-carlos-moura/_gHb8ljR-UjH-q?hl=pt-br Acesso em: 10/05/2023.

Após 10 anos da realização da Marcha para Zumbi, consolidava-se uma nova forma de resistência e organização do Movimento Negro no Brasil, que se concentrou na batalha por políticas públicas de ação afirmativa, como mencionado por GOMES (2011). Esse ambiente levou à realização da marcha Zumbi +10, que ocorreu dez anos após a primeira e teve como objetivo avaliar a resposta dos governos e do Estado brasileiro à situação racial do país, bem como o “progresso da luta antirracista”, conforme observado por GOMES (2011, p.142).

Ainda de acordo com o referido autor, houve discordâncias quanto à eficácia do governo brasileiro na implementação de medidas concretas para combater as desigualdades sociais enfrentadas pela população afro-brasileira. Isso ficou evidenciado pela realização da Marcha Zumbi +10 em duas datas distintas, 16 e 22 de novembro de 2005, as quais refletiram as tensões, conflitos e divisões existentes dentro do Movimento Negro.

Silva (2019), considera que essa ruptura teve ligação, inclusive, com “a história do Movimento Negro no Brasil e que pode ser observada por meio desses [...] espaços de fala nas mídias notadamente após tomarem notícia de que ocorreria uma segunda Marcha Zumbi +10 (SILVA, 2019, p. 59). Em que pese o tensionamento, as duas marchas não estavam em total discordância entre as pautas defendidas, sendo as “pautas mais tocadas são praticamente equivalentes” (SILVA, 2019, p. 60). As marchas realizadas em 2005, neste contexto, foram continuidades da marcha de 1995, “tanto o nome do ato quanto as menções que são realizadas dentro do manifesto entregue ao então Presidente Lula” (SILVA, 2019, p. 61). Um momento de rememoração e de contestação ao Estado brasileiro.

2.6 A lei 10.639/2003 e o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial

A ascensão do feriado do 20 de novembro não foi por acaso, já que coincidiu com uma série de fatores que ajudaram a consolidar a agenda racial no Brasil. Um evento chave nesse cenário foi a "Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial e a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância", realizada na África do Sul em 2001, na qual o Estado brasileiro teve um papel importante nas discussões preparatórias e assumiu o compromisso de implementar políticas afirmativas para combater a discriminação racial.

Sueli Carneiro (2002), que participou da comitiva brasileira na conferência, nos oferece um importante relato do intenso trabalho e engajamento do Movimento Negro brasileiro para a construção e realização do evento internacional:

No plano nacional, esse processo teve início em abril de 2000, com a constituição de um Comitê Impulsor Pró-Conferência, formado por lideranças de organizações negras e organizações sindicais, que assumiu a realização de inúmeras tarefas organizativas. Entre elas, o Comitê formulou uma denúncia pelo "descumprimento e violação sistemática da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, resultantes de ações diretas e de omissões do Estado brasileiro" na implementação de políticas públicas de combate ao racismo e à discriminação e de promoção da igualdade racial;² também realizou contatos com organizações internacionais envolvidas no processo da Conferência, como o International Law

Group. O Comitê foi responsável pela constituição do Fórum Nacional de Entidades Negras para a III Conferência contra o Racismo, a partir do qual foi elaborado um documento das entidades negras sobre os efeitos do racismo no Brasil e formadas delegações para a participação no processo da Conferência (CARNEIRO, 2002, p. 209-210).

Contudo, Carneiro classificou a conferência como *batalha de durban*, porque “nela aflorou, em toda a sua extensão, a problemática étnico/racial no plano internacional, levando à quase impossibilidade de alcançar um consenso mínimo entre as nações para enfrentá-la” (CARNEIRO, 2002, P. 211). As questões étnicas, raciais, culturais e religiosas - que muitos consideravam como meras retóricas de ativistas antirracistas - foram, de fato, discutidas e reconhecidas como problemas reais. Os documentos aprovados durante a Conferência de Durban recomendaram que os Estados incluíssem a eliminação da desigualdade racial como uma meta a ser alcançada em suas políticas universalistas (CARNEIRO, 2002).

Sem dúvida, a conferência foi um evento histórico não apenas para o Movimento Negro brasileiro, mas também para outros movimentos e organizações sociais que lutam por diversas causas. Conforme destaca Costa:

Para a política interna brasileira, a Conferência da ONU contra o racismo de 2001 representa um importante ponto de inflexão, já que, pela primeira vez, ocorreu um debate de amplitude nacional sobre o racismo, apresentando-se novos dados e argumentos que comprovam, de forma irrefutável, a discriminação contra os afro-descendentes (COSTA, 2006, p. 150).

De acordo com Junior et al. (2012), no mesmo ano, alguns ministérios estabeleceram a criação de programas de ação afirmativa para contratação de funcionários. Em 2002, foi lançado o Segundo Plano Nacional de Direitos Humanos, o qual citava o fomento de cotas para negros e mulheres como requisito para contratação de servidores públicos federais. Também em 2002 foi criado o Programa Diversidade na Universidade, que estabeleceu a promoção da equidade e diversidade na educação superior para afrodescendentes, indígenas e outros grupos socialmente desfavorecidos no Brasil.

Implementado entre 2002 e 2007, por meio de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o objetivo do programa foi promover melhores condições de acesso das populações afrobrasileiras e dos povos

originários ao ensino superior, através do auxílio a cursos pré-vestibulares (CARREIRA, 2015).

Ainda em 2002, a discussão sobre as desigualdades raciais e as políticas de ação afirmativa ganhou ainda mais relevância devido aos impactos da Conferência de Durban, especialmente no contexto eleitoral brasileiro. Nesse momento, o Partido dos Trabalhadores elaborou o documento “Brasil sem Racismo”, que foi incluído na proposta de governo do partido e de sua coligação. O documento reiterava as condições históricas de desigualdade racial baseadas em preconceitos e a responsabilidade do Estado, considerado omissivo e complacente, como destacado pelo IPEA (2003).

A partir de 2003, durante o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, ocorreram mudanças significativas nas políticas raciais, impulsionadas tanto pela Conferência de Durban quanto pela aproximação entre o movimento negro e o Estado. Segundo Lima (2010), antes do governo do Partido dos Trabalhadores, o movimento negro era visto apenas como um grupo reivindicador, com pouco acesso aos mecanismos governamentais. Com o governo do PT, membros do movimento negro ganharam mais espaço na formulação de políticas públicas e ocupação de cargos institucionais.

Instituiu-se a Secretaria Especial de Políticas Públicas (Seppir), que teve importância ministerial e atuaria como “um órgão de articulação para a inclusão de componentes voltados à promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais nas quais isso fosse possível” (IPEA, 2003, p. 78). Assim, a institucionalização das lutas históricas do movimento negro brasileiro teve respaldo no órgão criado. Segundo Lima:

a lei que a regulamenta, a principal atribuição da Secretaria é formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial com vistas à consolidação do tema da igualdade racial. O aspecto mais importante, em termos de atuação institucional, é a articulação com demais ministérios e suas respectivas secretarias e órgãos do poder Executivo, bem como parcerias com governos estaduais e municipais, procurando garantir a transversalidade da questão racial. Destacam-se também as parcerias realizadas com a sociedade civil organizada e órgãos internacionais. Como integrante da estrutura básica desta Secretaria foi criado o Conselho Nacional de Participação da Igualdade Racial (CNPIR), um órgão colegiado de caráter consultivo, cuja finalidade é propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira (LIMA, 2010, p. 83).

A pasta foi assumida por Matilde Ribeiro, militante do Movimento Negro e do feminismo, entre 2003 e 2008, quando assumiu Édson Santos, de 2008 a 2010, que também atuava na militância de causas negras. A Seppir contribuiu para o fortalecimento da discussão sobre a questão racial nos estados e municípios brasileiros, mesmo naqueles que não possuíam secretarias voltadas para a promoção da igualdade racial.

A criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) buscou estabelecer “formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial” (XAVIER, 2008, p. 40) e aumentar a presença da sociedade civil no debate das propostas da Seppir. Na formação inicial do conselho em 2003, houve uma presença significativa de representantes de organizações raciais e negras, bem como convites para a participação de grupos indígenas, judeus, palestinos e ciganos. Além disso, indivíduos notáveis, como Kabengele Munanga, a cantora Leci Brandão e o poeta Oliveira da Silveira, também foram convidados a se juntar ao Conselho (XAVIER, 2008).

Inclusive, o relatório final da I Conferência Nacional De Promoção da Igualdade Racial, produzido em 2005, destaca a necessidade de valorização de datas comemorativas para o respeito à diversidade étnico-racial, reafirmando a necessidade do tornar o 20 de novembro como feriado nacional, como se nota na passagem a seguir:

propostas exigiram que o calendário festivo oficial brasileiro represente a verdadeira diversidade das manifestações culturais e religiosas dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem nossa sociedade, com ênfase para as populações negra, indígena, cigana, judaica, palestina, resgatando suas influências na formação do povo brasileiro. Nesta perspectiva propõe-se o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, como feriado nacional (IPEA, 2005, p. 46).

Em uma das seções das propostas construídas na conferência, pode ser visto um enorme destaque a ampliação da diversidade no que se refere às festas e festivais do calendário cívico nacional, destacando-se:

- Divulgar festas típicas das etnias e promover feiras das culturas negra, indígena e cigana.
- Promover e incentivar festivais nacionais de arte negra, indígena e cigana nas grandes cidades e nas de médio porte, por intermédio do Ministério da Cultura.

- Promover, em todo o território nacional, semanas de arte e cultura negra, visando à promoção e divulgação do patrimônio cultural do povo negro.
- Proteger as manifestações culturais das populações negra, cigana e cabocla. Incluí-las nas festividades e comemorações que contemplem outras etnias.
- Instituir, no calendário festivo oficial brasileiro, as manifestações culturais e religiosas das diversas etnias que compõem a sociedade nacional, com ênfase para as populações negras, indígenas, ciganas, judaicas, palestinas e de outros grupos étnico-raciais discriminados, resgatando a riqueza de suas influências na formação do povo brasileiro e incentivando a mobilização dos ativistas.
- Instituir um calendário nacional de eventos e celebrações, voltado para a história de resistência do povo negro e indígena, tais como as comemorações do culto afro-religioso, Dia Nacional das Religiões de Matriz Africana e Ameríndia e do Dia Nacional da Capoeira, mediante o lançamento de uma campanha nacional mobilizadora da aprovação de um projeto de lei sobre o tema.
- Instituir 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, feriado nacional.

O Fórum intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR) possibilitou a disseminação e implementação destas medidas de combate à desigualdade racial em diversas escalas territoriais, sobretudo nas prefeituras municipais, com a participação ativa de atores do movimento negro. Com isso, o 20 de novembro ganhou ainda mais espaço e importância no debate nacional sobre políticas de ação afirmativa.

Na área da educação, as políticas de ação afirmativa visaram fortalecer o acesso à educação superior a populações afrobrasileiras. Em 2003, a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) tornaram-se pioneiras na adoção de cotas para alunos negros e das populações originárias. Nos anos posteriores, a política de cotas foi implementada por diversas instituições de ensino até consolidação como lei federal nº 12.711 de 2012.

A instituição da Lei nº 12.711, denominada Lei de Cotas, estabeleceu a obrigatoriedade da reserva de vagas em universidades e institutos federais para alunos que cursaram integralmente em escolas públicas. Determinando que pretos, pardos e indígenas tenham direito a vagas no mínimo iguais ao somatório proporcional destes grupos de cada unidade federativa em que se localiza a

instituição pública (GODOI & SANTOS, 2021). Em 2014, foi sancionada a Lei de Cotas nos Concursos Públicos Federais (Lei 12.990/2014). Em 2016, Lei nº 13.409, altera a Lei de Cotas, para incluir a reserva de vagas para pessoas com deficiência em cursos técnicos de nível médio, para alunos do ensino fundamental, e instituições federais de ensino para alunos ingressos no ensino médio (BRASIL, 2016).

Durante a década de 2010, muitas das conquistas na área das políticas de igualdade racial resultaram de lutas institucionais longas e complexas, com avanços e retrocessos, que culminaram na promulgação do Estatuto da Igualdade Racial em 2010. É importante destacar o papel do Senador da República Paulo Paim (PT-RS) nesse processo, pois em 2000 ele apresentou o projeto de lei nº 3.198/2000, que continha 36 artigos com propostas para áreas como saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, acesso à terra e à justiça para a população afrobrasileira.

Entre outras normativas, o Estatuto da Igualdade Racial instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), originado para articulação estratégica das políticas de promoção da igualdade racial. Segundo o Art. 48 da Lei do Estatuto da Igualdade Racial, os objetivos do Sinapir são promover a igualdade étnica, combater a marginalização, implementar ações afirmativas nos governos estaduais, distritais e municipais, articular programas e garantir a eficácia de instrumentos para implementação de ações afirmativas.

O Sinapir organiza, articula e gerencia mecanismos e ações focadas na implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e instrumentos orientados para o combate ao racismo e à superação das desigualdades raciais no Brasil. Assim, o Sinapir é um instrumento fundamental para efetivação e operacionalização da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR). Sendo responsável pelo monitoramento e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial implementadas, o Sistema atua, conjuntamente, com governos federal, estadual e municipal, além da sociedade civil.

Contudo, é possível que a Lei nº 10.639/2003 tenha sido a maior contribuição para a sedimentação como data comemorativa do 20 de novembro. O instrumento de combate ao racismo sistema escolar estabelece o ensino obrigatório das histórias e das culturas afro-brasileiras, do debate em torno da

questão racial no Brasil e a inclusão do Dia da Consciência Negra no calendário escolar em todo território nacional (SANTOS & SOETERIK, 2015). O texto da referida Lei 10.639/2003 estabelece que:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Esta legislatura foi uma conquista do Movimento Negro brasileiro por uma demanda ao direito de uma educação justa e igualitária para as populações afrobrasileiras. O instrumento possibilitou o reconhecimento e valorização dentro dos currículos escolares onde a identidade desses sujeitos também fosse considerada como um dos elementos constitutivos da história do nosso país. Assegura Santos que

a lei atirou no que viu e acertou o que não viu. na verdade, ela foi uma das maiores revoluções que a educação brasileira poderia fazer [...] todos nós na escola aprendemos a ser brancos, ideologicamente a pensar como brancos, nos comportar como brancos e adorar a história da Europa. Aí vem uma lei que diz o contrário. agora, você tem que entender que tem preto neste país, que a África teve um papel importante e que tem valores negros (SANTOS apud PALMARES, 2009, p. 55).

Com a Lei nº 10.639/2003, foi alterada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para inclusão ao currículo oficial a obrigatoriedade do ensino da temática histórica e cultural afro-brasileira. Em 2004, foi aprovado de forma unânime pelo Conselho Nacional da Educação, o parecer nº CNE/C 003/2004, estabelecendo as diretrizes curriculares nacionais para o ensino de história e cultura africana e afrobrasileira e africana das relações étnico-raciais no país. Em 2008, a Lei nº 11.645/2008 altera Lei 10.639/2003 para incluir a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena.

A inclusão desses conteúdos nas escolas era uma demanda antiga do movimento negro no Brasil, que denunciava a invisibilidade histórica dos negros e a exclusão dos seus saberes e contribuições na educação brasileira. O debate sobre a necessidade de uma educação antirracista ganhou força nos anos 1990, e culminou na promulgação da Lei nº 10.639 em 2003.

A referida lei estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira e africana em todas as disciplinas do currículo escolar, em especial nas áreas de história, literatura e arte. A inclusão desses conteúdos deveria ser feita de forma transversal, ou seja, não se limitando apenas a aulas específicas, mas permeando todas as atividades pedagógicas da escola.

A implementação da Lei 10.639 enfrentou desafios, tanto do ponto de vista da formação dos professores quanto da adequação dos currículos. Muitos professores e escolas ainda não estavam preparados para lidar com os novos conteúdos e metodologias, o que levou à necessidade de capacitação e formação continuada dos educadores

A real implementação da Lei nº 10.639/2003 pode proporcionar o desenvolvimento de ações docentes questionadoras dos preconceitos e discriminações, alicerçadas no respeito as pluralidades e diferenças. Portanto, mesmo que a lei constitua uma grande conquista, é necessária “uma permanente pressão política do movimento social e do movimento negro, protagonistas deste processo, a fim de influenciar na promoção da igualdade racial no Brasil” (PAULA, 2009, p. 119).

CAPÍTULO 3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO OFICIAL DO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA: AVANÇOS E CONTRADIÇÕES

3.1 Processos legislativos e a instituição da Lei federal nº 12.519 de 2011

Desde os anos 1980 vem havendo esforços para transformar o Dia da Consciência Negra em um feriado nacional. A ideia é que a inclusão dessa data no calendário oficial simbolize a luta pelos direitos fundamentais e pela emancipação, além de fortalecer a representação da cultura afrobrasileira na consciência coletiva do país. Agentes célebres do ativismo político do Movimento Negro atuaram na fixação do 20 de novembro como feriado nacional. Conforme demonstra a tabela abaixo, consta que a primeira proposição legislativa foi um Projeto de Lei de autoria de Abdias do Nascimento, em junho de 1983², quando era deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, pelo Partido dos Trabalhista Brasileiro (PTB).

Quadro 2 – Projetos de Lei para implementação nacional do feriado do 20 de novembro

PROJETO	AUTOR	UF	PARTIDO	APRESENTAÇÃO
PL 1550/1983	Abdias Nascimento	RJ	PDT	29/06/1983
PL 293/1987	Benedita da Silva	RJ	PT	03/12/1987
PL 565/1988	Haroldo Lima	BA	PCB	20/04/1988
PL 1034/1995	Haroldo Lima	BA	PCdoB	03/10/1995
PL 1588/1999	Luiz Sérgio	RJ	PT	31/08/1999

² A primeira alusão à Zumbi e ao 20 de novembro no contexto legislativo nacional remete ao Projeto de Lei nº 76/1983 apresentado no dia 10/03/1983 pelo Deputado Jorge Leite (PMDB). A ementa da proposta descreve a instituição do Dia do “Acorda Zumbi”, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano e dá outras providências” (BRASIL, 1983). Sem declarar feriado nacional, no entanto, a PL de Jorge Leite foi apensada à PL 1550/1983 do Deputado Abdias do Nascimento.

PL 1686/1999	João Caldas	AL	PMN	16/09/1999
PL 6097/2002	Wilson Santos	MT	PSDB	21/02/2002
PL 1442/2003	Luiz Alberto	BA	PT	09/07/2003
PL 4437/2004	Serys Silhessarenko	MT	PT	16/11/2004
PL 5352/2005	Paulo Paim	RS	PT	01/06/2005
PL 330/2007	José Guimarães	CE	PT	07/03/2007
PL 6787/2013	Vários autores	SP	PT	20/11/2013
PL 296/2015	Valmir Assunção	BA	PT	10/02/2015
PL 3177/2020	Alexandre Frota	SP	PSDB	08/06/2020
PL 5228/2020	Gervásio Maia	PB	PSB	20/11/2020
PL 3268/2021 (Nº Anterior: PLS 482/2017)	Randolfe Rodrigues	AP	REDE	22/09/2021

Fonte: LexML (2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Na proposição legislativa, o então deputado fez alusão à heroica história do Quilombo dos Palmares, tratando-o como “República de Palmares”. Abdias fez menções as lutas e resistências do agrupamento em busca da liberdade:

episódio liderado e organizado por africanos rebelados contra as torturas e a desumanização do escravismo, nutrido pela cupidez do supremacismo branco europeu, a sociedade convencional brasileira tem por norma subestimar sua significação sociopolítica e sua fundamental presença em nossa História como o símbolo mais eminente de luta pela liberdade. Então, esse extraordinário evento histórico é diminuído à estatura de apenas "mais um reduto de escravos fugidos" [...] Os quilombos nunca foram apenas redutos de escravos fugidos: constituíram uma antecipação do protagonismo do povo brasileiro em sua luta por independência, igualdade e democracia. O máximo exemplo deste ideal da Nação brasileira está inscrito com o sangue dos construtores e defensores da República dos Palmares, a primeira e única experiência de verdadeira liberdade,

harmonia étnica e igualitarismo econômico-social registrado nos fastos da História do Brasil (BRASIL, 1983, s/n).

Em setembro de 1983, a proposição foi aprovada com unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pelo relator deputado Joacil Pereira. No parecer do relatório, foram destacados que os atos de Zumbi “passaram a fazer parte do panteão nacional, como herói da Pátria, dissipando preconceitos e distorções originários de uma historiografia tendenciosa” (BRASIL, 1983, s/n). Em novembro de 1983, o projeto também foi aprovado com unanimidade na Comissão de Educação e Cultura (CEC). Contudo, quase dois anos após a tramitação, em maio de 1985, o projeto com a redação final foi levado a votação no Senado Federal, e acabou rejeitado no mesmo ano.

É importante salientar que, durante a posse na Câmara dos Deputados, no período de redemocratização da nação brasileira, Abdias do Nascimento tornou-se, naturalmente, representante parlamentar do Movimento Negro brasileiro, inserindo os conteúdos da pauta racial na discussão política nacional. A atividade parlamentar de Abdias do Nascimento foi marcada pela intensa articulações de políticas antirracistas. Além de tratar sobre o Dia Nacional da Consciência Negra, o deputado elaborou matérias sobre ações compensatórias, crime de racismo, Comissão do Negro e valorização da cultura de matriz africana na Câmara dos Deputados, Memorial ao Escravo Desconhecido, entre outros. Vale destacar que o PL 1332/1983, sobre as ações compensatórias de autoria de Abdias, foi incipiente na construção de políticas de ação afirmativas no Brasil implementadas em todos os entes federativos (PAULA, 2009).

Quando esteve no cargo de Senador da República, Abdias do Nascimento descreveu a situação da população negra:

De escravos, os negros passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados na esfera da justiça e do mercado de trabalho, invisibilizados nos meios de comunicação, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. Cidadãos de uma curiosa democracia racial em que ocupam, predominantemente, lugar de destaque em todas as estatísticas que mapeia a miséria e a destituição (SENADO FEDERAL, 1998, s/n).

Em dezembro de 1987, Benedita da Silva (PT-RJ), apresentou o PL n° 293/1987, onde declara “feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como Dia Nacional da Consciência Negra. A proposta legislativa foi muito semelhante ao projeto de Abdias do Nascimento, mencionando o aniversário de morte Zumbi, a Consciência negra e a comunidade afrobrasileira.

Assim como Abdias, Benedita da Silva evocou o Quilombo dos Palmares como República de Palmares, e destacou os esforços das mulheres negras quilombolas, que

Imolavam, em grandiloquentes gestos de beleza cívica e, em seguida, se suicidavam, para não retornarem à escravidão, porquanto proferiam a morte à vida sem liberdade. Dificilmente a história de qualquer país registrará tamanha demonstração de heroísmo, no quadro uníssono e imperecível da coletividade, de mãos dadas, marchando conscientemente para a morte, vendendo por um valor que o dinheiro não pode comprar, suas vidas, por não desejarem sob julgo [...] Destarte, a instituição do “Dia Nacional da Consciência negra” como feriado nacional constitui objetivo em tono do qual acham-se unidas todas as entidades e organizações da comunidade afro-brasileira e outros órgãos de inteligência e intelectualidade do País (BRASIL, 1987, s/n).

Em maio de 1988, o pedido de requerimento de urgência foi acatado pelos líderes dos partidos políticos da época para votação do projeto de lei, que em junho do mesmo ano foi enviado ao Senado Federal após todos os tramites legislativos dentro da CD. A urgência na votação indicava a preocupação em tratar do tema antes da promulgação da nova Constituição, que aconteceria em outubro de 1988. Mesmo assim, a PL nunca foi votada no Senado, sendo arquivada em 1996.

Em 1988 e 1995, com os respectivos PLs n° 565/1988 e 1.034/1995, o deputado federal Haroldo Lima (PCdoB-BA) propôs a instituição do Dia Nacional da Consciência negra, sem declarar feriado nacional. As duas proposições foram arquivadas, sendo a PL n° 1.034/1995 rejeitada na CCJ. Em 1999, o deputado federal Luiz Sérgio (PT-RJ) apresentou a PL 1.588/1999, que declarava “feriado nacional o “Dia da Consciência negra” a ser celebrado, anualmente, na data de 20 de novembro, em alusão à morte do líder Zumbi dos Palmares”. A esta proposição foi apensado o PL 1.686/1999 de autoria do deputado João Caldas (PMN-AL), com redação semelhante.

Após mais de 10 anos de tramitação legislativa, em novembro de 2009, foi declarada a prejudicialidade do projeto, dada a aprovação da PL 4.437/2004 que, dois anos após, em 2011, geraria a Lei nº 12.519. A prejudicialidade também foi acatada aos PLs 6.087/2002, 1.442/2003 e 330/2007 de autoria, respectivamente, dos deputados Pompeo de Mattos (PDT-RS), Luiz Alberto (PT-BA) e José Guimarães (PT-CE).

É necessário pontuar que o estado do Rio Grande do Sul, berço do 20 de novembro, instituiu pela Lei Estadual nº 8352/1987, o “Dia Estadual da Consciência Negra” em 11 de setembro de 1987, pelo recém-eleito governador Pedro Simon (PMDB), sendo pioneiro na implementação da efeméride no Brasil. Assim como a Lei Federal nº 12.519/2011, não estava determinado a implementação do feriado no território gaúcho.

Imagem 4 – Lei nº 8352/1987 no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

119870914

IMPRESSO

PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XLVI PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1987 Nº 172

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.352, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

Institui o "DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA".

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no estado do Rio Grande do Sul, o dia 20 de novembro como o "Dia Estadual da Consciência Negra".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de setembro de 1987.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Rejane Brasil Filippi
Secretária de Estado da Justiça

José Francisco Sanchesane Falcao
Secretário de Estado de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

Registre-se e publique-se.
Orlando de Assis Corrêa
Chefe da Casa Civil, substituto.

DECRETO Nº 32.616, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

Abse créditos adicionais nos Orçamentos do Estado, da FEE e da FEDEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 8.258, de 5 de dezembro de 1986, e os Decretos nºs 32.458 e 32.458, de 19 de dezembro de 1986,

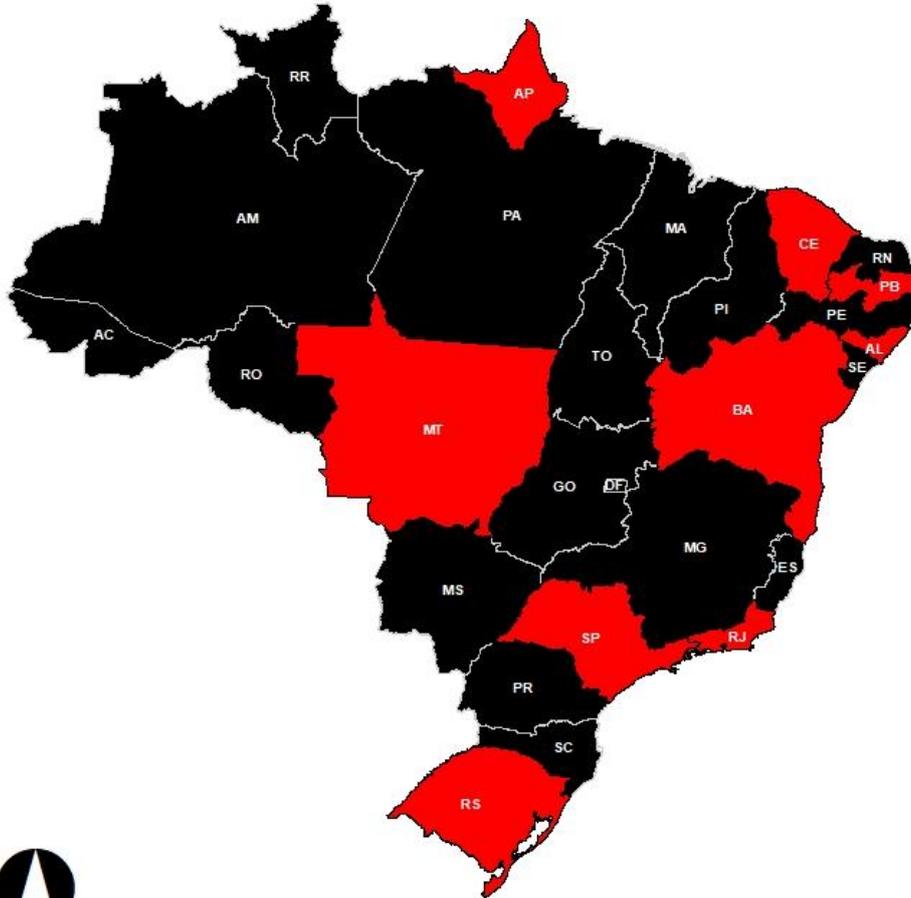
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam abertos, no Orçamento do Estado, créditos

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://secweb.procergs.com.br/doe/public/downloadDiario/diario-download-form.xhtml?dataPublicacao=1987-09-14&nroPagina=1> Acesso em: 10/05/2023.

Mapa 3 – Projetos de Lei federais determinando o 20 de novembro como feriado nacional

UNIDADES FEDERATIVAS DOS AUTORES DE PROJETOS DE LEI PARA NACIONALIZAÇÃO DO 20 DE NOVEMBRO



ESTADOS COM PROJETOS DE LEI NACIONAIS

ALAGOAS: 1 (PMN, 1999)
AMAPÁ: 1 (REDE, 2021)
BAHIA: 4 (PCB, 1988 (1); PCdoB (1), 1995; PT (2), 2003, 2015)
CEARÁ: 1 (PT, 2007)
MATO GROSSO: 2 (PT, 2004 (1); PSDB, 2002 (1))
PARAÍBA: 1 (PSB, 2020)
RJ: 3 (PT (2), 1987, 1999; PDT (1), 1983)
RS: 1 (PT, 2005)
SP: 2 (PSDB (1), 2020; PT (1), 2013)

Projeto cartográfico e geográfico: Yuri Luciano Santos- mestrando em Geografia pela Universidade de Brasília e pesquisador do Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica (CIGA-UnB).
Fonte: MMFDH, 2020; IBGE;2018

Fonte: MMFDH (2020). Elaboração: autoria própria (2023).

O deputado José Guimarães também foi autor da PL 331/2007 que institui a semana da Consciência negra no público-administrativo federal, sendo comemorado anualmente, na semana que recai o 20 de novembro, “data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão”. Com oito anos de trâmites na Câmara dos Deputados, a PL foi submetida ao Senado e aguarda apreciação no plenário.

Em dezembro de 2005, a Senadora Roseana Sarney apresentou a PL 6.369 que “dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal”. Assim, as datas de altas significação seriam: 19 de abril, Dia do Índio; 22 de abril, chegada oficial do branco europeu ao Brasil e 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra. A proposição ainda está sujeita a apreciação do Plenário do Senado Federal.

Foi neste contexto que, em dezembro de 2003, foi apresentado no senado o Projeto de Lei 520/2003, de autoria de Serys Slhessarenko, senadora do Estado de Mato Grosso pelo Partido dos Trabalhadores. No texto apresentado ao congresso, a senadora propunha a instituição do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares” (BRASIL, 2003). Para justificar a proposição, a senadora dissertou sobre o modus operandi do racismo à brasileira, afirmando que

O preconceito de cor desenvolveu entre os brasileiros um modo de ser único: sem “fundamentações” científicas, filosóficas ou religioso-metafísicas, instalou-se na ante-sala da consciência nacional, operando como um mecanismo automático, cujo reconhecimento e apropriação pela consciência de quem age fica, justamente em virtude do automatismo, fortemente dificuldade [...] Eis aí o modo de ser típico do preconceito de cor entre nós: não se reconhece sua existência. A consciência do brasileiro médio e a consciência teórico-científica da sociedade não têm instrumentos conceituais para rasgar o véu da democracia racial (BRASIL, 2003, p. 41206).

Para o brasileiro médio, sob o alicerce do senso comum, é dificultada a percepção das práticas e dos instrumentos estruturais racistas que fogem da realidade de outros países, sobretudo África do Sul e Estados Unidos da América. A ideologia da democracia racial impôs a sociedade brasileira uma fiel

crença a identidade nacional estabeleceu-se por meio da harmonia entre as raças, invisibilizando qualquer traço de racialização da estrutura social. Shessarenko conclui sua justificativa propositiva defendendo o 20 de novembro como

Uma efeméride com o conteúdo proposto tem grande alcance simbólico, a começar pelo simples reconhecimento por parte da Federação Brasileira, e não apenas de unidades políticas isoladas deste País. Além do efeito simbólico, há uma também dimensão mobilizadora na criação da data nacional em questão. E, por fim, devemos pensar essa efeméride não apenas como iniciativa do Congresso Nacional, mas também como um dos lados de um fenômeno de larga escala, que vem ocorrendo na sociedade como um todo há mais de vinte anos: a eclosão da “consciência negra”. Sendo assim, o Congresso Nacional não “criaria” algo a partir do nada: antes, estaria escutando a realidade nacional e fazendo sua parte, com os fortes instrumentos simbólicos que dispõe (BRASIL, 2003, p. 41206).

Neste sentido, a instituição do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra constituiria uma ação política de representatividade da identidade afrobrasileira e de admissão oficial do racismo na sociedade brasileira. Isto posto, o 20 de novembro seria mais que uma efeméride, mas também um instrumento de combate ao racismo instituído no calendário nacional.

Em outubro de 2004, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte pelo Parecer nº 1.413 aprova o Projeto de Lei 520/2003, constatando a existência de discriminação, segregação e exclusão dos negros de forma velada. O parecer também rechaçou a ideia de uma segregação apenas de classe, “uma vez que os mais escuros ocupam os estratos mais pobres da sociedade exatamente em decorrência da discriminação” (BRASIL, 2004).

Ainda no parecer, a comissão entende ser necessária a modificação da ementa original, qual seja: “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra e dá outras providências” para apenas “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra” (BRASIL, 2004, s/n). A supressão da expressão “e dá outras providências” se deu em razão do Projeto de Lei não apresentar outras resoluções além da disposição sobre o feriado nacional do 20 de novembro. Feito o ajuste, em novembro de 2004 o Projeto de Lei seguiu em tramitação para Câmara dos Deputados.

Na Casa Legislativa, o projeto passou a tramitar como PL nº 4.437/2004 e a ele foi apensado o PL 5.352 de 2005, de autoria do Senador pelo Paulo Paim,

do Partido dos Trabalhadores, que continha a mesma finalidade de declarar o 20 de novembro como feriado nacional. Na Câmara dos Deputados, além do 1º artigo já estabelecido na PL 520/2003, foram adicionados os artigos 2º e 3º, que davam conta da inclusão do 20 de novembro entre os feriados nacional tratados na Lei nº 662 de 1949.

Retornando ao Senado Federal para nova apreciação após as modificações na Câmara dos Deputados, o projeto foi entregue a Comissão de Educação em setembro de 2009, que se declarou favorável ao 1º do projeto, porém manifestou-se desfavorável aos artigos 2º e 3º. Desta forma, a Comissão aderiu o 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra, mas negava a condição de feriado nacional.

O veto aos artigos fora determinante para o impacto nacional que o 20 de novembro poderia causar. Por mais que a data seja consagrada pela sociedade graças à atuação do movimento negro desde a década de 1970, a alusão à Zumbi e a Consciência negra não tiveram o desígnio de datas como 21 de abril, dedicado à Tiradentes e o 7 de setembro, símbolo da independência do Brasil. Em um país como predominância de pessoas negras, o feriado em representação ao maior símbolo das populações afrobrasileiras formalizaria um compromisso pleno do Estado brasileiro em tratar as questões raciais.

Segundo Sarlet & Wolfgang, o Deputado Regis de Olivera, apesar de favorável a instituição do Dia Nacional da Consciência Negra, foi contrário à implementação do feriado nacional, pois

apesar “de o grande líder negro merecer totalmente essa honraria, entendo que temos muitos feriados no Brasil, circunstância que compromete o funcionamento das indústrias e causa imensurável prejuízo às atividades comerciais do país”, além do que seria desnecessário o feriado para lembrar do “verdadeiro símbolo da igualdade racial” que, confirmando a crença da população na sua imortalidade, estará sempre presente nas “mentes e corações dos brasileiros pelos seus ideais de liberdade”. Como visto, essa a concepção que acabou prevalecendo e o “dia de folga” pegou apenas parcialmente (SARLET & WOLFGANG, 2020, p. 21-22).

No dia 10 de novembro de 2011, após oito anos de tramitação e dez dias antes do 20 de novembro, a então presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, sanciona a Lei nº 12.519 com o seguinte texto: “É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares” (BRASIL, 2011). Em

nenhuma parte do texto que rege a Lei supracitada menciona a faculdade de estados e municípios legislarem sobre a adesão ao feriado em seu território. Este ponto é crucial para entendermos como a Lei nº 12.519, apesar da sua importância histórica, tornou-se um mecanismo legislativo frágil para fortalecer o avanço na instituição do feriado do 20 de novembro nas unidades federativas.

3.2 Fragmentação territorial

O 20 de novembro é considerado feriado em pouco mais de 500 municípios brasileiros (Quadro 3), o que compreende 9% da totalidade desses entes federativos. Nos estados, apenas cinco unidades federativas implementaram essa legislação aderindo ao feriado, sendo elas Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso e Rio de Janeiro. Os dados revelam que, apesar da Lei Federal nº 12.519 ser um marco importante para a celebração, ela não potencializou nem ao menos estimulou o decreto do feriado em novos municípios e estados. Isto porque a legislação sobre feriado do 20 de novembro nas unidades federativas antecederam em predominância a legislação federal sobre o tema.

A análise demonstrou que dos 531 municípios listados pela secretaria, 5% não possuíam evidências de uma norma legislativa acerca do 20 de novembro. Estes municípios foram desconsiderados da pesquisa. Outros municípios apresentaram evidências de legislatura, porém possuíam normas vigentes que inabilitam o feriado. Estes municípios foram incorporados no desenvolvimento da dissertação para tratar dos obstáculos e fraquezas jurídicas da oficialização do 20 de novembro nas câmaras municipais.

Quadro 3: Relação dos municípios com legislação vigente

SIGLA UF	Nome do Município	Legislação Municipal
AM	Manaus	Lei Nº 188, de 14.06.2007
BA	Serrinha	Lei Nº 735/2007 de 20/12/2007
BA	Alagoinhas	Lei Nº 1985, de 2009
ES	Guarapari	Lei Nº 2806, de 2007
ES	Cariacica	Lei Nº 4714, de 2009
GO	Flores De Goiás	Lei Nº 08, de 2002
GO	Aparecida De Goiania	Lei Nº 2800, de 2008
GO	Santa Rita Do Araguaia	Lei Complementar Nº 27, de 2008
GO	Goiania	Lei Nº 8.786 de 17.04.2009
MA	Pedreiras	Lei Nº 1254/2008

MG	Alem Paraiba	Lei Nº 2.489, de 12 de março de 2007
MG	Montes Claros	Lei Nº 3897, de 27.12.2007
MG	Santos Dumont	Lei Nº 3933, de 07.11.2007
MG	Betim	Lei Nº 4.731, de 2008
MG	Ibiá	Lei n 1864, de 09.12.2008
MG	Uberaba	Lei Nº 10.678, de 2008
MG	Sapucaí-Mirim	Lei Nº 1001, de 24.06.2009
MG	Jacutinga	Lei nº 1687/2011
MS	Corumbá	Lei Nº 2084 de 19 de dezembro de 2008
MT	Cuiabá	Lei Estadual Nº 7879, de 2002 e Lei Nº 3991, de 2000
PB	João Pessoa	Lei 6.312 de 29/12/1989
RJ	PETRÓPOLIS	Lei Estadual Nº 4007, de 11.11.2002, Lei Nº 5768/2001
SP	Itatiba	Lei Nº 3951, de 1997
SP	Cordeiropolis	Lei Nº 2021, de 27.03.2001
SP	Guaira	Lei nº 1962/2001
SP	Hortolandia	Lei Nº 958 de 31.10.2001
SP	Campinas	Lei Nº 11.128 DE 14/01/2002
SP	Ribeirão Pires	Lei Nº 4.653/2002
SP	Guarulhos	Lei Nº 5950/03
SP	Itapeva	Lei Nº 1993 de 21 08 2003
SP	Itarare	Lei Nº 2.833/03, de 19.12.2003
SP	Leme	Lei Nº 2780, de 2003
SP	Limeira	Lei Nº 2780, de 2003
SP	Pereira Barreto	Lei Nº 3233/2003
SP	Piracicaba	Lei Nº 5242/2003
SP	Rio Grande Da Serra (Sp)	Lei n. 1466 de 05 12 2003
SP	Santo Andre	Lei Nº 8578, de 12.02.2003
SP	Amparo	Lei Nº 03043/2004
SP	Itapevi	Lei Nº 1699, de 8.12.2004
SP	Jaguariuna	Lei Nº 1567 de 03 12 2004
SP	Mococa	Lei Nº 566, de 2004
SP	Ribeirão Preto	Lei Nº 10.057, de 07.05.2004
SP	Sao Paulo	Lei Nº 13707/2004, consolidado pela Lei Nº 14485/2007
SP	Sumare	Lei Nº 3922, de 2004
SP	Francisco Morato	Lei Nº 2.129 17.06.2005
SP	Itu	Lei Nº 624, de 2005
SP	Maua	Lei Nº 3878, de 20.11.2005
SP	Aguas De Sao Pedro	Lei Nº 1354 de 21/11/2006
SP	Aparecida	Lei Nº 03410/2006
SP	Cabreúva	Lei Nº 1765 de 09 11 2006
SP	Campos Do Jordao	Lei Nº 3028, de 27.12.2006
SP	Diadema	Lei Nº 2573/06
SP	Franca	Lei Nº 6730/2006
SP	Franco Da Rocha	Lei Nº 575/06
SP	Ituverava	Lei Nº 03745/2006
SP	Pedro De Toledo	Lei Nº 1.017, de 20 de Dezembro de 2006
SP	Rio Claro	Lei Nº 03718/2006
SP	Sao Joao Da Boa Vista	Lei Nº 1982, de 2006
SP	Sao Vicente	Lei Nº 1814-A, de 15.12.2006
SP	Altinópolis	Lei nº 1.586, de 13/11/2007
SP	Americo Brasiliense	Lei Nº 00022/2007
SP	Araçatuba	Lei Nº 06924/07
SP	Araraquara	Lei Nº 06633/07
SP	Barueri	Lei Nº 1639, de 01/03/2007

SP	Bofete	Lei no 1.914 de 04 de dezembro de 2007
SP	Canas	Lei Nº 338 de 14 de novembro de 2007
SP	Caraguatatuba	Lei Nº 1402, de 14.06.2007
SP	Embu Das Artes	Lei nº 2.285, de 09.11.2007
SP	Florida Paulista	Lei Nº 007/2007
SP	Ilhabela	Lei Nº 451, de 2007
SP	Jundiai	Lei Nº 7000, de 2007
SP	Juquitiba	Lei Nº 1498 DE 08 de novembro de 2007
SP	Pirapora Do Bom Jesus	Lei Nº 855, de 28 de março de 2007
SP	Porto Feliz	Lei nº4.530, 05/11/2007
SP	Rincao	Lei Nº 1657/2007
SP	Santa Albertina	Lei Nº 535 de 05 de dezembro de 2007
SP	Santa Isabel	Lei Nº 2396/2007
SP	Santa Rosa De Viterbo	Lei nº 3113/07 de 27 de junho de 2007
SP	São Roque	Lei 03110/2007
SP	Sorocaba	Lei Nº 8120, de 2007
SP	Aguai	Lei Nº 2130, de 10.12.2008
SP	Borborema	Lei Nº 2471, de 10.10.2008
SP	Buritama	Lei Nº. 3.249, de 18 de novembro de 2008
SP	Carapicuíba	Art. 220 da Lei Orgânica , alterada pela emenda 41/08
SP	Charqueada	Lei Nº 1278, de 05.12.2008
SP	Itanhaem	Lei Nº 3486, de 18.11.2008
SP	Itapecerica Da Serra	Lei Nº 1713, de 2008
SP	Jandira	Lei Nº 1713, de maio de 2008
SP	Jarinu	Lei Nº 1760, de 12.03.2008
SP	Olimpia	Lei 3328/2008
SP	Paraiso	Lei Nº 823/08 de 21 de agosto de 2.008
SP	Pedreira	Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30/08
SP	Peruibe	Lei 2.905/2008
SP	Agua Da Prata	Lei Nº 1818, de 2009
SP	Aracoiaba Da Serra	Lei Nº. 1.675 DE 14 de setembro de 2009
SP	Araras	Lei Nº. 4.258/2009
SP	Bananal	Lei Nº 0004 de 03/03/2009
SP	Barretos	Lei Nº 4151, de 04.02.2009
SP	Cajeiros	Lei Nº 6330/09 de 23/10/09
SP	Chavantes	Lei Nº 2920, de 2009
SP	Estância De Atibaia	LEI Nº 3.747 de 12 de agosto de 2009
SP	Getulina	Lei Nº 2.082 de 9 de março de 2009
SP	Guaruja	Lei Nº 3784, de 11.11.2009
SP	Jambeiro	Lei Nº 1.399, de 20 de março de 2009
SP	Jau	Lei Nº 4316, de 2009
SP	Salto	Lei Nº 2933, de 2009
SP	Sao Bernardo Do Campo	Lei Nº 5947, de 2009
SP	São Caetano Do Sul	Lei Nº 4446, de 2009
SP	Sete Barras	Lei Nº. 1.508/2009
SP	Suzano	Lei Nº 4319, de 2009
SP	Cajobi	Lei Nº 1.993 de 20 de setembro de 2010
SP	Sao Manuel	Lei nº 790/2010
SP	Capivari	Lei Nº 3994/2012
SP	Santos	Art.245 da Lei Orgânica do Município
TO	Porto Nacional	Lei Nº 1963/2008

Fonte: (MMFDH. 2021) Elaboração: autoria própria (2023).

O Mapa 4 compreende a espacialização do feriado do 20 de novembro no Brasil. Há 14 estados brasileiros, incluindo aqueles que detém legislação estadual para o 20 de novembro, que possuem municípios em seu território com legislação aderente ao feriado. Os estados do Acre, Roraima, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Distrito Federal, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Norte não possuem, atualmente, legislação estadual nem legislação municipal no interior do seu território para o 20 de novembro. Concernente às capitais, João Pessoa e São Paulo possuem legislação municipal própria. Manaus, Cuiabá, Rio de Janeiro e Maceió seguem legislação estadual vigente.

Mapa 4 – Cartografia do 20 de novembro no Brasil



Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Os mapas 5, 6, 7 e 8 apresentam um acompanhamento temporal, por década de adesão, ao feriado do 20 de novembro por entes federativos. Na década de 1980, apenas a capital paraibana de João Pessoa, adotou a efeméride em 1989. Já na década de 1990, o Estado de Alagoas, onde se localiza o Quilombo dos Palmares, aderiu ao feriado em 1995. No estado de São Paulo, o município de Itatiba, onde se encontra a comunidade remanescente de quilombos Brotas instituiu o feriado em 1998.

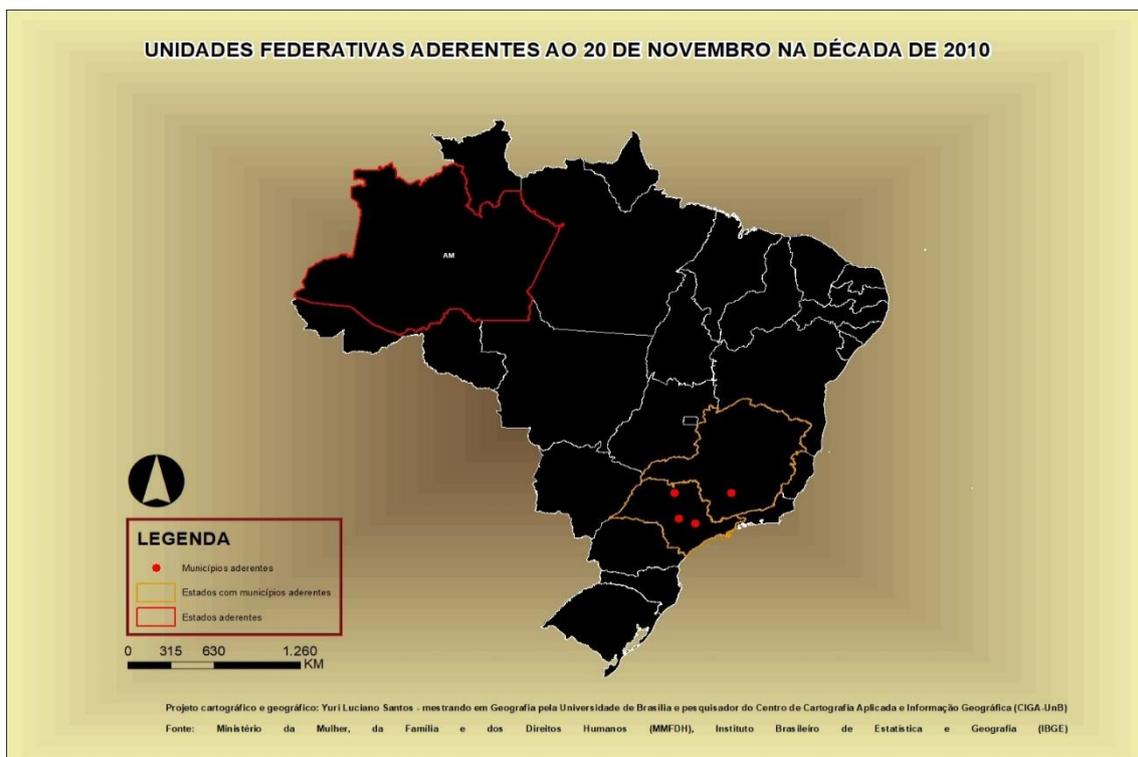
Durante a primeira década de 2000, houve ampla ocorrência de legislações para o feriado do 20 de novembro nos municípios brasileiros. Conforme salienta Zorzi, “há um forte movimento no sentido de um reconhecimento oficial mais profundo desta data no país, através da celebração da morte de um herói negro” (ZORZI, 2019, p. 84). Esta mesma tendência foi observada nos estados. Dos cinco estados aderentes ao feriado, quatro deles o fizeram na década de 2000. A exceção do estado de Alagoas que decretou feriado estadual em 1995, Rio de Janeiro e Mato Grosso (2002) Amapá (2007) e dispuseram sobre o tema em nesta década marcada por avanços na política de igualdade racial e ações afirmativas. Na década de 2010, o Estado de Amazonas ainda em 2010 aderiu ao feriado.

Mapas 5 e 6 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 1980 e 1990



Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Mapas 7 e 8 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na década de 2000 e 2010



Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Embora haja havido um aumento significativo na adoção do feriado do 20 de novembro durante os anos 2000, houve uma estagnação significativa na adesão municipal após 2010, como indicado pelo gráfico 1 abaixo. De fato, apenas uma legislação foi criada determinando o feriado do 20 de novembro após a promulgação da Lei nº 12.519/2012 – no município de Capivari, localizado no estado de São Paulo, através da Lei nº 3994 de 2012.

Gráfico 1 – Quantitativo anual de adesões ao feriado do 20 de novembro por legislação municipal



Fonte: MMDFH (2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Ainda na década de 1980, o município de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, determinou a legislação dispondo sobre o feriado do 20 de novembro, por meio da Lei nº 6.312 de 1989. A capital paraibana esteve na vanguarda não somente por aderir à efeméride, mas também por incorporar, na mesma lei, artigo para determinar que “os professores da rede municipal realizarão palestras alusivas aos problemas e da contribuição do negro para o nosso país” (JOÃO PESSOA (PB), 1989).

Note-se que o artigo da referida lei desdobrou uma preocupação na efetivação prática da data, incluindo a rede municipal de ensino do município referências a questões raciais e valorização afro-brasileira. Treze anos mais

tarde foi promulgada Lei nº 9.895, de 31 de dezembro de 2002, e a disposição sobre o feriado foi ratificada e complementada por outros instrumentos para o combate ao racismo na capital paraibana, conforme demonstra o texto:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo Único - O dever do Poder Público compreende:

I - a criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultura brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

II - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III - a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileiras;

IV - organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

V - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores.

VI - a representação proporcional dos grupos étnicos em toda as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência há maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto n que diz respeito no fomento a produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de João Pessoa, "O Dia **Nacional** da Consciência Negra", celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

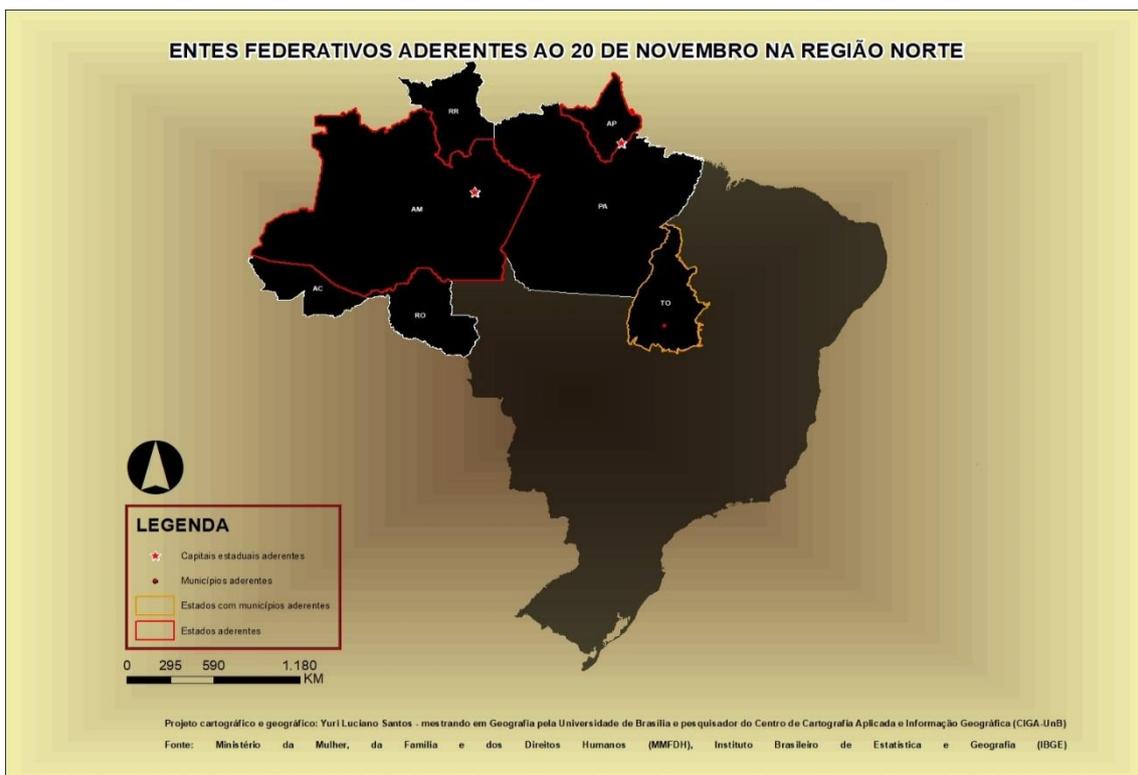
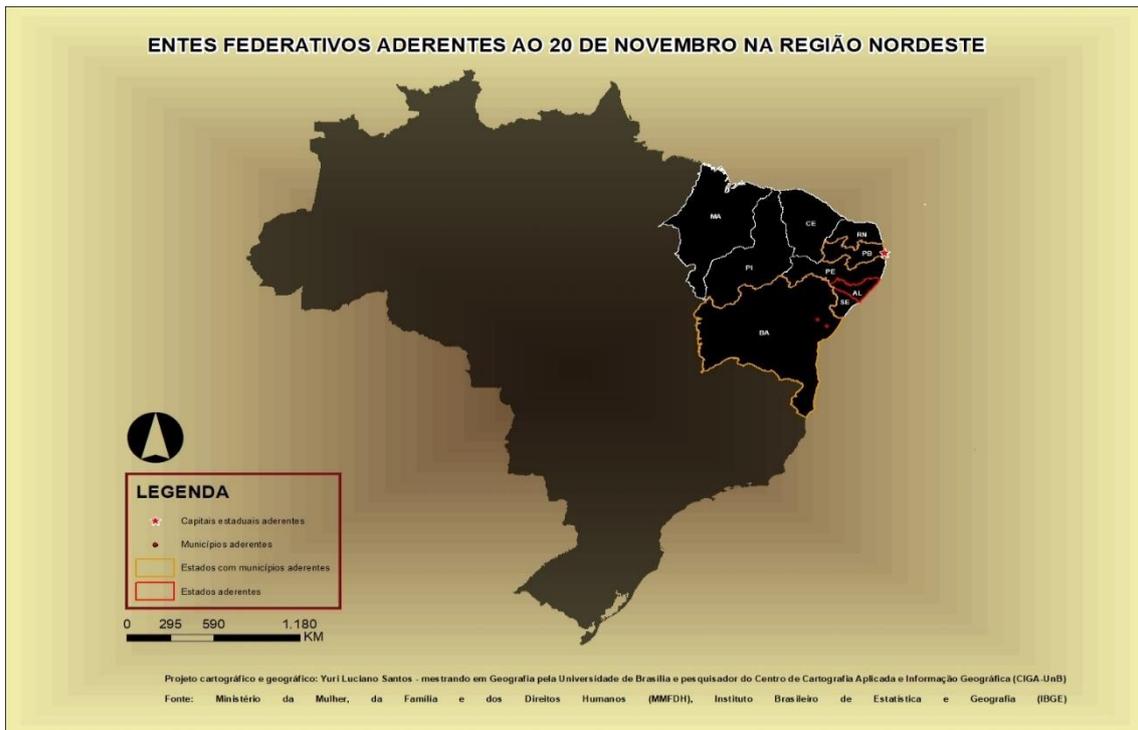
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário (JOÃO PESSOA (PB), 2002, grifo nosso).

É possível observar que em todos os incisos do primeiro artigo, a redação legislativa dispôs de mecanismos de “combate às ideias e práticas racistas” nos âmbitos administrativo público, educacional, econômico, social, religioso, saúde negra e igualdade racial. Na administração pública e educacional, houve a criação de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e culturais afrobrasileiras, reafirmação da liberdade de expressão e manifestações das religiões afrobrasileiras.

Do texto, destacamos o Art. 2, que institui no município o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Entende-se que mesmo constituindo uma legislação municipal acerca do 20 de novembro, salta aos olhos o caráter nacional da discussão da Consciência negra. A lei ainda fortalece práticas de combate ao racismo no seu Art. 1º, com oito incisos que abordam o desenvolvimento de políticas culturais dos símbolos dos povos negros, atenção à saúde da população negra, punições à intolerância afro religiosa e incorporação de medidas e práticas educacionais de combate ao racismo e a discriminação racial.

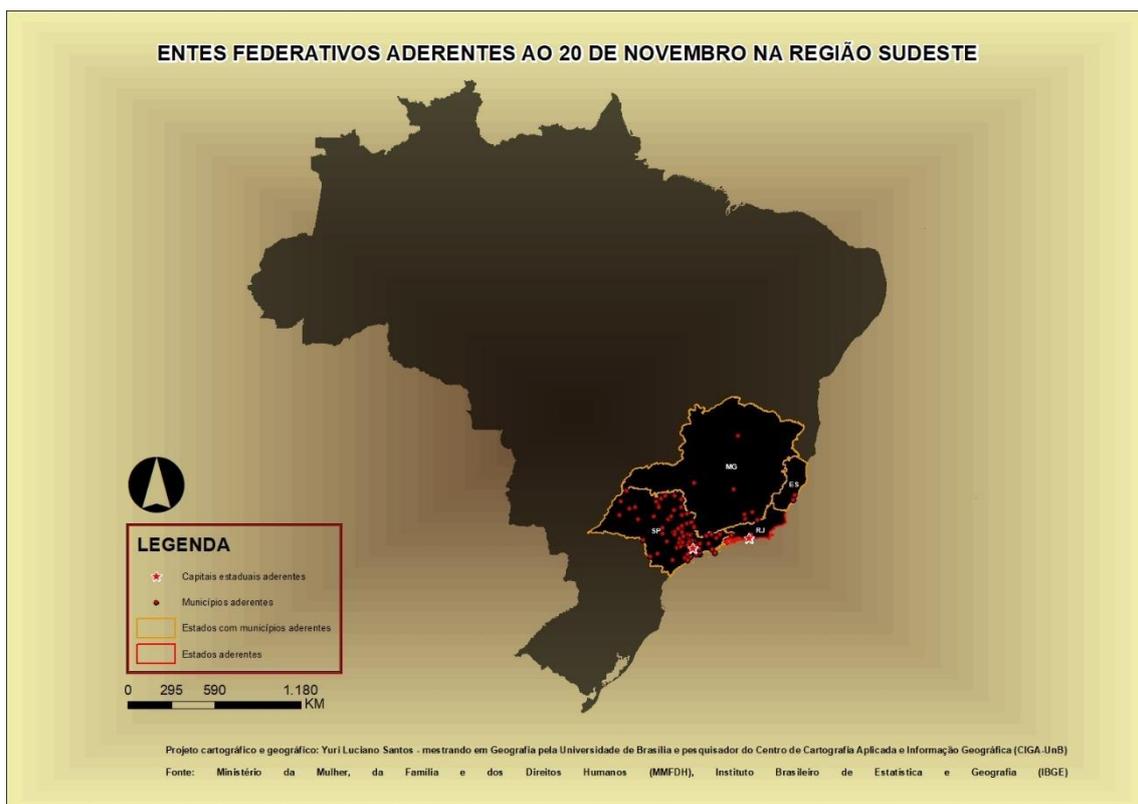
Nota-se pelos mapas 10 a 13, que a região Sudeste é a única em que todos os Estados possuem municípios com adesão ao feriado do 20 de novembro, incluso o Estado do Rio de Janeiro, com legislação estadual para implementação da efeméride. A região sul, pelo contrário, não possui nenhuma legislação vigente, seja estadual ou municipal, para o feriado do 20 de novembro. Todas as capitais da região, por algum momento, implementaram o 20 de novembro e, mesmo sendo pioneira na efetivação nacional de Zumbi, é a que mais sofre percalços jurídicos para implementação e manutenção da efeméride.

Mapa 9 e 10 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na Região Nordeste e Norte



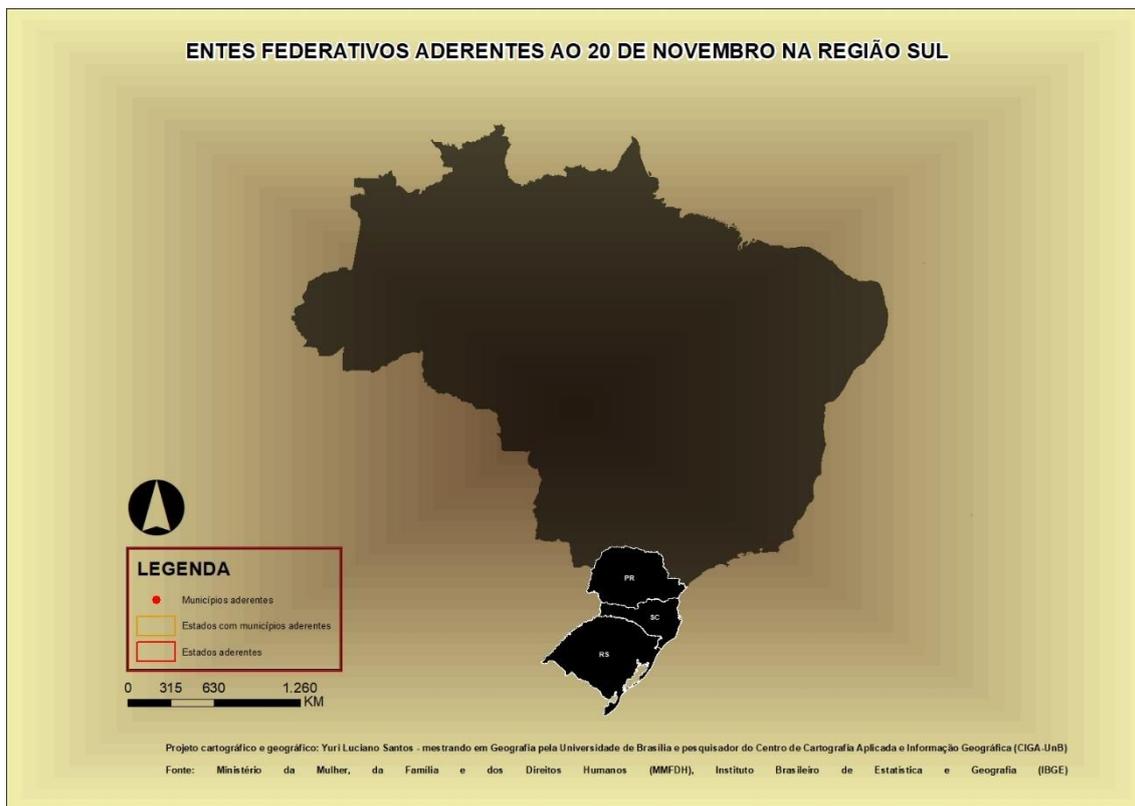
Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Mapa 11 e 12 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na Região Centro Oeste e Sudeste



Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

Mapa 13 – Adesões das unidades federativas por meio de legislação normativa na Região Sul



Fonte: (MMFDH, 2021). Elaboração: autoria própria (2023).

3.3 Contradições jurídicas

Ao longo da história, a implementação de efemérides nacionais com determinação de feriado tem sido profundamente influenciada pela religião, especialmente pelo Catolicismo. Muitos feriados nacionais com referência religiosa possuem fundamentação cristã e/ou católica, como o Corpus Christi, Natal, Dia de Finados e o dia 12 de outubro, que é o dia de Nossa Senhora Aparecida, considerada a padroeira do Brasil.

A referência legislativa dos feriados nacionais segue a regência da Lei nº 662 de 1949, que declara os dias 1º de janeiro (Confraternização universal); 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho); 7 de setembro (Independência do Brasil); 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal). Acrescentou-se os dias 21 de abril (Tiradentes) e 2 de novembro (Finados) pela Lei nº 10.607 de 2002. A Lei nº 6.802 determina o feriado nacional do dia 12 de outubro, em celebração a Nossa Senhora de Aparecida, padroeira do Brasil.

Aos feriados civis, a Lei Federal nº 9.093 de 1995 (LF 9.093) rege em seu primeiro artigo, a saber:

- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Conforme o inciso II do primeiro artigo da lei supracitada, compete aos Estados a possibilidade de declaração de uma data magna como feriado, por meio de legislação estadual. A exemplo do que ocorre desde 2011, no Estado do Ceará, no dia 25 de março é celebrado a Data Magna do Ceará, em alusão ao pioneirismo do estado na libertação dos escravizados. Em Pernambuco, foi instituído em 2017 o feriado estadual da Data Magna que acontece no dia 6 de março, referindo-se ao período no qual, por alguns dias, o estado se tornou uma república independente do restante do Brasil.

Nos municípios, feriados civis e religiosos seguem tramitações distintas: os feriados civis só podem ser determinados em esfera nacional, restando aos outros entes federados a análise de até três novos feriados religiosos, em coesão com a história e tradição da unidade federativa. O segundo artigo da já mencionada Lei Federal nº 9.093 identifica que “são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluído a Sexta-Feira da Paixão” (BRASIL, 1995).

A legislação brasileira, ao fixar normas sobre os feriados nos territórios, evidencia a primazia cristã-católica. Nesse sentido, refletimos sobre o ferimento do princípio da laicidade do Estado brasileiro e do pluralismo religioso, que foi fortemente estabelecido pela Constituição Federal de 1988. De acordo com Leite (2014), o contraste de uma ampla legislação normativa para os feriados religiosos de referência cristã-católica perante a laicidade do estado brasileiro, promove ainda mais assimetrias da relação dos feriados cristãos e a

inexistências de efemérides de religiões minoritárias, como as religiões de matriz africana.

De acordo com Monteiro,

grande número de feriados oficiais instituídos pelos entes federativos guarda suas origens em passagens religiosas. Outrora essas passagens já tiveram importância oficial; porém, após a Constituição de 1891, com o advento da separação Estado - Igreja, o poder público, em tese, se desincumbiria do culto à sua memória, deixando a guarda dos dias religiosos a cargo de cada instituição religiosa. No plano concreto, entretanto, os dias “santos” continuam incluídos no rol dos feriados oficiais normatizados pelo Estado mediante a Lei Federal de nº 9.093/1995 (MONTEIRO 2012, p. 54).

O segundo artigo da lei em questão faz referência explícita aos dias de guarda, que são datas relacionadas à uma parte da religiosidade cristã, sendo somente os dias de guarda aqueles que podem se tornar feriado declarado a nível municipal. O pluralismo religioso destacado na Constituição Federal respalda a referência de neutralidade do Estado brasileiro em relação às expressões de religiosidade e à manutenção dos princípios democráticos, vedando qualquer favorecimento a algum tipo de crença. Isto suscita a possibilidade de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.093, ou, ao menos, a necessidade de revisão.

Uma das dificuldades para a implementação do 20 de novembro como feriado municipal é justamente a Lei nº 9.093/1995, utilizada como contraposição jurídica para fixação do feriado nos municípios. Zorzi observou que

à medida que se pode constatar o avanço na aprovação dos feriados, brotam contestações às leis que os aprovaram, na maioria dos casos por entidades do setor econômico. Boa parte dessas leis registram contínuas contestações na Justiça. Inclusive as leis estaduais que aprovaram o feriado têm sido recentemente questionadas, como é o caso da lei no estado do Mato Grosso. Isso expõe, de certa maneira, a oposição entre capital e o movimento de reconhecimento, e pressupõe uma lógica de que, se se reconhece, inclusive simbolicamente, tem-se prejuízos em várias frentes, ou, de modo genérico, “perde-se” poder (ZORZI, 2019, p. 84).

Em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, o PL nº 898 de 2019, que pretendia tornar feriado municipal o Dia Municipal da Consciência negra foi considerado inconstitucional pela Comissão de Legislação e Justiça da capital mineira. No Estado do Mato Grosso do Sul, a Lei Estadual 3.958 de 2010

instituiu o feriado do 20 de novembro. Entretanto, uma decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), julgou inconstitucionalidade da lei a pedido da Fecomércio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul).

Como foi observado no Mapa 13, atualmente, a região sul do Brasil não dispõe de nenhuma legislação em vigor estabelecendo o feriado do 20 de novembro. Entretanto, as capitais dos estados da região e mais alguns municípios, como Pelotas (RS) e Londrina (PR), já instituíram o feriado, mas suas legislações foram revogadas e/ou sofreram deferimento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn).

Em 2010, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina acatou o pedido de ação direta de inconstitucionalidade feito pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis, da Lei Municipal nº 8.046/2009, que estabelecia o feriado do 20 de novembro. Na Adin, o voto do desembargador Pedro Manoel Abreu, relator do caso, afirma que

aos olhos menos cuidadosos, é possível que a suspensão da norma impugnada, qual seja, a Lei n. 8.046/2009, soe como desrespeito à cultura, ou até mesmo à população afrodescendente [...] não se está indagando se a data fixada deve ou não ser comemorada, pois, quanto a esse aspecto, dúvida não remanesce. Nessa esteira de pensamento, também não se nega que é plausível que represente feriado. É preciso examinar, neste momento, as implicações jurídicas da norma editada pelo Legislador Municipal [...] frise-se, por derradeiro, que tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei n. 4437/2004, já aprovado na Câmara, com duas emendas, que cria o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no mês de novembro. Como se percebe, a União tende a exercer sua competência legislativa, decidindo sobre a instituição ou não do feriado sob enfoque (SANTA CATARINA, 2010, s/n).

A interpretação é a de que a implementação do feriado do 20 de novembro interfere sobre o direito do trabalho, algo que compete exclusivamente à União legislar. Portanto, o decreto de feriados civis acontece apenas em legislação federal. Segundo o desembargador Pedro Manoel Abreu, “não se admite, porém, é que se institua feriado, sem a observância das competências estabelecidas na Carta Federal, posto que é competência privativa da União Legislar sobre direito do trabalho. Por votação unanime, o Acórdão declarou a suspensão e revogação dos efeitos da Lei Municipal nº 8.046/2009 do município de Florianópolis” (SANTA CATARINA, 2010, s/n.)

Em 2013, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), concedeu uma liminar para suspensão do feriado do Dia da Consciência Negra, a mando da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep). O procurador da Fiep questionou a constitucionalidade do feriado, alegando que não seria atribuição dos municípios dispor sobre feriados civis, como é o caso do Dia da Consciência negra. O relator designado para o Acórdão postulou que

Com efeito, a criação de um novo feriado religioso ou com conotação religiosa estaria a invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22-I, CF), por envolver interrupção do expediente, dia de repouso remunerado, compensação de jornada, obrigações para empregadores e todas outras implicações, não só trabalhistas, como também de ordem civil e comercial que dele poderiam advir (PARANÁ, 2013, s/n).

No Acórdão, é destacada a autonomia político-administrativa que os municípios dispõem, com autodeterminação para organização do seu território, administração e legislação. Porém, como ente federado, deve-se respeito e coerência ao princípio federativo da harmonia entre municípios, Estados e União. Considera o desembargador que a implementação do 20 de novembro acarretaria “consideráveis prejuízos ao Município” e transformara-se “mais um dia de desprezioso “dia de descanso”. Também é veiculado prejuízos econômicos gerados, principalmente, a indústria e comércio à implementação de novo feriado em novembro, que conta com dois feriados nacionais, o Dia de Finados (2 de novembro) e o Dia da Proclamação da República (15 de novembro).

Em Porto Alegre (RS), o Poder Judiciário julgou inconstitucionais projetos de lei que definiam o 20 de novembro como feriado municipal, mesmos os formulados a partir de uma atribuição religiosa a data, sob a alegação de que o feriado não se constitui em “dia de guarda” pela tradição municipal, carecendo, portanto, de competência legislativa (SARLET & NETO, 2020). De acordo com Zorzi (2019), em outubro de 2004, o Pleno Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou as ADINs, de procedência da Fecomércio-RS, FIERGS e o Sindilojas de Porto Alegre sobre a Lei nº 9.252 de 2003, que fixava o feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre.

Os argumentos contrários ao estabelecimento do feriado do 20 de novembro utilizados pelos agentes judiciários foram, em sua maioria,

especificando a carência de caráter religioso e o conflito de competência do município para promulgar feriados civis, visando a Lei Federal nº 9.093/1995 (ZORZI, 2019). Foi pontuado que a instituição de um feriado municipal causaria interferência nas questões trabalhistas, o que também geraria conflito de competência, já que apenas a União pode legislar sobre o Direito do Trabalho. Por fim, destacou-se que datas comemorativas, como o dia do Índio e de outras minorias raciais, em que pese a importância da celebração, não gerava paralisação das atividades do município.

Os poucos argumentos favoráveis da disposição do feriado, davam conta do interesse social e da tradição local de Porto Alegre em celebrar o 20 de novembro, pois “a iniciativa de comemorar o dia da morte de Zumbi dos Palmares, a primeira comemoração, nasceu no Rio Grande do Sul, mais precisamente aqui em Porto Alegre” (Acórdão, 2004, p. 20 apud ZORZI, 2019, p. 166). E, nesse sentido, o entendimento da Lei Federal nº 9.093/1995 deveria ser que

a União desincumbiu-se de legislar outorgando aos municípios a função de definir quatro de seus feriados, optou por declará-los feriados religiosos ou dias de guarda. Isso reflete muito o momento em que se encontrava o país, onde os efeitos da laicidade lançadas pela Constituição de 1988 ainda eram espraiados, entendendo-se “dia de guarda” exclusivamente pela sua conotação religiosa, tese defendida pelos impetrantes e referendada pela maioria dos desembargadores (ZORZI, 2019, p. 167).

Porto Alegre, até aquele momento, dispunha de uma data “vaga” para definição de feriado, uma vez que não tinha definido os quatros feriados previstos na lei supracitada. Desse modo, seria improcedente ao Poder Judiciário julgar o mérito da questão (Acórdão, 2004 apud ZORZI, 2019). Mesmo em uma decisão em ampla maioria pela inconstitucionalidade da Lei municipal nº 9.252 de 2003 que estabelecia o feriado do 20 de novembro em Porto Alegre, a maioria dos agentes do Poder Judiciário entenderam que, por sua importância nacional, o feriado do Dia de Zumbi e da Consciência negra deveria tramitar em regime federal (ZORZI, 2019).

Em todos estes casos, o argumento principal contra a instituição do feriado do 20 de novembro é a ausência de competência dos municípios para legislar sobre feriados de caráter cívico e na interferência em questões

relacionadas ao direito do trabalho, tema de competência singular da União (ZORZI, 2019). Essas contradições apontam para uma inequívoca federalização da implementação do feriado do 20 de novembro, que implicaria não somente na efetiva nacionalização da data, como também sentenciaria a vagueza legislativa da Lei Federal nº 12.519/2011.

A consolidação do feriado 20 de novembro no território brasileiro vem enfraquecendo desde a virada da década de 2010, a Lei nº 12.519/2011 não foi capaz de dar condições jurídicas concretas para que estados e municípios efetivassem, de fato, pudessem instituir o feriado. A lei, portanto, configura-se como meramente decorativa. O enfraquecimento da consolidação do 20 de novembro não é, entretanto, um caso isolado das políticas públicas voltadas para a população negra, como observa Santos:

Tais posturas vem levando a um fenômeno que podemos apontar como um sexto sinal do enfraquecimento da agenda da igualdade racial no contexto atual, que é a reação de organizações de movimentos sociais na esfera judiciária. Com efeito, a judicialização como ferramenta para redirecionar as ações de órgãos ligados ao poder executivo evidencia a perda de canais de diálogo, revelando uma má ambiência para a política pública (SANTOS, 2020, p. 220).

Com isto, a pauta do 20 de novembro necessitou ser efetivada em âmbito nacional, a partir de uma legislação federal capaz de preencher as brechas jurídicas ainda existentes para instituição nacional do feriado do 20 de novembro. Por isso, foi acionado o Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu por nove votos a dois que os municípios têm o direito de instituir feriados como o Dia da Consciência Negra. A maioria dos ministros do STF entendeu que a criação do feriado não é uma competência exclusiva da União, mesmo que isso possa ter consequências no âmbito trabalhista. Essa questão foi discutida no contexto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 634.

Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso enfatizou que a Constituição do Brasil trata repetidamente da questão da igualdade. Segundo ele, a cultura negra, sua história e suas lutas são elementos fundamentais da história do Brasil e sua preservação é uma responsabilidade compartilhada pelos três níveis de governo. Portanto, o município tem a competência para proteger o patrimônio histórico e cultural local, incluindo a celebração do Dia da Consciência Negra.

O Dia Nacional da Consciência Negra representa a construção de uma virada história, com foco não em um aspecto negativo referente ao regime escravocrata que macula o passado brasileiro. Mas sim no traço positivo referente à liberdade, - inclusive religiosa- a força a liderança, a resistência, a resiliência, a cultura e a superação das adversidades que foram duramente impingidas aos negros (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022, p. 154).

Percebe-se no voto do ministro que o 20 de novembro se constitui na abordagem do reconhecimento e da implementação dos direitos sociais como atributos fundamentais dos sujeitos territorializados, o que significa que não se trata apenas de garantir o direito ao espaço físico, mas também de promover a territorialização dos direitos em si. Nesse contexto, enfatiza-se a ideia de que o território é uma dimensão intrinsecamente humana, e que as identidades são produtos de processos históricos e relacionais que ocorrem no contexto da formação de cada território, em meio às relações sociais com o ambiente externo à vida em sociedade.

A identidade configura-se como um patrimônio territorial que deve ser preservado e valorizado pelos atores envolvidos diretamente em sua constituição histórica, bem como por outras pessoas que podem experimentar e apreciar esse patrimônio. Como muito bem nos lembra Saquet (2009), o território inclui esse patrimônio identitário, que abrange o conhecimento prático, as construções, os monumentos, os museus, os dialetos, as crenças, os arquivos históricos, as relações sociais das famílias, as empresas, as organizações políticas e muito mais. Esse patrimônio pode ser potencializado em projetos e programas de desenvolvimento que visam a sua preservação e valorização, como é o caso do 20 de novembro.

3.4 Projetos atuais de nacionalização do feriado do 20 de novembro

Na década de 2010, há registros de projetos de lei em âmbito federal para nacionalização do feriado do 20 de novembro. No 20 de novembro de 2013, foi apresentado a PL nº 6.787/2013, pelo deputado Renato Simões (PT-SP) em que “acresce à Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, o dia 20 de novembro como feriado nacional”. A intenção da PL é a de incluir a efeméride do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra na legislação dos feriados nacionais e, portanto, estabelecer o respaldo jurídico do tema. Na publicação

no Diário da Câmara dos Deputados (CDC), pela Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), no dia 7 de dezembro de 2013, a justificativa que

A Lei Federal 12.519, de 10 de novembro de 2011, institui o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data de comemoração. Porém, a dívida do país e da sociedade brasileira para com a comunidade negra ainda não está devidamente resgatada. Haja vista que, um trabalhador negro recebe em média um salário 36,11% menor que um trabalhador não negro, de acordo com o estudo “Os Negros no Mercado de Trabalho”, divulgado neste ano de 2013, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) [...] Com a aprovação desse projeto, esta Casa Legislativa e os demais órgãos públicos federal terão a oportunidade de contribuir com a promoção da igualdade racial no Brasil, ao proporcionar o tempo livre necessário para a devida reflexão da sociedade brasileira à cerca da condição da população negra no Brasil.

O projeto legislativo foi encaminhado para a Comissão de Cultura (CCult) em dezembro de 2013, sendo designado o deputado Paulão (PT-SP) como relator da apreciação. Em setembro de 2014, o parecer do relator considerou o deputado que o Dia da Consciência Negra seria oportuno para reflexão da inserção das populações afrobrasileiras e de sua importância político-social no país. Em seu voto de aprovação a PL, o deputado destacou que “a fixação do dia 20 de novembro como data nacional comemorativa significou a valorização de um líder negro na história de um Brasil habituado a cultuar personagens históricos de cor branca”.

Com unanimidade, foi aprovado o parecer produzido pelo deputado, sendo posteriormente designado à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM). Após ser arquivado em janeiro de 2015, em razão do fim da legislatura do deputado propoente, segundo o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto foi desarquivado pelo Deputado Vicentinho (PT-SP) em junho de 2015, seguindo a mesma disposição do art. 105. Após o desarquivamento, o Projeto de Lei seguiu estagnado na tramitação da Câmara, sendo arquivado e desarquivado novamente em anos posteriores. A última ação de tramitação da PL se deu em março de 2021, quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), após receber o projeto em agosto de 2019.

Outra iniciativa estabelecida em janeiro de 2015 pelo Deputado Valmir Assunção (PT-BA), “determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20

de novembro, seja feriado nacional” (BRASIL, 2015, s/n). Pontua o deputado que

Dada à centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social (BRASIL, 2015, s/n).

Ao passar pela CCult, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), designada relatora, deu parecer em favor da aprovação do projeto de lei, compreendendo que tal projeto possibilita a “valorização da cultura negra em âmbito nacional e despertará a conscientização da população brasileira, visando o combate ao preconceito racial e à disseminação da herança cultural negra”. Ao final do parecer, a deputada recomenda que o texto da propositura legislativa fosse acrescido da inclusão do dia 20 de novembro como um dos feriados elencados na Lei 662 nº 662/1949. Com unanimidade, o parecer foi aprovado pela CCult.

Antes de seguir para CCJC, o projeto seguiu para exame de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) após deferimento do requerimento nº 3.522/2015. Na CDEICS, o deputado Zé Augusto Nalin (PMDB-RJ), designado como relator,

Em 2015, a comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o projeto de 296/15, de autoria do deputado Valmir Assunção (PT-BA), que torna feriado nacional o Dia de Zumbi e da Consciência negra. Chico Alencar (Psol-RJ), deputado relator do parecer, declarou o projeto está de acordo os parâmetros legais e regimentais da lei.

Em dezembro de 2017, o senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), apresentou a PL 482/2017 decretando que o “Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de cada ano, passa a ser considerado feriado nacional”. Para o parlamentar:

O estabelecimento do Dia Nacional da Consciência Negra em 20 de novembro, nos moldes atuais, deve ser considerado, sim, um avanço,

mas o estabelecimento desta data como feriado nacional é de grande relevância para que essa parcela da sociedade, que representa mais da metade de nossa população, receba mais um aceno público e oficial de sua importância para o Brasil (SENADO FEDERAL, 2017, p. 2).

Ainda em dezembro do mesmo ano, a matéria foi designada para a Secretaria de Apoio à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (SACE) para emissão de parecer da senadora Fátima Bezerra (PT-RN), relatora da matéria. Em janeiro de 2019, sem produzir parecer sobre a matéria, a senadora deixou o Senado Federal pelo fim de seu mandato. Por este motivo, em março de 2019, a matéria foi recolocada para a relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS). Em maio do mesmo ano, o senador apresentou relatório com voto de aprovação do projeto e aplicando duas emendas.

Inicialmente, a análise do senador compreendeu que no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu inciso II do art. 102, está previsto a avaliação de propostas de temáticas de datas comemorativas e homenagens cívicas. Paim discorre que “a efeméride é também um símbolo de luta e de emancipação das injustiças impostas por séculos contra a população negra”. Salienta o senador que a data “espaço para conscientização dos desafios atuais da população negra no contexto de complexidade da sociedade brasileira”. Por fim, o parlamentar pontua a valorização e reconhecimento do contributo das populações afrobrasileiras, considerando que

a instituição de feriado nacional no Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra irá enfatizar e valorizar a luta do povo negro e fortalecer o processo de conscientização de seus desafios. A iniciativa reveste-se de mérito, relevância e justiça.

Sendo o primeiro projeto legislativo que ultrapassou a primeira barreira, qual seja a aprovação dentro da casa legislativa do Senado Federal e encaminhado para tramitação e apreciação na Câmara dos Deputados, a PL 482/2017 é, atualmente, a que mais se aproxima em lograr êxito na nacionalização do feriado 20 de novembro. Após uma década em que ao mesmo pode se observar avanços e retrocessos nas políticas de promoção da igualdade racial, a consolidação do 20 de novembro enquanto feriado nacional tende a se tornar tanto um símbolo da luta racial no Brasil, quanto um ponto de ruptura ao desmonte das entidades, secretarias e políticas raciais na esfera governamental que está sendo promovido desde 2016 (SANTOS, 2020).

As propostas legislativas aqui mencionadas, note-se, estão pautadas em práticas antirracistas e decoloniais de reconhecimento e valorização das culturas negras de heranças africanas, sobretudo pela afirmação da luta do povo negro. A efeméride do 20 de novembro, enquanto valor simbólico, torna-se “emento essencial na constituição de territórios e territorialidades de um determinado grupo (valor político)” (GUIMARÃES, 2015, p. 239). A historiografia das heranças negras por muito tempo esteve negligenciada, sendo necessário formulação de mecanismos e dispositivos que permitam estabelecer “as negras memórias enquanto memória social” (GUIMARÃES, 2015, p. 243).

O cenário de institucionalização do 20 de novembro está intimamente ligado ao histórico de baixa representatividade parlamentar negra no Brasil. Em um nível federal, nas eleições de 2022, 26% dos 513 deputados eleitos declaram-se negros no pleito para Câmara dos Deputados. No Senado, das 81 cadeiras pleiteadas, 20 foram ocupadas por negros, o que representa 20%. Este número, apesar de indicar avanços tímidos em relação a eleições anteriores, estão muito aquém da representação da população negra que, segundo dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, compreendem 56,2% da população brasileira.

Nos municípios, também se demonstram o alarmante desafio da representatividade parlamentar negra. No estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Coalizão Negra por direitos, intitulado “Cidades, Raça e Eleições: uma análise da representação negra no contexto brasileiro” revela as discrepâncias de candidaturas de pessoas negras e brancas.

Para entender a complexidade da representação parlamentar nos municípios brasileiros, o estudo buscou relacionar a porcentagem de pessoas eleitas, por grupo étnico-racial e de gênero, com a porcentagem populacional da raça a que o candidato eleito pertence. Com isto, expõe-se, na imagem 5, que em relação aos homens brancos existe preponderância de sobrerepresentação nas maiorias das regiões e dos municípios brasileiros. Quanto aos homens negros, também há sobrerepresentação acentuada municípios das regiões norte e nordeste, contudo há nítida sub-representação nas regiões sul e sudeste.

No caso de mulheres brancas, a sub-representação é dominante, porém há sobrerepresentação em municípios espalhados pelo país sem que haja

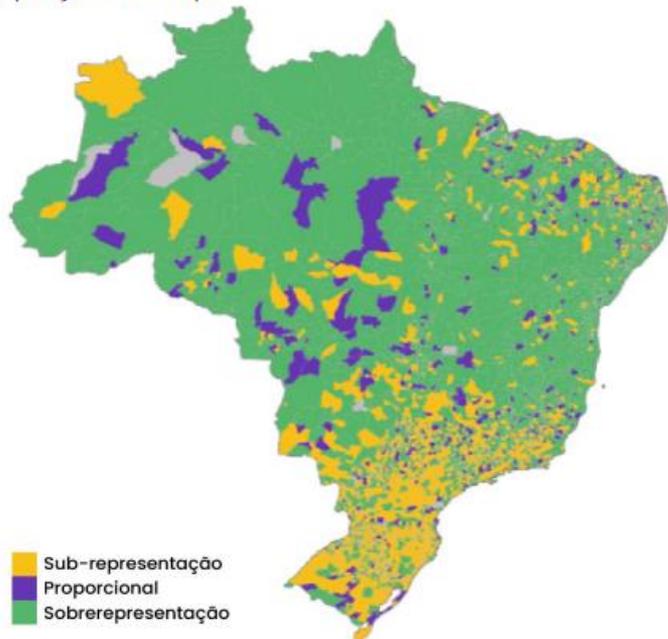
padrão regional definido. Para as mulheres negras, a sub-representação é inequívoca nas câmaras municipais, independente da região, revelando que “a inclusão de mais mulheres negras na política institucional é um desafio do tamanho do nosso país” (RAMOS et. al, 2022, p. 30).

O estudo ainda revela que 876 municípios brasileiros não possuem sequer um homem negro eleito nas câmaras municipais. Os três estados com maior porcentagem nesta condição são: Santa Catarina (65,08%), Rio Grande do Sul (64,79%), Paraná (26,82%). Ademais, a ausência de mulheres negras na vereança municipal é ainda mais preocupante; 3.184 municípios não possuem sequer uma representante negra em suas câmaras municipais, número que representa 57% do total de municípios brasileiros. Os três estados com maior porcentagem nesta condição são: Santa Catarina (90,51%), Rio Grande do Sul (90,34%), Paraná (79,95%). Há 770 municípios que sequer possuem, homens ou mulheres, representantes negros nas casas legislativas municipais.

A região sul, que não possui nenhum município com legislação vigente para o feriado do 20 de novembro, é a que mais encontra o maior desafio no seu território. Mesmo que o percentual populacional negro nesta região seja menor, os dados coletados no estudo indicam percentual significativo de pessoas negras e, portanto, “a hipótese de que a ausência de pessoas negras eleitas à vereança resulta do baixo percentual de população negra residente nestes locais não se comprova” (RAMOS et. al., 2022, p. 34).

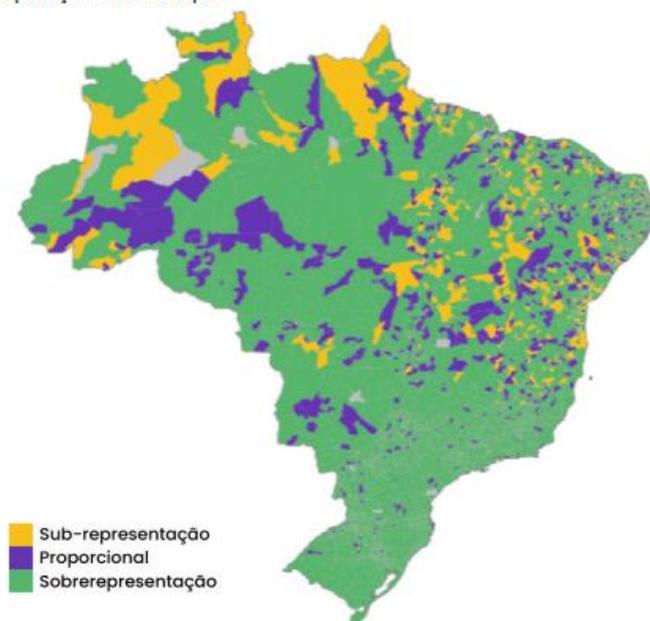
Imagem 5 – Proporcionalidade de representação parlamentar por raça e gênero

Mapa 8. Proporcionalidade de homens negros eleitos em 2020 em relação à população do município



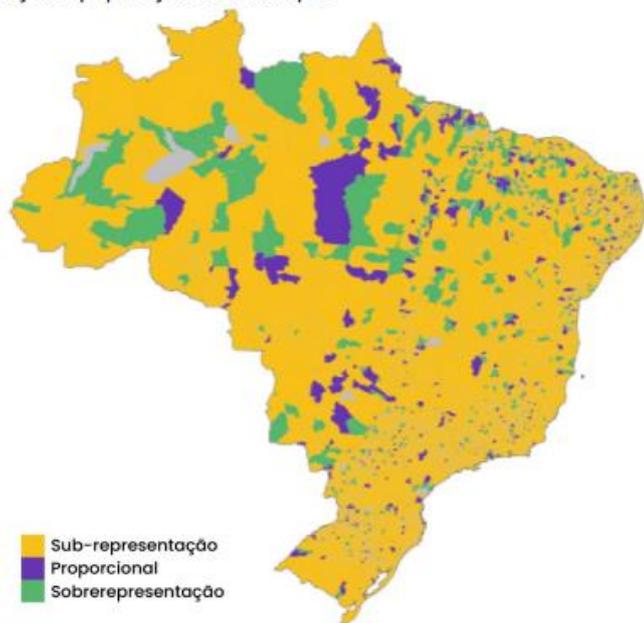
Fonte: elaboração própria com base em dados do IBGE (2010) e TSE (2020).

Mapa 7. Proporcionalidade de homens brancos eleitos em 2020 em relação à população do município



Fonte: elaboração própria com base em dados do IBGE (2010) e TSE (2020).

Mapa 9. Proporcionalidade de mulheres brancas eleitas em 2020 em relação à população do município



Fonte: elaboração própria com base em dados do IBGE (2010) e TSE (2020).

Mapa 10. Proporcionalidade de mulheres negras eleitas em 2020 em relação à população do município



Fonte: elaboração própria com base em dados do IBGE (2010) e TSE (2020).

Fonte: Ramos, L. O. et al. Cidades, raça e eleições: uma análise da representação negra no contexto brasileiro. Nota técnica n.1. São Paulo: FGV Direito SP, 2022.

É necessário atentar-se para as causas da sub-representatividade parlamentar negra nos níveis federais, estaduais e municipais, pois este entrave é central na consolidação não só do 20 de novembro, como também de políticas públicas de igualdade racial, de ações afirmativas. Contudo, também é necessário estar vigilante às contradições postas a instrumentos de equidade implementados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em agosto de 2020, o TSE determinou que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral, e o tempo de propagando eleitoral gratuita em rádios e televisões fosse proporcional ao total de candidatos negros que o partido apresentar para a disputa eleitoral. Este quadro, a princípio, privilegiaria a composição partidária mais igualitária.

Segundo Freire e Mazzei (2022), dos 135 deputados eleitos declarando-se negros, 26, isto é, 19% declaravam-se brancos em pleitos anteriores (2018 ou 2020). Se considerado os pleitos de 2014 e 2016, 38% dos deputados eleitos já foram registrados como brancos em outras eleições. Somando os pleitos estaduais, dos 527 candidatos negros eleitos, 173 declararam-se brancos em outras eleições. Contudo, conforme aponta Ramos (2022), existe em significativa quantidade a alteração de autodeclaração de pardos para brancos, já que das 19.344 alterações das eleições municipais de 2016 para 2020, 7086 que se declaravam pardos passaram e se denominar brancos, representando 37% do total de alterações.

Há, portanto, um longo caminho a ser percorrido, a falta de representatividade parlamentar afrobrasileira, em especial da mulher negra, é um desafio a sociedade brasileira tal qual o processo de pleno reconhecimento de si. Reconhecimento este que “não é uma outorga, senão uma conquista mediante uma luta” (BERNARDINO-COSTA, 2016, p. 519). A importância da Consciência Negra, neste particular, se dá pela consciente retirada das máscaras brancas das peles negras, o que possibilita a visibilidade ao que se encontrava invisível.

O 20 de novembro constitui um importante marco para o território simbólico negro, que ainda carece de insumos e respostas. Grande parte de negros e negras de nacionalidade brasileira não possuem o mínimo conhecimento de suas origens africanas (GUIMARÃES, 2015; ANJOS, 2010).

Por isso, é necessário transgredir e determinar territorialidades em todos os níveis, a demarcação oficial do 20 de novembro representa um novo passo a caminho de uma justiça racial e cidadã.

A oficialização do feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra pode engendrar um novo resgate às políticas raciais conquistadas e implementadas nas décadas anteriores. O atual cenário aponta retrocessos que estão sendo estimulados desde o Golpe de 2016, com agravamento com a eleição do presidente Jair Bolsonaro em 2018. O rebaixamento institucional da SEPPIR, o sufocamento político da Fundação Cultural Palmares são alguns dos exemplos de enfraquecimento das políticas raciais. Então, nesse sentido, é necessário que o Movimento Negro brasileiro volte a protagonizar as pautas e as conquistas para as populações afrobrasileiras.

CAPÍTULO 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente dissertação demonstra que a instituição do Dia da Consciência Negra é um fato espacial que caracteriza territorialidade afrobrasileira. O Movimento Negro brasileiro, ao estabelecer o Dia da Consciência Negra, finca no calendário popular nacional, a força da ação decolonial que se reflete em símbolo. Zumbi dos Palmares representa, a um só tempo, a história da resistência e da valorização afrobrasileira que hoje se vinculam à materialidade das ações afirmativas que objetivam a superação do racismo.

O Grupo Palmares, formado por jovens negros e negras no início da década de 1970 no Rio Grande do Sul, foi responsável por iniciar a definição do dia 20 de novembro como uma data simbólica para a população negra do Brasil, como uma alternativa explícita ao 13 de maio, que já era comemorado tradicionalmente.

A combinação de rejeição ao 13 de maio e promoção do 20 de novembro pode ser vista como uma forma não só de promover as demandas das organizações negras da época, incluindo suas reivindicações e aspirações, mas também como um meio de denunciar as condições deploráveis em que uma parte significativa da população brasileira havia vivido por séculos, apesar do discurso de uma suposta democracia racial e da supressão da dissidência pela Ditadura que governava o país na época.

O Movimento Negro buscou ampliar a discussão sobre a presença do negro na sociedade brasileira, destacando a importância da valorização da diversidade, à luz do pluralismo estabelecido pela Constituição de 1988. Nesse contexto, questionamos o papel do Estado brasileiro em relação às desigualdades históricas enfrentadas pelo grupo. Há várias décadas, o Movimento Negro tem lutado por reconhecimento e direitos no Brasil, e o feriado de 20 de novembro e o Dia da Consciência Negra fazem parte dessa luta. Desde as frentes negras que surgiram na década de 1930 até a organização do Grupo Palmares nos anos 1970 e sua atuação junto aos governos mais recentes, o Movimento Negro vem buscando ser reconhecido como parte importante da construção da nação brasileira e garantir seus direitos, que foram historicamente suprimidos (ZORZI, 2019).

Como prática decolonial, “muitos de seus elementos se adequam à nossa realidade, ajudando-nos a compreender a luta dos afro-brasileiros num contexto onde se forja uma democracia racial” (SILVA, 2001, p. 87). O resgate da historiografia afrobrasileira importa porque, de acordo com Anjos, a ausência da ancestralidade documentada é um dos percalços mais caros à construção de identidade e cidadania afrobrasileira:

O espaço da cultura africana no Brasil continua sendo uma das suas questões estruturais, que ainda merece investigação, conhecimento e ação, ou seja, alcançar o direito efetivo de uma participação plena na vida nacional. Nesse sentido, as demandas para compreensão das complexidades da dinâmica da nossa sociedade são grandes e existem poucas disciplinas melhor colocadas do que a Geografia e a Cartografia para auxiliar na representação e interpretação das inúmeras indagações desse momento histórico (ANJOS, 2010, p. 6).

A impossibilidade de reconhecimento do passado e da ancestralidade negra obstrui a formação de cidadania. Neste despojamento de cidadania, podemos estimar que uma grande parcela da população negra ainda não dispõe de noções cidadãs básicas. Por este motivo e outros mais, questiona Milton Santos: “Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que são?” (SANTOS, 2007, p. 19).

Logo, a Consciência Negra tende a produzir a ruptura com o “não-cidadão” negro, estimulando o reconhecimento de si mesmo como ser político, social e jurídico, racializado e territorializado. Nessa conjuntura, se formam os direitos e deveres de pertencimento a uma sociedade ainda discriminatória e racista, que evidencia a temática racial como um dos pontos focais das desigualdades social no Brasil.

Ao celebrar o dia 20 de novembro em memória de Palmares e de Zumbi, o Movimento Negro brasileiro confrontou uma estrutura social que historicamente considerou a população negra como incapaz de conduzir-se autonomamente e como seres humanos plenos desde a experiência colonial escravista. A construção desta efeméride tem um impacto significativo, pois abriu portas para a reconstrução do pacto republicano no pós-ditadura e deu os primeiros passos para transformações sociais.

A celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra permite a conquista de diversas políticas públicas de ações afirmativas e o

reconhecimento da dívida histórica do país com a população negra. Essas conquistas são essenciais para promover a igualdade racial e reconhecer a importância da cultura e da história negra na construção da identidade nacional.

Após 50 anos de sua idealização, e 10 anos após sua inserção no calendário nacional pela Lei 12.519/2011, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra necessita de avanços. Mais importante que determinar feriado, é sublime que o 20 de novembro esteja respaldado legislativamente, em todas as esferas governamentais, com instrumentos, programas e ações que legitimem ações de reflexão, proposições e diretrizes que estimulem a valorização das referências das matrizes africanas e afrobrasileiras, combate ao racismo e à discriminação racial e políticas de promoção da igualdade racial.

O racismo é uma grave, indigente e lamentável enfermidade que corrompe os valores fundamentais de nossa sociedade, representando uma ameaça real e iminente à coletividade e à preservação da democracia. É incumbência de cada um de nós, como cidadãos conscientes e responsáveis, enfrentar e erradicar esse mal arraigado de nosso convívio diário. devemos nos comprometer a assumir uma postura verdadeiramente antirracista, não limitando nossa atuação ao mero repúdio de palavras carregadas de ódio, mas também combatendo enérgica e persistentemente os próprios símbolos e manifestações que perpetuam a discriminação e a intolerância.

Dentro do contexto nacional, os símbolos ganham relevância territorial, representando autênticos emblemas que exaltam e enaltecem os valores mais profundos de uma nação. A figura icônica de Zumbi dos Palmares, símbolo indelével da resistência e da luta contra a opressão e a injustiça. Zumbi, líder quilombola, personifica a coragem, a perseverança e a busca incansável pela liberdade de seu povo, deixando um legado inspirador que ecoa ao longo da história. Ao exaltar os símbolos nacionais, inclusive o exemplo inspirador de Zumbi dos Palmares, estamos reafirmando nossa identidade e nosso compromisso com tudo o que permeia a essência da nação brasileira. É por meio desses emblemas que celebramos a diversidade cultural, a riqueza de nossa história e o espírito de resistência que moldaram a formação de nosso país.

Ao valorizar e destacar nossos símbolos nacionais, estaremos contribuindo para a preservação de nossa Constituição enquanto nação, nutrindo um senso de união e orgulho, e, acima de tudo, fortalecendo os pilares

fundamentais que sustentam a coletividade afrobrasileira. Através desse reconhecimento, perpetuaremos a herança de lutas e conquistas que moldaram nossa identidade nacional.

Os processos de transformação social são complexos e exigem esforços significativos para alcançar resultados satisfatórios. Neste sentido, foi importante analisar reflexões históricas sobre como o processo de constituição do 20 de novembro se desenvolveu. Os processos de reconhecimento e disputas em torno da efeméride nos auxiliou a pensar construções de políticas públicas. Portanto, foi necessário examinar fontes históricas e considerar a função relevante desempenhada pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário nesses projetos legislativos.

O 20 de novembro promove, em última instância, o giro decolonial, deslocando o lócus da enunciação do protagonismo polissêmico de uma Monarquia cada vez mais pressionada por diversos setores, para a perspectiva inequívoca de um herói negro, símbolo máximo da territorialidade negra. Nesse sentido, a perspectiva decolonial busca, assim, descolonizar o pensamento e as práticas sociais, valorizando as diversidades culturais e promovendo a justiça social e a equidade.

A federalização do feriado da efeméride é uma oportunidade para o Brasil promover em todo o seu território o debate sobre a situação negra no país e suas consequências. No entanto, a Lei 12.519/2011 que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra apresenta falhas na constituição de elementos legislativos satisfatórios para produzir condições de reflexão, debate e ações valorizativas das matrizes africanas e afrobrasileiras no dia 20 de novembro. Além disso, a lei não oferece segurança jurídica para que estados e municípios instituíam o feriado para a efeméride. Essa falta de clareza na lei é problemática e não pode ser tolerada. É importante que as leis sejam claras e específicas para que possam ter um impacto significativo na promoção da igualdade racial e na valorização da cultura e história negra. Portanto, é necessário que haja esforços para revisar a Lei 12.519/2011 e estabelecer elementos legislativos mais precisos e efetivos para promover a conscientização e reflexão sobre as questões raciais no Brasil.

A garantia da presença de pessoas negras em posições de liderança e decisão dentro do governo é fundamental para avançar na consolidação de uma

agenda que promova a igualdade racial no Brasil. A ausência de representatividade negra, especialmente das mulheres negras, nos espaços de poder governamentais, dificulta a inclusão das pautas raciais em outras agendas importantes, como a ambiental, econômica e cultural. Por isso, é necessário implementar políticas que incentivem e garantam a presença de pessoas negras em cargos de decisão e liderança, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este trabalho é uma chamada à luta por identidade e territorialidade, um convite para reexaminar coletivamente nossa história, investigando seus efeitos e suas construções, com a esperança de que a cada avanço possamos encontrar um significado mais profundo em nossa condição e contribuir para a possibilidade de um outro território, uma outra perspectiva, um outro mundo. Por isto, pretendemos que esta pesquisa abra portas para pesquisas qualificadas sobre a constituição do 20 de novembro nos diversos territórios brasileiros, ampliando o debate dos reconhecimentos de símbolos para a constituição de uma efeméride negra nacional.

REFERÊNCIAS

ANJOS, R. S. A. A África Brasileira: Geografia e Territorialidade. **Revista Palmares (Brasília)**, v. 5, p. 56-68, 2009a.

_____. **Quilombos – Geografia Africana – Cartografia Étnica – Territórios Tradicionais**. 1ª ed. Brasília: Mapas Editora e Consultoria, 2009b.

_____. S. A. “Textos Básicos da Fundação Brasil Africano: A África Brasileira: População e Territorialidade”. **Revista Textos Básicos da Fundação Brasil Africano**, v. 01, p. 1-25, 2011.

_____. “The Brazilian: population and territoriality”. **Textos Básicos do CIGA**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 26-52, 2010.

_____. “A geografia afrobrasileira, o estado de mentalidade colonial e a governança racista”. **Boletim Paulista de Geografia**. São Paulo, n. 104, p. 23-60, jul-dez. 2020. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/index.php/boletimpaulista/article/view/2137>. Acesso em: 20/01/2022.

Bernardino-Costa, J. “Decolonialidade, Atlântico Negro e intelectuais negros brasileiros: em busca de um diálogo horizontal”. **Revista Sociedade e Estado**, v. 33, p. 117-135, 2018.

BIKO, S. **Escrevo o que eu quero**. Tradução de Grupo Solidário São Domingos. São Paulo: Editora Ática, 1990.

BONNEMAISON, Joël. “Viagem em torno do território”. In: CORREA, Roberto Lobato.; ROSENDAHL, Zeny. **Geografia cultural: uma antologia** (Vol. 1). Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012, p. 279-303

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1550, de 23 de junho de 1983**. DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, ANIVERSARIO DA MORTE DE ZUMBI, E DIA NACIONAL DA CONSCIENCIA NEGRA, JA CELEBRADO PELA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1167815&filename=Dossie-PL%201550/1983 Acesso em: 9/4/2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 296, de 10 de fevereiro de 2015. **Determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299648&filename=PL%20296/2015 Acesso em 11/05/2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 293, de 03 de dezembro de 1987**. DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, ANIVERSARIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, CONSAGRADO

PELA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA COMO 'DIA NACIONAL DA CONSCIENCIA NEGRA'. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1153814&filename=Dossie-PL%20293/1987 Acesso em: 9/4/2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.437, de 16 de novembro de 2004**. Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional da Consciência Negra" e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=575DF34032A4F1803D8A3FF50548CB23.node2?codteor=366443&filename=AvuIso+-PL+4437/2004 Acesso em: 9/4/2022.

BRASIL. **Lei n. 13.409 de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União: Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm Acesso em: 11/11/2021.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm Acesso: 9/4/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011**. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm Acesso: 9/4/2022.

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal nº 211 de 2003**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1260?sequencia=3&sequenciaFinal=4> Acesso: 9/4/2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 520, de 13 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional da Consciência Negra" e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4143455&ts=1630409692221&disposition=inline> Acesso: 9/4/2022.

BUENOS AYRES, Carlos A. M. de C. "Democratização da administração pública e o caso do paradigma estadocêntrico no Brasil". São Paulo. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3, jan./jun. p. 442-469, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. DATAS COMEMORATIVAS E OUTRAS DATAS SIGNIFICATIVAS. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. 2012. p. 152. https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/10008/datas_comemorativas_outras.pdf?sequence=4&isAllowed=y Acesso em: 11/05/2023.

CAMPOS, Deivison Moacir Cezar de. **O grupo Palmares (1971-1978): um movimento negro de subversão e resistência pela construção de um novo espaço social e simbólico**. 2006. 196 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CAMPOS, L.A.; DAFLON, V. T; FERES JÚNIOR, J. “Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma”. **Revista de Ciências Humanas (Viçosa)**, v. 2, p. 399-414, 2013.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado. 2005. 339f. Programa de Pós-graduação em Educação. USP. São Paulo, 2005.

CARNEIRO, S. (2002). A batalha de Durban. **Revista Estudos Feministas**, 10(1), 209–214. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100014> Acesso em 11/05/2023.

CARREIRA, D. **Igualdade e diferença nas políticas educacionais**. Tese. (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

CHASI, C., RODNEY-GUMEDE, Y. “Consciência crítica e emancipação cultural em legados (Sul) africanos da comunicação para a mudança social”. **MATRIZES**, 15(3), p. 169-183, 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v15i3p169-183> Acesso em: 10/5/2023.

CLAVAL, P. “A Volta do Cultural na Geografia”. **Mercator – Revista de Geografia da UF**, ano 1, n. 1, 2002.

COSTA, Jair da Costa. **Genocídio: o apagamento de uma identidade**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, 473p.

CUNHA, V. L. Quilombo: a voz do Teatro Experimental do Negro (Rio de Janeiro, 1940/1950). **Cadernos do Clio**, Curitiba, n° 3, 2012.

D’ADESKY, Jacques. **Pluralismo Étnico e Multiculturalismo: racismos e antiracismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DE JESUS. M. C. Os estreitos laços entre a Igreja Católica e o Movimento Negro em tempo de repressão e autoritarismo. Associação Nacional de História. **31º Simpósio Nacional de História**. Rio de Janeiro, RJ. 2021. 16p. https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1628787913_ARQ_UIVO_b3f8d0a00492b5d0f8f12c14e59ab4ac.pdf Acesso em 11/5/2023.

DOMINGUES, Petrônio. “Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos”. **Tempo [online]**. v. 12, n. 23 p. 100-122, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007> Acesso em: 10/5/2023.

FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008.

FAUSTINO, Deivison Mendes. “**Por que Fanon? Por que agora?**”: **Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7123> Acesso em: 10/5/2023.

FERREIRA, Cleison Leite. **A geografia do Maracatu-Nação de Pernambuco: representações espaciais e deslocamento de elementos no Brasil e no mundo**. 232 f., il. Tese (Doutorado em Geografia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970, 213p.

FREIRE, S.; MAZZEI, B. **Metade dos parlamentares eleitos que dizem ser negros são brancos**. São Paulo. 20 de novembro de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm> Acesso em: 1/12/2022.

GATES JR, H. L. **Os negros na América Latina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, 360p.

GODOI, M. S. de; SANTOS, M. A. “Dez anos da lei federal das cotas universitárias - Avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento”. **Revista de Informação Legislativa**. V. 229, p. 11-35, 2021.

GOMES, Flavio; SILVA, Ana Carolina Lourenço Santos da. A lei 10.639 e a patrimonialização da cultura: quilombos, Serra da Barriga e Palmares – primeiros percursos. **Revista Teias**, [S.l.], v. 14, n. 34, p. 92-101, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24349/17327>. Acesso em: 11 maio 2023.

GOMES, A. S. Por uma história decolonial: a atuação das populações afrodescendentes em ambientes socioculturais de Porto Alegre (1872-1971). **INTELLÈCTUS (UERJ. ONLINE)**, v. 20, p. 112-138, 2021.

GOMES, N. L.; SILVA, P. V. B.; BRITO, J. E. “AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO: LUTAS, CONQUISTAS E DESAFIOS”. **Educação & Sociedade [online]**. V. 42, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.258226> Acesso em: 21/09/2022.

GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das Políticas Públicas. In: **Caminhos Convergentes: Estado e Sociedade na Superação das Desigualdades raciais no Brasil**.

(Orgs.) Paula, Marilene de; Heringer, Rosana, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll Saiftung & Actionaid, 2009.

_____. **Sem perder a raiz: corpo e cabelo como símbolos da identidade negra**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

GRAÇAS, E. M. Pesquisa Qualitativa e a perspectiva fenomenológica: fundamentos que norteiam sua trajetória. **Revista Mineira de Enfermagem**. 4(1/2): 28-33. Jan.-Dez. 2000.

GROSGOUEL, Ramon. “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. In: SANTOS, Boaventura de Souza & MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2008, p. 455-491.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. “A questão racial na política brasileira: os últimos quinze anos”. **Revista Tempo Social**. Vol. 13, n. 2, p. 121-142, 2001.

_____. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Editora 34. São Paulo, 1999.

GUIMARÃES, G. F. **Rio Negro de Janeiro: olhares geográficos de heranças negras e o racismo no processo-projeto patrimonial**. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015, 352 f.

HAESBAERT, R. “Território e multiterritorialidade: um debate”. **Revista GEOgraphia**, n. 17, Ano IX, 2007.

_____. “Identidades territoriais”. In: ROSENDHAL, Z. CORRÊA, R. (Orgs.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999, p. 169-190.

Holanda, A. F. **O Resgate da Fenomenologia de Husserl e a Pesquisa em Psicologia**. Tese de Doutorado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2002.

HOSTENSKY, Ilka Lima. **Patrimônio-territorial em Olinda- PE: Comunidade quilombola do Portão do Gelo – Nação Xambá, valorização da cultura afro-latino-americana**. 2018. 255 f., il. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Instituto de Estudos da Religião (ISER). **Catálogo de Entidades de Movimento Negro no Brasil**. Comunicações do ISER. Rio de Janeiro – RJ, 1988.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Políticas Sociais - acompanhamento e análise nº 7, 2003.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. 2005. Brasília, DF. 181p. https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/igualdade_Racial/relatorio_1_conferencia_promocao_igualdade_racial.pdf Acesso em: 11/05/2023.

JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. 1. ed. Brasília: IPEA, 2002, 152p.

JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: O desafio das políticas públicas de promoção da Igualdade Racial. In: THEODORO, Mário (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008, p. 131-166.

JOÃO PESSOA (PB). **Lei nº 6.312, de 29 de dezembro de 1989**. INSTITUI O 20 DE NOVEMBRO O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/1989/632/6312/lei-ordinaria-n-6312-1989-institui-o-20-de-novembro-o-dia-municipal-da-consciencia-negra?q=6312> Acesso em: 9/4/2022.

JESUS. R. C. P. **De como tornar-se o que se é: Narrativas implicadas sobre a questão étnico-racial, a formação docente e as políticas para equidade**. Programa de Pós-Graduação em Educação (Tese de Doutorado), Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2007. 218p. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/11852/1/Tese_%20Rita%20de%20Jesus.pdf Acesso em: 11/05/2023.

JOÃO PESSOA (PB). **Lei nº 9.895, de 31 de dezembro de 2002**. DISPÕE SOBRE O COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2002/990/9895/lei-ordinaria-n-9895-2002-dispoe-sobre-o-combate-ao-racismo-no-municipio-de-joao-pessoa-e-da-outras-providencias> Acesso em: 9/4/2022.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 1a. ed. Campinas: EdUNICAMP, 1990.

LEITE, Fábio Carvalho. **Estado e religião: a liberdade religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014.

LIMA, Márcia. “Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula”. **Novos estudos CEBRAP [online]**. N. 87, p. 77-95, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000200005> Acesso em 28/7/2022.

MALDONADO-TORRES, N. “Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto”. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-168.

MARQUES, E. G. **Grupo Palmares em Porto Alegre na década de 1970: o papel das mulheres negras ativistas**. 2019. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, 2019, 147f.

MBEMBE, Achille. “As formas africanas de auto-inscrição”. **Estudos Afro-Asiáticos [online]**. V. 23, n. 1 pp. 171-209, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2001000100007> Acesso em: 27/12/2022.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da Percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MIGNOLO, Walter D. “Colonialidade: o lado mais escuro da Modernidade”. Introdução de *The darker side of western modernity: global futures, decolonial options* (Mignolo, 2011). Traduzido por Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]**. v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329402/2017> Acesso em: 27/9/2022.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, 2002.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. **O Estado Laico e a Liberdade Religiosa: Interesse público versus direito privado em uma democracia plural religiosa**. Dissertação de Mestrado em Hermenêutica E Direitos Fundamentais – Faculdade de Direito, Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Juiz de Fora/MG, 2012.

MORAES, R. F. **As festas da Abolição: O 13 de Maio e seus significados no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura. 2012.

MOURA, Carlos. **Brasil: raízes do protesto negro**. São Paulo: Global, 1983.

_____. “20 anos de história”. **Revista Palmares**, ano IV, número 4, Brasília, Fundação Cultural Palmares, 2008, p. 8-15.

MUNANGA, K. **História do negro no Brasil**, Vol. 1. Brasília: Fundação Cultural Palmares- -MinC, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

NASCIMENTO, M. B. “O conceito de quilombo e a resistência cultural negra”. **Afrodiáspora**. Nos. 6-7, p. 41-49, 1985.

NASCIMENTO, Maria Beatriz (1981). Sistemas sociais alternativos organizados pelos negros: dos quilombos às favelas. In: **Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição**. Diáspora Africana: Editora filhos da África, 2018, p. 487-.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras: Relações raciais, quilombolas e movimentos**. 1. ed. Organização Alex Ratts. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NECKEL, Ângelo Jorge. Movimento negro em vias de midiaticização: apontamentos sobre práticas sociais midiaticizadas da Coalizão Negra por Direitos. **Anais de Artigos do Seminário Internacional de Pesquisas em Midiaticização e Processos Sociais**, [S.l.], v. 1, n. 4, 2021.

Núcleo de Consciência Negra. Estudos Avançados, [S. I.], v. 18, n. 50, p. 332-333, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9993> Acesso em: 19/9/2022.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n.10, dez. 1993, p.7-28.

“Os esquecidos do 20 de novembro, Dia da Consciência Negra”. **Jornal do Comércio**. Porto Alegre. 23 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/opiniao/2020/11/767096-os-esquecidos-do-20-de-novembro-dia-da-consciencia-negra.html>. Acesso em: 27/6/2021.

PALMARES, G. Desigualdade Étnico-raciais nos 120 anos da República Brasileira. In: O negro na sociedade contemporânea. **Revista do Arquivo Nacional**, v. 22, n. 2, p. 45-57, 2009

PARANÁ. Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) n. 1.157.221-5. Lei municipal que instituiu o dia 20 de novembro como feriado municipal e "Dia da Consciência Negra" no calendário oficial do município de Londrina. Recorrente: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep). Relator: Des. Antonio Loyola Vieira, 18 de novembro de 2013. Lex: Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/838586825> Acesso em: 4/3/2022.

PASTORAL AFRO-BRASILEIRA. Pastoral Afro-Brasileira da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e os Agentes de Pastoral. CNBB. 2008. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/pastoral-afro-brasileira-da-conferencia-nacional-dos-bispos-do-brasil-cnbb-e-os-agentes-de-pastoral-2/> Acesso em: 19/05/2022.

PAULA, C. R. “O protagonismo negro: o movimento negro na luta por uma educação antirracista”. In: **O negro na sociedade contemporânea. Revista do Arquivo Nacional**, v. 22, n. 2, p. 45-57, 2009.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **Colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAMOS, L. O. et al. **Cidades, raça e eleições: uma análise da representação negra no contexto brasileiro**. nota técnica n.1. São Paulo: FGV Direito SP, 2022.

RATTS, Alecsandro (Alex) J. P. Eu sou Atlântica: Sobre a Trajetória de Vida de Beatriz Nascimento. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial/Instituto Kuanza, 2007. v. 1. 136p

RATTS, Alex. Geografia, relações étnico-raciais e educação: a dimensão espacial das políticas de ações afirmativas no ensino. **Terra Livre**, São Paulo: AGB, ano 26, v. 1, n. 34, p. 125-140, jan./jun, 2010.

ROSA, R. M. Por uma política de ação afirmativa na Educação Básica. In: **O programa Diversidade na Universidade e a Construção de uma Política Educacional Anti-Racista**. Brasília: MEC, 2007, p. 7-24.

SANTA CATARINA. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) n. 2010.073591-5**. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade.

Instituição de feriado civil, por Lei Municipal, denominado "Dia da Consciência Negra", em homenagem ao líder Zumbi. Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis. Relator: Des. Pedro Manoel da Abreu, 14 de dezembro de 2010. Lex: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/1105328097/inteiro-teor-1105328189>. Acesso em: 4/3/2022.

SANTOS, M. O dinheiro e o território. **Geographia: Revista da Pós-Graduação em Geografia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. ju 1999, p. 7-13, 1999.

_____. A Natureza do Espaço: **técnica e tempo; razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1997, 2ª ed.

_____. **A natureza do espaço**. 4ª ed. São Paulo: Edusp, 2004.

_____. **Espaço do cidadão**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 7a Ed, 2007.

SANTOS, M.; BECKER, B. K. (Org.) Territórios, territórios. Rio de Janeiro: DP&A, 2006b, p.125-145.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos. A questão racial e as Políticas de Promoção da Igualdade em tempos de golpe: Inflexão democrática, projetos de nação, políticas de reconhecimento e território. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 4, p. 200-224, 2020.

_____. "GEOGRAFIAS DA AÇÃO NAS LUTAS ANTI-RACISMO: UM OLHAR APROXIMATIVO". In: **XVIII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional**. Natal: Anais de 2019.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos; SOETERIK, I. M. Escalas da ação política e movimentos sociais: o caso do Movimento Negro Brasileiro e a emergência de políticas educacionais de combate ao racismo. **GEOGRAPHIA (UFF)**, v. 17, p. 69-97, 2015.

SARLET, INGO; WEINGARTNER NETO, J. Constituição, religião, feriados e racismo. **REVISTA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (FDV)**, v. 21, p. 11-48, 2020.

SENADO FEDERAL. **ABDIAS NASCIMENTO DEFENDE UMA "SEGUNDA E VERDADEIRA ABOLIÇÃO"**. Brasília. 13 de Maio de 1998. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1998/05/13/abdias-nascimento-defende-uma-segunda-e-verdadeira-abolicao> Acesso em: 9/4/2022.

SENADO FEDERAL. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 482 DE 2017. Brasília. 05 de Dezembro de 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7321855&ts=1651167025429&disposition=inline> Acesso em 11/05/2023.

SILVA SOARES, I. CAMINHOS, PEGADAS E MEMÓRIAS: uma história social do movimento negro brasileiro. **Revista Universitas: Relações Internacionais**, v. 14, p. 71-87, 2016.

SILVA, Nelson F. Inocência. **Consciência negra em cartaz**. Brasília, Editora UnB, 2001.

SILVA, T. D. **O Estatuto da Igualdade Racial**. Texto para Discussão (IPEA. Brasília), v. 1, p. 1, 2012.

SILVEIRA, Oliveira. Vinte de Novembro: história e conteúdo. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto [orgs.]. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p. 23-42

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Caderno Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez, 2006

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inteiro Teor do Acórdão. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 634, São Paulo. 180p. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357254142&ext=.pdf>

Acesso em 11/05/2023.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Ford, 2003, 347p.

THEODORO, M. As características do Mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. IN Jaccoud, L. **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005, p. 91-126.

VIEIRA, D. M. **Territórios Negros em Porto Alegre/RS (1800-1970): Geografia-histórica da presença negra no espaço urbano**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Porto Alegre. 2017.

VILELA, Rodrigo de Oliveira. **Quilombos contemporâneos e a proteção da biodiversidade: o caso da Reserva Biológica da Mata Escura e da Comunidade Mumbuca. Vale do Jequitinhonha/MG**. 2013. xii, 163f., il. Dissertação (Mestrado em Geografia) —Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ZORZI, José Augusto. **A construção do feriado do Dia da Consciência negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

ZORZI, J. A. Um feriado a Zumbi: a tentativa de reconhecimento do 20 de Novembro em Porto Alegre (2001-2003). **Em Tempo de Histórias**, [S. l.], v. 1, n. 36, 2020. DOI: 10.26512/emtempo.v1i36.31773. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/31773>. Acesso em:
11 maio. 2023.

ANEXOS – Entes Federados com feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência negra

21/06/2021

SEI/MDH - 2287673 - Ofício



2287673



00105.001919/2021-85



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

OFÍCIO N.º 1076/2021/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 21 de junho de 2021.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão

Assunto: Pedido de Informação (Plataforma Fala.BR).

1. Em atenção ao Ofício N.º 1278/2021/SIC/ONDH/MMFDH (2276062), que trata do Pedido de Informação (2275132) por meio do qual o cidadão requer lista atualizada de entes federados com adesão ao feriado do Dia Nacional da Consciência Negra, os municípios e unidades federativas que têm legislação vigente sobre o feriado e os entes federados que possuem projetos de lei para tornar o Dia Nacional da Consciência Negra em feriado em seu território, esta Secretaria informa o que se segue:

2. Inicialmente, é importante destacar que as áreas de competência desta Pasta encontram-se abarcadas no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que assim dispõe:

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da mulher;
- b) da família;
- c) da criança e do adolescente;
- d) da juventude;
- e) do idoso;
- f) da pessoa com deficiência;

g) da população negra;

h) das minorias étnicas e sociais;

II - articulação de iniciativas e apoio a projetos destinados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado de Direito;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

https://sei.mdh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2523625&infra_sistema=... 1/4

3. Ademais, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR é órgão específico singular do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFHD) e tem como competências a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas, negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância, conforme artigo 30, do Decreto nº 10.174, de 2019:

4. Art. 30. À Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial;

II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância;

III - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial;

IV - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

V - formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do Governo federal para a promoção da igualdade étnico-racial;

VI - planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

VII - promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica;

VIII - articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai; e

IX - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade étnico-racial, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

5. O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado, no Brasil, no dia 20 de novembro, tendo sido instituído em 2003, incluído como data comemorativa no calendário escolar, — até ser oficialmente instituído em âmbito nacional por meio da Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

6. A data faz uma alusão ao falecimento de Zumbi dos Palmares, o último dos líderes do Quilombo dos Palmares, de maior destaque no período Brasil-Colônia. Zumbi simboliza para os negros a luta e a resistência à escravidão, a busca pela liberdade e o fortalecimento da cultura e religião africana.

7. Em âmbito nacional, a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, dispõe que fica “... instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.”, entretanto não determina que a data seja considerada feriado nacional.

8. Com relação à lista atualizada de entes federados com adesão ao feriado do Dia Nacional da Consciência Negra trazemos, ainda, as seguintes informações

I - Acre: não é feriado em nenhum município;

II - Alagoas: é feriado em todos os municípios, conforme Lei Estadual 5.724/95;

III - Amapá: é feriado em todos os municípios, conforme Lei Estadual 1.169/2007;

IV - Amazonas: é feriado em todos os municípios, conforme Lei Estadual de 2010;

- V - Bahia: é feriado apenas nos municípios de Alagoinhas, Camaçari e Serrinha;
- VI - Ceará: não é feriado em nenhum município;
- VII - Distrito Federal: Não há feriado no DF para o Dia da Consciência Negra;
- VIII - Espírito Santo: é feriado apenas nos municípios de Cariacica e Guarapari;
- IX - Goiás: é feriado apenas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Flores de Goiás e Santa Rita do Araguaia;
- X - Maranhão: é feriado apenas nos municípios de Pedreiras;
- XI - Mato Grosso: é feriado em todos os municípios, conforme Lei Estadual;
- XII - Mato Grosso do Sul: é feriado apenas no município de Corumbá por força de lei municipal de 2008;
- XIII - Minas Gerais: é feriado apenas nos municípios de Belo Horizonte, Além de Paraíba, Belo Horizonte, Betim, Guarani, Ibiá, Jacutinga, Juiz De Fora, Montes Claros, Santos Dumont, Sapucaí-Mirim e Uberaba;
- XIV - Pará: é feriado apenas no município de João Pessoa;
- XV - Paraíba: não é feriado em nenhum município;
- XVI - Paraná: é feriado apenas nos municípios de Guarapuava e Londrina;
- XVII - Pernambuco: não é feriado em nenhum município;
- XVIII - Piauí: não é feriado em nenhum município;
- XIX - Rio de Janeiro: é feriado em todos os municípios, conforme Lei Estadual 4.007 de 2002;
- XX - Rio Grande do Norte: não é feriado em nenhum município;
- XXI - Rio Grande do Sul: não é feriado em nenhum município;
- XXII - Rondônia: não é feriado em nenhum município;
- XXIII - Roraima: não é feriado em nenhum município;
- XXIV - Santa Catarina: é feriado apenas nos municípios de Florianópolis;
- XXV - São Paulo: A data está no calendário oficial de 102 municípios, incluindo a capital São Paulo;
- XXVI - Sergipe: não é feriado em nenhum município;
- XXVII - Tocantins: é feriado no município de Porto Nacional.

9. Nos estados em que não houve adesão à lei, a responsabilidade é de cada casa legislativa, que decide se haverá o feriado em seu território.

10. Quanto aos municípios e unidades federativas que têm legislação vigente sobre o feriado recomenda-se que o cidadão procure as respectivas casas legislativas de modo a receber a informação mais correta e atualizada visto que a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não é competente para legislar bem como não possui estas informações.

11. No que concerne aos entes federados que possuem projetos de lei para tornar o Dia Nacional da Consciência Negra em feriado em seu território, informamos que, atualmente, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 482, de 2017, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado nacional.

12. Desta forma, sem nada mais a acrescentar, a SNPIR reafirma seu compromisso inequívoco com a promoção e proteção aos Direitos Humanos e coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

IVANA CARVALHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Araújo Carvalho Gomes, Chefe de Gabinete**, em 21/06/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2287673** e o código CRC **AB5ABA1D**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00105.001919/2021-85 SEI nº 2287673

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br